

## **Processo Nº: 0109909.45.2005.8.09.0011**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível

Prioridade.....:

Tipo Ação.....: Procedimento Comum

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 18/01/2018 13:23:42

Valor da Causa.....: R\$ 500,00

Classificador.....:

### **2. Partes Processos:**

Promovente(s)

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Promovida(s)

AGNALDO LUIZ DE CARVALHO

necessidade da previsão, *in abstracto*, no ordenamento jurídico, da pretensão formulada pela parte.

No caso dos autos, todos os direitos postulados pelo reclamante estão previstos no ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual é afastada, também, a argüição de impossibilidade jurídica do pedido.

Rejeita-se.

2.3 - ADMISSÃO/ RESCISÃO/ FUNÇÃO/ REMUNERAÇÃO/ SALÁRIOS RETIDOS (AGOSTO E SETEMBRO/2004)/ AVISO PRÉVIO/ FÉRIAS PROPORCIONAIS +1/3/ 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/ FGTS + 40%/ SEGURO-DESEMPREGO

Ante a ausência de controvérsia, impõe-se o reconhecimento de que o reclamante foi admitido pela primeira reclamada em 01.01.2003, na função de vigilante, tendo prestado serviços até 30.11.2004.

A empregadora reconhece que tomou iniciativa no rompimento do pacto laboral, despedindo o reclamante sem justa causa.

Alega pagamento das verbas rescisórias devidas em razão da dispensa imotivada, nos autos de ação cautelar movida pelo sindicato da categoria do obreiro - MCI nº 1.562/2004, desta Vara -, tendo admitido, à fl. 55, que não quitou os salários relativos aos meses de agosto e setembro de 2004.

Com efeito, a dispensa abrupta e sem justa causa do obreiro enseja o pagamento de indenização do aviso prévio, com a integração do período no tempo de serviço, das férias proporcionais acrescidas de 1/3, do 13º salário proporcional, além de, assegurar o levantamento do FGTS de todo o período laborado, com acréscimo da multa 40%, bem como o recebimento de guias para requerimento do seguro-desemprego.

A certidão de fl. 166 atesta o pagamento, pela primeira reclamada, nos autos da MCI nº 1.562/2004, desta Vara, dos salários relativos aos

meses de outubro e novembro de 2004, além do valor de R\$469,48 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a título de saldo remanescente, em favor do reclamante, sem especificação das parcelas que teriam sido quitadas com esta importância.

A mesma certidão também dá conta de que foi liberado, ao reclamante, o saldo do FGTS, via alvará judicial, não tendo sido demonstrada a irregularidade dos depósitos cabíveis, relativos a todo o pacto, razão pela qual admite-se cumprida a obrigação, no particular.

O reclamante percebeu remuneração constante dos demonstrativos de pagamento carreados aos autos, tendo sido observado o piso salarial previsto para a categoria, no valor de R\$502,85 (quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), fato que também restou incontroverso.

Desta forma, tendo em vista a remuneração do obreiro, admite-se que o valor pago nos autos da ação cautelar acima citada não quitou a importância devida sob o título de verbas rescisórias.

Assim, com fundamento no art. 7º e incisos, da atual Carta Magna, nos arts. 146, parágrafo único, e 487, da CLT, nas Leis 4.090/62, 7.998/90 e 8.036/90, deferem-se os pedidos de indenização do aviso prévio, assegurada a integração do período no tempo de serviço; de 13º salário de 2004 (12/12); de férias (12/12), acrescidas de 1/3; de recolhimento de multa de 40% sobre o FGTS, garantido o respectivo saque; de entrega de TRCT, no código 01, e de guias para requerimento do seguro-desemprego.

Ainda, defere-se o pedido de salários relativos aos meses de agosto e setembro de 2004.

Deverá ser deduzido, quando da apuração das verbas rescisórias, o valor de R\$469,48 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), pago nos autos da MCI nº 1.562/2004, desta Vara.



#### 2.4 - HORAS EXTRAS E DOMINGOS LABORADOS

No caso dos autos, também não foi objeto de controvérsia o fato de que o obreiro cumpriu jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), sob regime de compensação, conforme previsto em instrumento normativo da categoria.

O reclamante não impugna as folhas de ponto carreadas aos autos com a defesa, motivo pelo qual é reconhecida a validade de seus registros, como prova da jornada de trabalho efetivamente cumprida, no horário das 07:00h. às 19:00h., com pequenas variações, em dias alternados, observada a concessão de intervalo mínimo para refeição e descanso, estabelecido no art. 71, *caput*, da CLT, segundo admitido na exordial.

A atual Carta Magna, em seu art. 7º, inciso XXVI, prevê o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

O regime de compensação de horário pactuado entre os sindicatos representativos das categorias ora em litígio é possibilitado pela Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XIII, e somente não prevalece sobre a regra do art. 71, *caput*, da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 342, da SDI-I/TST, que estabelece:

**"Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. DJ 22.06.2004- É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".**

O regime de compensação adotado por força de norma coletiva, *in casu*, não evidencia infringência de preceito de ordem pública, que visa a proteção da saúde do trabalhador.

A prestação de serviços pelo regime de 12 (doze) horas laboradas, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso também não importa em prejuízo ao trabalhador, no que diz respeito à sua convivência familiar e social.

Sendo assim, não procede o pedido de horas extras, excedentes do limite de 08 (oito) horas/dia, e de domingos laborados, coincidentes com a escala de trabalho do reclamante, durante todo o pacto laboral, em que cumpriu jornada de trabalho pelo regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, uma vez que foi objeto de negociação coletiva. Indefere-se.

Por consequência, indefere-se o pedido de reflexos das horas extras sobre o aviso prévio indenizado, as férias acrescidas de 1/3, os 13º salários e o FGTS mais multa de 40%.

#### 2.5 - REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS

A primeira reclamada deverá efetivar o registro da rescisão do contrato na CTPS do obreiro, considerada a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, de conformidade com o que dispõe o art. 487, § 1º, da CLT, e com a Orientação Jurisprudencial nº 82, da SDI-1, do C. TST, no prazo de 48 horas, contado de sua intimação para este fim.

Em caso de omissão da reclamada, a Secretaria da Vara deverá supri-la, sendo comunicado o órgão competente para aplicação de penalidade cabível, de conformidade com o disposto no art. 39, da CLT.

Defere-se.

#### 2.6 - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT



Admitindo-se que não foram quitadas as verbas rescisórias de direito, no prazo de que trata o § 6º, "b", do art. 477, da CLT, é devida multa, em favor do reclamante, conforme estabelecido no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Embora reconheça a dispensa imotivada do reclamante em 30.11.2004, a primeira reclamada somente efetua pagamento de verbas rescisórias, após ajuizada ação cautelar pelo sindicato da categoria do obreiro, consoante atesta a certidão de fl. 166.

Defere-se.

#### 2.7 - PENALIDADE DO ART. 467, DA CLT

Não se verifica a hipótese de aplicação da penalidade prevista no art. 467, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 10.272/2001, que deve ser interpretado de forma restritiva.

Note-se que a primeira reclamada alega o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas ao obreiro, nos autos da MCI de nº 1.562/2004, desta Vara do Trabalho, o que, claramente, afasta a incidência da penalidade em questão.

Indefere-se.

#### 2.8 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/ SEGUNDA RECLAMADA

O reclamante admite a condição de empregadora da primeira reclamada, chamando em juízo a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, conforme declarado à fl. 03, na condição de tomadora de serviços.

Portanto, o autor não busca o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, o que encontraria óbice no art. 37, inciso II, da Carta Constitucional de 1988.

Pretende, apenas, resguardar-se de eventual inadimplência, por parte de sua empregadora - devedora principal -, quanto às obrigações a seu cargo,



objetivadas na presente reclamatória, em vista da orientação contida no Enunciado 331, inciso IV, do C. TST, não sendo colocada em discussão a licitude da alegada terceirização de mão-de-obra.

Todavia, razão não lhe assiste.

Tratando-se, a tomadora, de pessoa jurídica de direito público interno (autarquia), não se aplica o enunciado 331, inciso IV, do C. TST, em vista da existência de lei que regula a situação sob exame.

Com efeito, prevalece, na hipótese, o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (DOU 22.06.1993, rep. 06.07.1994), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelecendo em seu art. 71, § 1º: "**A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995).**".

Ademais, não se evidencia, no caso dos autos, que a segunda reclamada tenha concorrido para a violação de direitos do reclamante, não havendo amparo legal para a sua condenação pelo cumprimento de obrigações a cargo da empregadora.

## 2.9 - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Deferem-se, ao reclamante, os benefícios da assistência judiciária, com fulcro no § 3º, do art. 790, da CLT, e na Lei 1.060/50.

## 3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de

incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de carência da ação, por ilegitimidade passiva *ad causam* e impossibilidade jurídica do pedido, e julgar procedente, em parte, as pretensões formuladas na reclamatória ajuizada por **JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO** em face de **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-UFG**, sendo que a primeira deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo, não sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas obrigações a cargo da empregadora.

O descumprimento da obrigação de efetivar depósito a título de multa rescisória importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.

O valor do crédito do reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e dos enunciados 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.

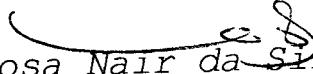
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquela.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.

Oficie-se ao INSS, imediatamente, ao MTb e à CEF, após o trânsito em julgado da sentença.

Intimem-se as partes.

Goiânia-GO, 21 de março de 2005.

  
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis  
Juíza do Trabalho

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISOLAR  
 1629  
 1629  
 BREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

TRT 18<sup>a</sup> REGIÃO

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 0109909.45.2005.8.09.0011

ORIGEM: GOIÁNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 06/04/2006	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	3.632,74
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	72,65
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	432,76
INSS - (Empregado)	
Diversos	0,00
Custas da liquidação	20,36
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>	<b>4.164,51</b>
<b>Cota parte de recolhimentos previdenciários</b>	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	116,53
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	304,68
TERCEIROS:	88,37
GIILDRAT:	45,71
<b>I.R.R.F (a recolher) :</b>	<b>62,16</b>
<b>VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)</b>	<b>3.454,05</b>

ANEXO: ANEXO: ATOS VINCULOS DE FLS. 214/218.

RECLAMANTE

19 de MAIO de 2007

CALCULISTA

DIRETOR



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

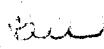
**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO**

PROCESSO N. 00108-2005-006-18-00-6

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MM<sup>a</sup> Juíza desta Vara.

Goiânia, 03 de maio de 2007 (5<sup>a</sup> feira).

  
 Aline Machado Silveira  
 Assistente V

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria ao cadastramento no sistema SAJ e na capa dos autos do endereço do administrador judicial da empresa executada, Sr. Orlando Soares de Mesquita Filho (Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 105, Setor Oeste - certidão de fl. 298).

Atualizem-se os cálculos até a data da decretação da falência (06/04/2006).

Dê-se vista à massa falida, para os fins do art. 879, §2º da CLT. Intime-se, por mandado, na pessoa do administrador.

Transcorrido, *in albis*, o prazo supra, vista ao exequente, também para os fins do art. 879, §2º da CLT.

O valor das custas devidas é ínfimo, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Deixa-se, portanto, de prosseguir a execução com relação às custas.

Após, expeçam-se certidões de crédito em favor do exequente e da UNIÃO, para habilitação junto ao Juízo da falência.

Intimem-se o exequente e a UNIÃO para retirar a certidão.

Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 224.

Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa.



À guisa de esclarecimento, convém registrar que com a falência, cessa a competência deste Juízo para a execução, inclusive em face dos sócios.

Os créditos decorrentes de decisão judicial proferida contra a massa falida devem ser executados no Juízo falimentar, encerrando-se a competência desta Especializada com a liquidação do julgado, ou seja, a fixação do valor devido.

Nesse sentido já decidiu o Col. TST:

"MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. A execução dos créditos trabalhistas deve se processar no juízo universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho restringe-se à declaração do crédito trabalhista e à fixação do seu montante (artigos 23 e 40 da Lei 7661/45 e 768 e 449, § 1º, da CLT). Recurso de revista a que se nega provimento." (TST-RR-520057, Ac. 4ª T., Rel. Min. Leonaldo Silva, DJU 26.03.99, p. 187).

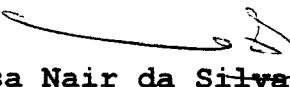
Assim, sendo a falência forma regular de dissolução da sociedade, não há como prosseguir a execução em face dos sócios, que, ressalte-se, não constaram do título executivo.

A lei autoriza a responsabilização dos sócios, com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos casos em que há dissolução irregular da sociedade, não sendo esta a hipótese dos autos.

Nesta vertente já se posicionou este Regional quando do julgamento dos autos AP 00047-1993-006-18-00-1.

Cumpridas as determinações supra e transcorrido *in albis* o prazo legal para manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Goiânia/GO, 07 de maio de 2007 (2ª feira).



Rosa Nair da Silva Nogueira Reis

Juíza do Trabalho

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

ANEXO  
Peticão  
Assinado  
ESCRITÓRIO





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS                    43757/2016  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 5422373

#### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L189  
 PROTOCOLO NUMR: 173999-13.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 795  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : VALDIVINO PEREIRA MAIA  
 ADV (REQTE) : (7793 GO) LUIZ CARLOS ARANTES

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : AV GOIAS  
 NUMR : 310 QD: LT:  
 COMP: SALA 803 ED VILA BOA  
 BAIRRO : . CEP.: 0  
 MUNIC. : ITAPURANGA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 26 dias do mes de janeiro do ano de 2016  
 (26/01/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INICIAL E  
 DOCUMENTOS  
 constante de fls.03/05 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
 Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
 Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
 as fls. 11 E 12 dos autos n. 795/2015 , com o seguinte teor:  
 DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS  
 DOCUMENTOS QUE A INSTRUDEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINIS-  
 TRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTE JUÍZO

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
 chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE  
 SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Ã) desta  
 serventia o subscrevo.

splhaenre

- DJ -

Lucimeire Lima de Souza Padua  
 Escrivão



# Luiz Carlos Arantes

OAB/GO n.º 7.793

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.**

*Parte*

**Referência:**

Protocolo nº. 200501099098

Natureza: Auto Falência

Autos nº. 477/2005

Autor: Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

Identificação - I - 11111111111111111111  
L6 - 66666666666666666666

Meritíssimo Juiz:

**VALDIVINO PEREIRA MAIA**, via de seu procurador judicial infra-assinado, vem requerer a juntada, aos autos do processo falimentar em referência, a Certidão de Crédito expedida pelo douto Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para fins de habilitar seu crédito junto a este Juízo Universal da Auto Falência.

N. Termos, pede deferimento.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

  
**Pp. LUIZ CARLOS ARANTES**  
 OAB/GO 7.793

---

Av. Araguaia, nº 1.041 - Centro - Goiânia - Goiás - CEP 74055-230  
 Fone (62) 225-0369 - e-mail: luisarantesadvogado@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901  
Telefones: (62)3901-3465 - (62)3901-3466 (fax)  
e-mail: [vt6go@trtl8.gov.br](mailto:vt6go@trtl8.gov.br) site: [www.trtl8.gov.br](http://www.trtl8.gov.br)

**CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 6653/2007**  
**RT 00101-2005-006-18-00-3**

O Diretor de Secretaria da 6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 189.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 17/11/2004, cujo processo tomou o nº RT 00101-2005-006-18-00-3, no qual figuram como partes: VALDIVINO PEREIRA MAIA, reclamante/credor, residente na RUA GB-03, QD. 06 LT. 16, JARDIM GUANABARA II CEP - GOIÂNIA-GO, representado pelo seu procurador, Dr. LUIZ CARLOS ARANTES, OAB/GO 7793, e ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO)reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 03.701.471/0001-15, CEI nº, situada à RUA 01, EDIFÍCIO WALL STREET SALA 105 SETOR OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, representada pelo seu procurador, Dr. ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI, OAB/GO 21628. CERTIFICA ainda que, através do cálculo de fl. 144, atualizado até 06/04/2006 foram apurados os créditos a seguir discriminados **R\$ 7.949,56, importânciadevida ao reclamante; R\$ 647,68, contribuição previdenciária quota do empregador; R\$ 172,06, contribuição previdenciária quota empregado; R\$158,99, custas processuais; R\$ 42,99 custas de liquidação e R\$ 11,06 de custas executivas.** Certifico mais que, foi determinada a expedição desta certidão para fins de habilitação do crédito previdenciário **em favor da RECLAMANTE**, junto ao Juízo Universal da Falência. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, *Gerson Lourenço dos Santos*, MAYRA MARTINS SALES, Assistente 02, digitei e conferi o presente.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

*Gerson Lourenço dos Santos*  
Gerson Lourenço dos Santos  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901  
Telefones: (62)3901-3465 - (62)3901-3466 (fax)  
e-mail: [vt6go@trtl8.gov.br](mailto:vt6go@trtl8.gov.br) site: [www.trtl8.gov.br](http://www.trtl8.gov.br)

**CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 6651/2007**  
**RT 00101-2005-006-18-00-3**

O Diretor de Secretaria da 6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 189.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 17/11/2004, cujo processo tomou o nº RT 00101-2005-006-18-00-3, no qual figuram como partes: VALDIVINO PEREIRA MAIA, reclamante/credor, residente na RUA GB-03, QD. 06 LT. 16, JARDIM GUANABARA II CEP - GOIÂNIA-GO, representado pelo seu procurador, Dr. LUIZ CARLOS ARANTES, OAB/GO 7793, e ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO) reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 03.701.471/0001-15, CEI nº, situada à RUA 01, EDIFÍCIO WALL STREET SALA 105 SETOR OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, representada pelo seu procurador, Dr. ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI, OAB/GO 21628. CERTIFICA ainda que, através do cálculo de fl. 144, atualizado até 06/04/2006 foram apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre o crédito do reclamante, no importe R\$819,74 (oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos). Certifico mais que, foi determinada a expedição desta certidão para fins de habilitação do crédito previdenciário em favor da UNIÃO, junto ao Juízo Universal da Falência. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, *[Assinatura]* MAYRA MARTINS SALES, Assistente 02, digitei e conferi o presente.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

*Gerson Lourenço dos Santos*  
Gerson Lourenço dos Santos  
Diretor de Secretaria



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

Aos 11 de 04 de 08 de 88  
JUNTAO  
Faz juntada e que o mesmo  
do que para o Juiz de Direito de tempo  
Escrivão





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS                    43757/2016  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 5422373

#### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L102  
 PROTOCOLO NUMR: 174005-20.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 777  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : HELOI FERREIRA DE SOUZA  
 ADV (REQTE) : (7708 GO) SALET ROSSANA ZANCHETTA

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : AV GOIAS  
 NUMR : 310 QD: LT:  
 COMP: SALA 803 ED VILA BOA  
 BAIRRO : . CEP.: 0  
 MUNIC. : ITAPURANGA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 26 dias do mes de janeiro do ano de 2016  
 (26/01/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INICIAL E  
 DOCUMENTOS

constante de fls.04/09 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
 Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
 Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
 as fls. 14 dos autos n. 777/2015 , com o seguinte teor:  
 DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS  
 DOCUMENTOS QUE A INSTRUDEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINIS-  
 TRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTE JUÍZO

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
 chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE  
 SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Ã) desta  
 serventia o subscrevo.

plauenne

- DJ -

LUCIMEIRE LIMA DE SOUZA PADUA  
 Escrivão



## *Advocacia Trabalhista*

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA (GO).**

**200501099098/0047**

**DATA : 18/10/2006 HORA : 16:45**  
**1ª VARA CÍVEL**

**Processo nº: 200501099098 - 214**

**HELOI FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 192.326.591-15, portador da C.I nº 1057862, 2<sup>a</sup> via, DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua L-02, Quadra 25, Lote 25, Papillon Park, Aparecida de Goiânia (GO), por seus procuradores infra-assinados, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

O requerente é credor da Massa Falida de autos nº 200501099098, da quantia de R\$ 2.248,28 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme entende-se através da Certidão de Crédito que segue em anexo, referente à Reclamatória Trabalhista nº 1826/2004, em trâmite na 9<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia. Importante ressaltar que referido crédito foi resultante da conciliação amigável, homologada pelo referido órgão judicial e não cumprida pela empresa.

Pelo exposto, requer:

1-sejam juntados aos autos o documento supra mencionado;

2-seja habilitado o crédito objeto desta petição e o débito seja corrigido a partir do dia 17.01.2005 até o momento da quitação do crédito, com fundamento no parágrafo 2º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;

Avenida Araguaia, nº. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, Goiânia Goiás – CEP 74.030-075.  
Fone 32247354



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ACESSO A DOCUMENTOS  
ACORDADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA BARREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47  
1662

## *Advocacia Trabalhista*

3-seja anotado o endereço Avenida Araguaia, nº 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, CEP: 74.030-075, Goiânia – Goiás, referente ao endereço profissional dos procuradores abaixo assinados junto a este cartório para fins de notificações e intimações.

Nestes termos, pede deferimento.

GOIÂNIA (GO), 18 de setembro de 2006.

Rubens Mendonça  
OAB/GO 20.278

Salet Rossana Zancheta  
OAB/GO 7.708

Avenida Araguaia, nº. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, Goiânia Goiás – CEP 74.030-075.  
Fone 32247354



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de **HELOI FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.326.591-15, portador da C.I nº 105/862, DGPC/GO - 2ª via, residente e domiciliado à Rua 1-02, Quadra 25, Lote 25, Papillon Park, Aparecida do Goiânia(GO), nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados **RUBENS MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 20.278 e **SALET ROSSANA ZANCHETA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 7.708, ambos com escritório profissional situado à Avenida Araguaia, nº 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, nesta capital do Estado de Goiás, a quem outorga *amplos poderes inclusive os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA"*, em qualquer Juízo, Tribunal, Repartição, Departamento, Autarquia, Sociedade, Entidade, Autoridade Civil ou Militar, Estabelecimento ou Cartório, especialmente para promover a defesa de meus direitos e interesse de **HABILITAR CRÉDITO NOS AUTOS DE FALENCIA contra ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.791.471/0001-15, atualmente em local incerto e não sabido, podendo requerer o que for preciso, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todas os seus termos ate final de sentença e respectiva execução, bem como se defender das propostas, recorrer, firmar acordos, assinar termos e autos, mudar de ritos processuais, receber qualquer quantia e dar recibo ou quitação, firmar compromissos, licitar, remir, adjudicar, desistir e enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes o que tudo dará por firme e valioso como se presente estivesse .

GOIÂNIA (GO), 20 DE JULHO DE 2006.

*Helei Ferreira de Souza*  
OUTORGANTE



166  
**DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA**

Nome: Helene Ferreira de Souza

Nacional.: Brasileira, Est.Civil: Casado, Profissão: Vigilante

Residente e domiciliado(a): Rua L-02, Qd 25, LT 25.

Bairro: Papillon Park Cidade/Estado: Goiânia - GO

Declaro nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060 de 05/02/50, denominada Lei de Assistência Judiciária, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e ao pagamento até o décuplo das custas do processo e os honorários de advogado, que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejudicar o próprio sustento, bem como de seus familiares.

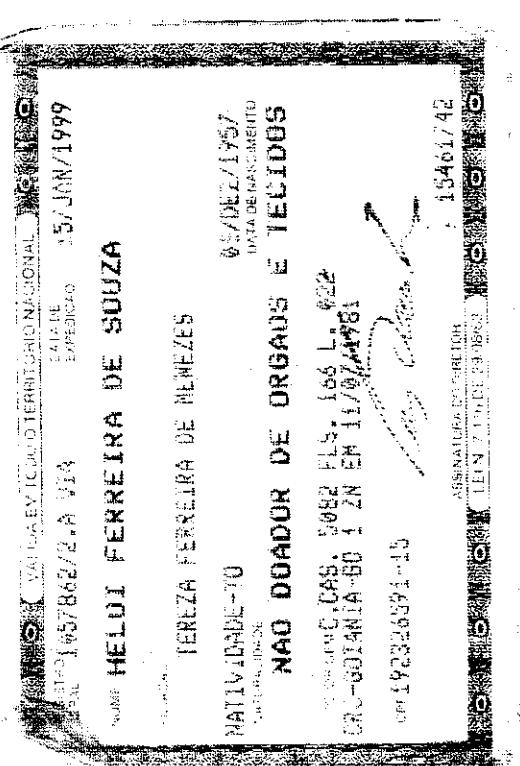
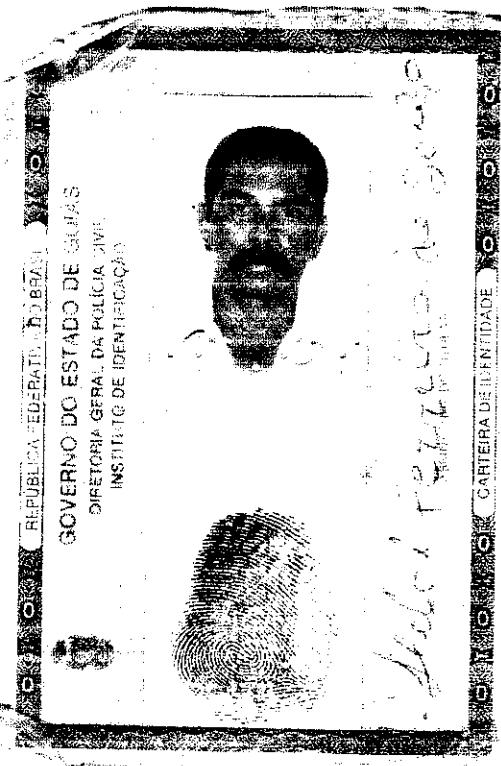
Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para fins judiciais.

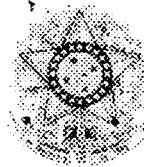
Goiânia, 25 de Setembro de 2006.

Helene Ferreira de Souza



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - 39013487**

**Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA CABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47**

**CERTIDÃO**

**A DIRETORA DE SECRETARIA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS**

CERTIFICA, conforme determinação deste Juízo, que os Autos do Processo RT 01826-2004-009-18-00-7, entre partes: HELOI FERREIRA DE SOUZA, CPF 192.326.591-15, RI Nº1057862-2<sup>a</sup> VIA DGPC GO, reclamante, e ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA - CNPJ N°03.791.471/0001-15, reclamada, foi ajuizada petição inicial em 09/12/2004, sendo homologado acordo entre as partes na audiência do dia 17/01/2005 às fls.22/24. Em 14/03/2005, foi proferido despacho às fls.55 determinando-se a citação da reclamada pelo descumprimento do acordo. Às fls. 125, foram atualizados os cálculos até 31/05/2006, sendo devidamente homologados em 14/03/2005, conforme abaixo discriminado:

Crédito Líquido do Reclamante .....	R\$2.248,28
Crédito do INSS - quota parte do empregado..	R\$47,05
Crédito do <del>INSS</del> - quota parte do empregador..	R\$177,10
<u>Custa de liquidação</u> .....	R\$12,36

Este Juízo determinou a expedição da presente certidão, para que seja habilitado o crédito junto à 1<sup>a</sup>VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em favor do reclamante HELOI FERREIRA DE SOUZA.

Era o que cumpria certificar, em virtude do que foi determinado.

Goiânia, 07 de junho de 2006.

Cláudia Alves Garcia da Silva  
Diretora de Secretaria



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

O  
Anos 25 dias do mês da  
fazendo juntado a estes quinhentos e  
Do que para constar, levando o termo.  
Assinado em 10 de outubro de 2008  
Scribido  
O Poderoso





1669

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 43757/2016  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 5422373

#### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L102  
 PROTOCOLO NUMR: 174007-87.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 776  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : EDVANO DA COSTA  
 ADV (REQTE) : (18150 GO) KATIA CANDIDA QUEIROZ

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : AV GOIAS  
 NUMR : 310 QD: LT:  
 COMP: SALA 803 ED VILA BOA  
 BAIRRO : . CEP.: 0  
 MUNIC. : ITAPURANGA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 26 dias do mes de janeiro do ano de 2016  
 (26/01/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INCIAL E  
 DOCUMENTOS  
 constante de fls.04/06 , conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
 Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
 Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
 as fls. 12 E 13 dos autos n. 776/2015 , com o seguinte teor:  
 DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INCIAL E DE TODOS OS  
 DOCUMENTOS QUE A INSTRUDEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINIS-  
 TRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTE JUÍZO

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
 chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE  
 SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Ã) desta  
 serventia o subscrevo.

- DJ -

Lucimeire Lima de Souza Padua  
 Escrivão

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 1<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº : 200501099098 - 35

200501099098/0035

DATA : 05/09/2006 HORA : 15:46  
1A VARA CIVEL

200501099098 - Concluido

CARLA

**EDVANO DA COSTA**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CI RG. nº 28986-01 SSP/GO e CPF M/F nº 497542-381-20, residente e domiciliado na Rua PURUS, QD- 100, Lt- 04 Vila Brasília – Goiânia – GO, por intermédio de seus advogados que a esta subscrevem, com escritório profissional situado na Rua 93 nº 181 Setor Sul – Goiânia – GO, vem perante a doutra presença de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. Requerer a inclusão da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO na massa Falida da empresa ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA, nascida da reclamatória trabalhista de nº 01239-2004-081-18-00-5, que tramitou na 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no valor de R\$ 5.820,21 (cinco mil oitocentos e vinte reais e vinte e um centavos).

Nestes termos  
Pede deferimento

Goiânia, 25 de Setembro de 2006.

  
KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

OAB/GO 18.150

Rua 93, nº 181, Setor Sul, Goiânia - Goiás - CEP 74083-120, Tel/Fax (062) 212.6131  
Internet - jm.sobreiro@persogo.com.br

1

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CIVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47



## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE(S):**

**“EDVANO DA COSTA”**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 28.986-01 SSP/GO, CPF/MF nº 497.542.381-20, residente e domiciliada na Rua Purus, Qd. 100 Lt.04, Vila Brasília, Goiânia-Go.

### **OUTORGADOS:**

**José Maria Silva Sobreiro**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº 10.294;  
**José Mauro Sardinha Tavares**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 8.863;  
**Almerinda B. de O. Rabelo**, brasileira, casada, advogada, OAB-GO nº 5.887;  
**Renato Antônio de Almeida**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO n º 18.165  
**Frank Alves P. de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO nº 21.137.  
**Humberto Boges Moraes Rocha**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº 11.716;  
**Kátia Cândida Queiroz**, brasileira, solteira, advogada, OAB-GO nº 18.150;  
**Joana Maria Rocha de Araújo**, brasileira, casada, OAB/GO nº 17.794-e.  
**Maria Jose Ribeiro da Rocha**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 18.036-e

### **PODERES:**

Amplos e ilimitados para o foro em geral e “extra” e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente para promoverem a defesa de seus interesses em quaisquer ações e acompanhá-las e todos os termos, instâncias ou tribunais, até final sentença e respectiva execução, mudar de rito processual, firmar acordos, assinar termos e atos, receber e dar quitação, endossar cheques, e firmar compromisso, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda o pedido, além de representar em seção administrativa, empresas particulares ou companhias de seguros, negócios administrativos ou particulares, requerer falências ou concordatas, notificações, protestos medidas preventivas e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais sobre herdeiros, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remissão, adjudicação, como também substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, para uma ou mais pessoas, e que será dado por firme e valioso e especialmente para propor Habilitação de Crédito.

Goiânia, 25 de agosto de 2006.



**EDVANO DA COSTA**

Rua 93, nº 181, Setor Sul, Goiânia - Goiás – CEP 74083-120, Tel/Fax (062) 212-6131

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47  
 1669



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Ofício: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47  
 1690



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

Ruas 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, 74.981-100  
 e-mail: [1vtap@trt18.gov.br](mailto:1vtap@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**C E R T I D Ó**

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que em cumprimento ao despacho exarado à fl. 163, dos autos 1ª VT/Aparecida de Goiânia-GO nº 01239-2004-081-18-00-5, nos quais, figuram como partes **EDVANO DA COSTA**, Reclamante, e **ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 03.701.471/0001-15, Reclamada, para fins de habilitação de crédito junto à Eg. 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia nos autos nº 200501099098 de Falência, que revendo os autos, constatou-se haver créditos a seguir discriminados, atualizados até 30.06.2006: **R\$ 5.820,21 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e vinte e um centavos)**, importância devida ao reclamante; **R\$ 116,32 (cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$ 418,76 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, contribuição previdenciária devida pelo empregador; e **R\$ 76,02 (setenta e seis reais e dois centavos)**, a título de custas. Por ser verdade, eu OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, lavrei e firmo a presente aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e seis.xx  
 xxx  
 xxx

FDR



Processo: 0109909.45.2005.8.09.0011

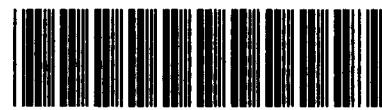
Movimentacao 1 : Peticão Enviada

Arquivo 1 : 47processo\_fisico\_digitalizado\_vo19.pdf

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

200,66  
Sai para o exterior  
Aos 12 dias de fevereiro de 2018  
faz a intimação da sentença  
do que pode ser feito  
na causa.





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

1679

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 43757/2016  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 5422373

#### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L085  
 PROTOCOLO NUMR: 174000-95.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 788  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO  
 ADV (REQTE) : (7708 GO) SALET ROSSANA ZANCHETTA

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : AV. 85  
 NUMR : 61 QD: S-13 LT: 22  
 COMP: SALA 203  
 BAIRRO : SETOR BUENO CEP.: 0  
 MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 26 dias do mes de janeiro do ano de 2016  
 (26/01/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INICIAL E  
 DOCUMENTOS  
 constante de fls.04/17 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
 Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
 Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
 as fls. 21 dos autos n. 788/2015 , com o seguinte teor:  
 DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS  
 DOCUMENTOS QUE A INSTRUDEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINIS-  
 TRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTE JUÍZO

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
 chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE  
 SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Ã) desta  
 serventia o subscrevo.

  
 \_\_\_\_\_  
 Lucimeire Lima de Souza Padua  
 Escrivão

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

## Advocacia Trabalhista

*229*  
*gfa*  
*16*

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA (GO).**

*Quarta-feira*  
*20/08*

*Agosto*

**Processo nº: 200501099098**

Judicial - 1 4751 L007/00/07 BB - 86660105007

CARGAS

**AGNALDO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 520.218.901-04, portador da C.I nº 2012528, SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 01-A, Quadra 01, Lote 05, Parque Tremendão, Goiânia (GO), por seus procuradores infra-assinados, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

O requerente é credor da Massa Falida de autos nº 200501099098, da quantia de R\$ 3.200,63 (três mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme entende-se através da Certidão de Crédito que segue em anexo, referente à Reclamatória Trabalhista nº 1693/2004, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. Importante ressaltar que referido crédito foi resultante de sentença transitada em julgado que condenou a empresa a pagar ao reclamante verbas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho havido entre as partes.

Pelo exposto, requer:

1-sejam juntados aos autos o documento supra mencionado;

2-seja habilitado o crédito objeto desta petição e o débito seja corrigido a partir do dia maio/2005 até o momento da quitação do crédito, com fundamento no parágrafo 2º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;

---

Avenida Araguaia, nº. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, Goiânia Goiás – CEP 74.030-075.  
Fone 32247354



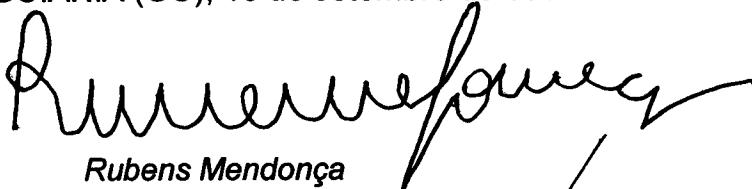
*Advocacia Trabalhista*

*980 225 1677*

3-seja anotado o endereço Avenida Araguaia, nº 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, CEP: 74.030-075, Goiânia – Goiás, referente ao endereço profissional dos procuradores abaixo assinados junto a este cartório para fins de notificações e intimações.

Nestes termos, pede deferimento.

GOIÂNIA (GO), 18 de setembro de 2007.



Rubens Mendonça  
OAB/GO 20.278

*Salet Rossana Zancheta*  
OAB/GO 7.708

---

Avenida Araguaia, nº. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, Goiânia Goiás – CEP 74.030-075.  
Fone 32247354

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de **AGNALDO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.218.901-04, portadora da C.I nº 2012528, SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 01-A, Quadra 01 Lote 05, Parque Tremendão, Goiânia (GO), nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados **RUBENS MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 20.278 e **SALET ROSSANA ZANCHETA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 7.708, ambos com escritório profissional sito à Avenida Araguaia, nº 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, nesta capital do Estado de Goiás, a quem outorga amplos poderes inclusive os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Tribunal, Repartição, Departamento, Autarquia, Sociedade, Entidade, Autoridade Civil ou Militar, Estabelecimento ou Cartório, especialmente para promover a defesa de meus direitos e interesse de **HABILITAR CRÉDITO NOS AUTOS DE FALÊNCIA** contra **ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.791.471/0001-15, atualmente em local incerto e não sabido, podendo requerer o que for preciso, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todas os seus termos ate final de sentença e respectiva execução, bem como se defender das propostas, recorrer, firmar acordos, assinar termos e autos, mudar de ritos processuais, receber qualquer quantia e dar recibo ou quitação, firmar compromissos, licitar, remir, adjudicar, desistir e enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes o que tudo dará por firme e valioso como se presente estivesse .

GOIÂNIA (GO), 20 DE JULHO DE 2006.

OUTORGANTE



## DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA

Nome: Dinaldo Brey de Carvalho

Nacional.: bordene, Est.Civil: casado, Profissão: Vigilante

Residente e  
domiciliado(a): Rua 01-A, Qd 01, Lt 05

Bairro: Parque Tremendão Cidade/Estado: Goiânia - GO

Declara nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060 de 05/02/50, denominada Lei de Assistência Judiciária, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e ao pagamento até o décuplo das custas do processo e os honorários de advogado, que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejudicar o próprio sustento, bem como de seus familiares.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para fins judiciais.

Goiânia, 20 de Setembro de 2007.

Dinaldo Brey de Carvalho





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
**SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901  
Telefones: (62) 3901-3473 - (62) 3901-3470 (fax)  
e-mail: [vt7go@trt18.gov.br](mailto:vt7go@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 191/2006**

O DIRETOR DE SECRETARIA da 7<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento TRT DSCR n° 2, de 6 de maio de 2005, publicado no DJE-GO do dia 12/05/2005, 5<sup>a</sup>feira, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fl. 138.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 7<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 17/11/2004, cujo processo tomou o nº RT 01693-2004-007-18-00-6, no qual figuram como partes: AGNALDO LUIZ DE CARVALHO, reclamante, residente na RUA 1-A, QD. 01, LT. 05, PARQUE TREMENDÃO, GOIÂNIA/GO, representado pela sua procuradora, PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, OAB/GO 21.318, e ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. REP. P/ ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO (ADMINISTRADOR JUDICIAL), reclamada, CNPJ/CPF nº 03.701.471/0001-15, situada à AV. T-9, ESQ. C/ RUA SANTA EFIGÊNIA, QD. 51, LT. 01, JARDIM PLANALTO, CEP. 74.333-010, representada por sua procuradora, ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI, OAB/GO 21.628. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito líquido ao exeqüente no importe de R\$3.200,63 (três mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), atualizado até 29/07/2005. CERTIFICA mais que, tendo em vista o processo falimentar em curso, foi determinada a confecção da presente petição. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: sentença e certidão de trânsito em julgado (fls. 23/25 e 68); cálculo de liquidação, com a respectiva homologação (fls. 89/94); e decisão decretando falência (fls. 115/118). Era o que tinha a certificar. Secretaria da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Aos Onze de Julho de Dois mil e Seis.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA



Processo: 0109909.45.2005.8.09.0011

Movimentacao 1 : Peticão Enviada

Arquivo 1 : 47processo\_fisico\_digitalizado\_vo19.pdf

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

JUNTADA  
aos 07 dias de maio de 12 de ano de 07  
fazendo saber a todos os interessados  
do que segue:

ESCRIVÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2018 13:23:59

Assinado por ANTONIO CABRAL DE MELO NETO

Validação pelo código: 100777441175, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Prot. 200501099098

1<sup>a</sup> Cível

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCVILLA AREDE JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO**  
**QUIXANA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
 Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901  
 Telefones: (62)3901-3459 - (62)3901-3456 (fax)  
 e-mail: [vt5go@trt18.gov.br](mailto:vt5go@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

OFÍCIO Nº 1352/2007

Goiânia, 27/11/2007

AUTOS Nº 200501099098 - 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

PROCESSO: RT 00117-2005-005-18-00-0 - 5<sup>a</sup> VT de Goiânia/GO

RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência reserva de crédito a favor do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, no importe de R\$ 452,28 (quatrocentos e cinquenta e dois reais, vinte e oito centavos), bem como reserva a favor da União Federal, no importe de R\$ 1.424,01 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, um centavos), para que referido crédito seja habilitado junto à massa falida de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, tudo conforme cálculos atualizados até 31/10/2007, abaixo discriminados:

INSS - cota-parte do reclamante	R\$ 129,76
INNS - cota parte do reclamado	R\$ 322,52
Custas processuais	R\$ 132,72
Custas executivas e emolumentos	R\$ 11,06
Custas da liquidação	R\$ 76,64
I.R.R.F.:	R\$ 1.203,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.876,29</b>

Atenciosamente,

*SILENE APARECIDA COELHO*  
**SILENE APARECIDA COELHO**  
 Juíza do Trabalho

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível de Aparecida de Goiânia  
 Rua São Domingos, nº 100, Centro  
 74980-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO



TRT/SPD

## SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

Pág.: 1

PROCESSO: 00117-2005-005-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 31/10/2007	
<b>TOTAL DO(s) RECTE(s)</b>	<b>10.795,72</b>
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	132,72
Honorários Assistenciais	1.619,36
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	11,06
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	322,52
INSS - (Empregado)	
Diversos	0,00
Custas da liquidação	76,64
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>	<b>12.958,02</b>
<b>Cota parte de recolhimentos previdenciários</b>	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	129,76
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	322,52
TERCEIROS:	
GIILDRAT:	
I.R.R.F (a recolher) :	1.203,59
<b>VALOR LIQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)</b>	<b>9.462,37</b>

ATUALIZAÇÃO FEITA A PARTIR DA PLANILHA CONSTANTE DE FLS.  
1211/1218.*OK*

GOIÂNIA

18 de OUTUBRO de 2007

*Silvestre Moreira Leto Júnior*  
 Diretor de Secretaria  
*01/01/2008*  
**CALCULISTA**

**DIRETOR**

TRT/SPD

## SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

PROCESSO : 00117-2005-005-18-00-0    RECTE: 0001 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO  
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento: Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

**PARCELAS**

		<b>VALOR</b>	<b>PROPORÇÃO</b>
Total do Cálculo Originário (em anexo) -Principal+FGTS		12.292,55	100,00
Demais Parcelas, deduzido o INSS		3.090,89	25,21
Base de Cálculo do IRRF em 30/04/2007	13o. Salário, deduzido o INSS	531,30	4,33
	Férias+1/3, deduzido o INSS	979,78	8,22
	<b>SOMA</b>	4.601,97	37,53

**PARCELAS****VALOR****VALOR LEVANTADO**

10.795,92

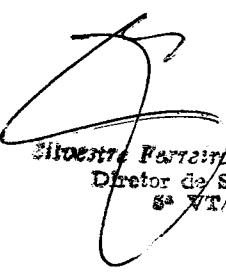
**CÁLCULO DO IRRF EM : 31/10/2007**

Parcela (deduzido o INSS)	Base de Cálculo	Aliquota %	IRRf	Valor a Deduzir	IRRf a Deduzir
Demais Parcelas	2.714,09	27,50	746,37	525,19	221,18
13o. Salário	466,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3	860,43	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>					221,18

**TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA**

221,18

GOIÂNIA , 18 de OUTUBRO de 2007



Silvestre Parreira Leite Júnior  
Diretor da Secretaria  
SST/GO



TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

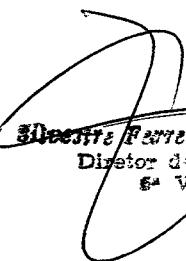
## RESUMO D E C Á L C U L O

**Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))**

PROCESSO : 05 - 0117 / 2005

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

	10237,3	- Valor (COM juros de 27,33%)	<i>R\$ 1212</i>
R\$	8039,97	- Valor (SEM juros) em 30/04/2007	
(x)	1,00709221	- Coefic. Atualizacao Monetaria	
R\$	8096,99	- Saldo	
(x)	1,3333	- Juros de 21/1/2005 ate 31/10/2007	
R\$	10795,72	- TOTAL Atualizado	


  
 Silvestre Ferreira Leite Júnior  
 Diretor da Secretaria  
 6ª Vara Civil


TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S.)PROCESSO : 05-0117/ 2005  
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$ 128,85	- Valor apurado em 30/04/2007
(x) 1,00709221	- Coefic. Atualizacao Monetaria
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>	
R\$ 129,76	- Saldo em 31/10/2007



Giseire Ferreira Leite Júnior  
Diretor da Secretaria  
5ª V.T./GO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 05-0117/ 2005

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$ 320,25	- Valor apurado em 30/04/2007
(x) 1,00709221	- Coefic. Atualizacao Monetaria
<hr/> R\$ 322,52	- Saldo em 31/10/2007



**Silviano Ferreira Leite Júnior**  
 Diretor da Secretaria  
 do TRT/GO



TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

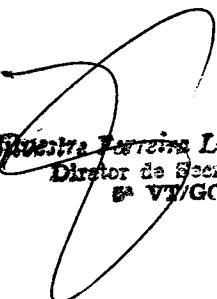
## RESUMO DE CÁLCULO

## Atualização de Cálculos

~~AVISTAS DA CÂMARA~~

PROCESSO : 05-0117/ 2005  
 ORIGEM : 01-GOIÂNIA

72,68	- Valor (COM juros de 27,33%)
R\$ 57,08	- Valor (SEM juros) em 30/04/2007
(x) 1,00709221	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$ 57,48	- Saldo
(x) 1,3333	- Juros de 21/1/2005 ate 31/10/2007
R\$ 76,64	- TOTAL Atualizado



Diretora, Beatriz Leite Júnior  
 Diretor da Secretaria  
 5ª VV/GO



TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 05-0117/ 2005

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	125,85	- Valor (COM juros de 27,33%)
R\$	98,84	- Valor (SEM juros) em 30/04/2007
(x)	1,00709221	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	99,54	- Saldo
(x)	1,3333	- Juros de 21/1/2005 ate 31/10/2007
R\$	132,72	- TOTAL Atualizado



Góis Leite Júnior  
Diretor da Secretaria  
VT/GO



IRT/SPD

## SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág. :

001

237/281  
R1685  
X

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento: Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total dos H. ADVOCATÍCIOS)

PROCESSO : 05-0117/ 2005  
 ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	1535,6	- Valor (COM juros de 27,33%)
R\$	1206	- Valor (SEM juros) em 30/04/2007
(x)	1,00709221	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	1214,55	- Saldo
(x)	1,3333	- Juros de 21/1/2005 ate 31/10/2007
R\$	1619,36	- TOTAL Atualizado



José Ferreira Leite Júnior  
 Diretor da Secretaria  
 VT/GO



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

*CONCLUIDO*  
aos 12 de fevereiro de 2018.  
estas autores permanecem no  
Escrivã:





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

165

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 43757/2016  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 5422373

#### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L192  
 PROTOCOLO NUMR: 173996-58.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 799  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : HELIO JOSE DE ARAUJO  
 ADV (REQTE) : (7708 GO) SALET ROSSANA ZANCHETTA

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : AV GOIAS  
 NUMR : 310 QD: LT:  
 COMP: SALA 803 ED VILA BOA  
 BAIRRO : . CEP.: 0  
 MUNIC. : ITAPURANGA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Arq. Anexo  
 Aos 26 dias do mes de janeiro do ano de 2016  
 (26/01/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INICIAL E  
 E DOCUMENTOS  
 constante de fls.03/16 , conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
 Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
 Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
 as fls. 31 dos autos n. 799/2015 , com o seguinte teor:  
 DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS  
 DOCUMENTOS QUE A INSTRUDEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINIS-  
 TRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTE JUÍZO

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
 chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE  
 SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Â) desta  
 serventia o subscrevo.

Lucimeire Lima de Souza Padua

- DJ -

Lucimeire Lima de Souza Padua  
Escrivão

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

200501099098 / 0048

*Advocacia Trabalhista*DATA : 18/10/2006 HORA : 16:46  
1ª VARA CÍVEL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA (GO).**

*Processo nº: 200501099098 - 18*

CARTEL

HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, vigilante, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.533.961-49, portador da C.I nº 334463, DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Araruama, Quadra 39, Lote 18, Casa 02, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia (GO), por seus procuradores infra-assinados, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

O requerente é credor da Massa Falida de autos nº 200501099098, da quantia de R\$ 4.673,37 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme entende-se através da Certidão de Crédito que segue em anexo, referente à Reclamatória Trabalhista nº 1681/2004, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia. Importante ressaltar que referido crédito foi resultante da conciliação amigável, homologada pelo referido órgão judicial e não cumprida pela empresa.

Pelo exposto, requer:

1-sejam juntados aos autos o documento supra mencionado;

2-seja habilitado o crédito objeto desta petição e o débito seja corrigido a partir do dia 29.11.2004 até o momento da quitação do crédito, com fundamento no parágrafo 2º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;

Avenida Araguaia, nº. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, Goiânia Goiás – CEP 74.030-075.  
Fone 32247354



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2018 13:23:59

Assinado por ANTONIO CABRAL DE MELO NETO

Validação pelo código: 100777441175, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Órgão: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47

## Advocacia Trabalhista

3-seja anotado o endereço Avenida Araguaia, nº 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, CEP: 74.030-075, Goiânia – Goiás, referente ao endereço profissional dos procuradores abaixo assinados junto a este cartório para fins de notificações e intimações.

Nestes termos, pede deferimento.

GOIÂNIA (GO), 18 de setembro de 2006.

Rubens Mendonça  
OAB/GO 20.278

Sálet Rossana Zancolla  
OAB/GO 7.708

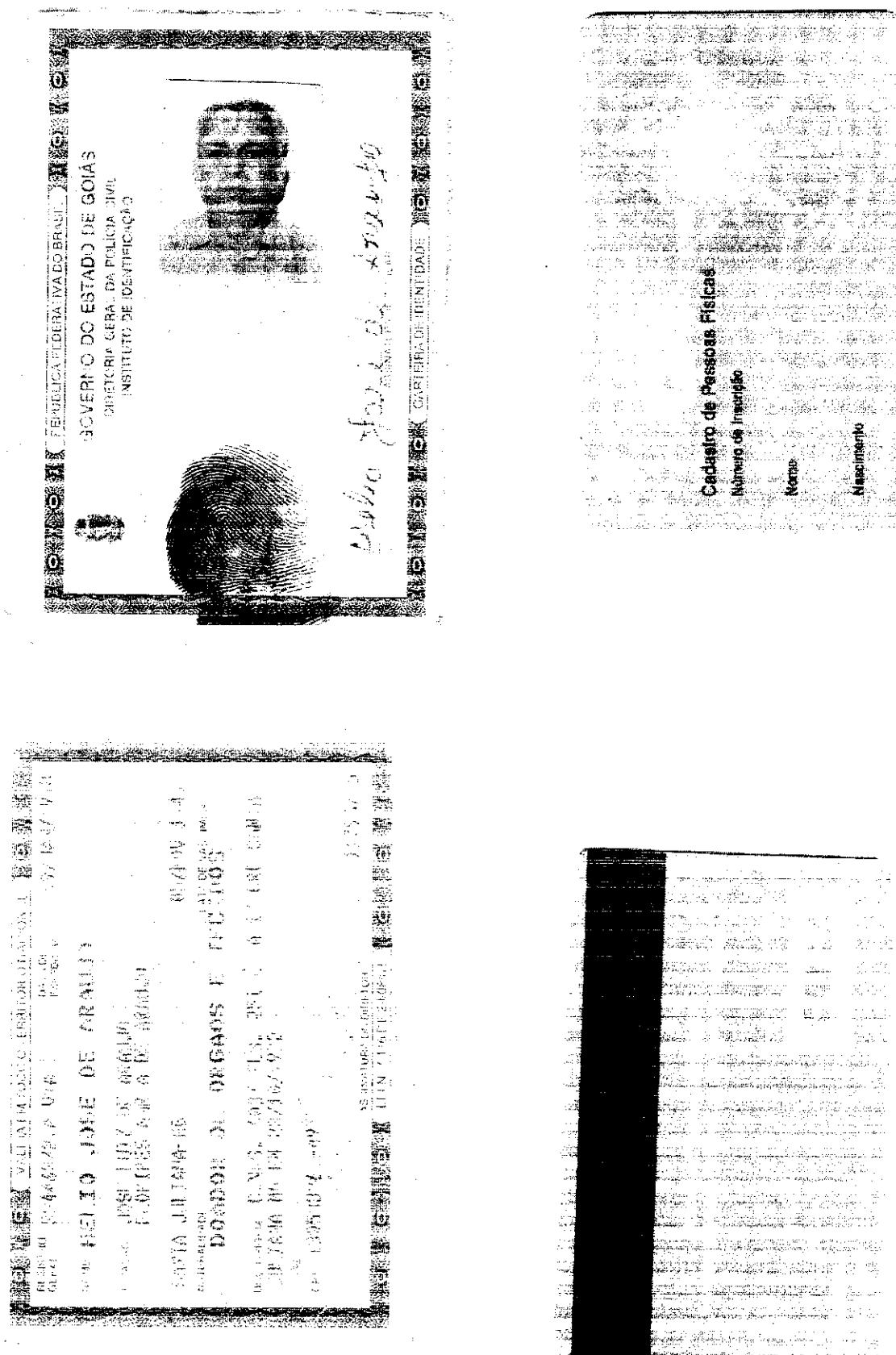
Avenida Araguaia, nº. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, Goiânia Goiás – CEP 74.030-075.  
Fone 32247354

Processo: 0109909.45.2005.8.09.0011

Movimentacao 1 : Peticão Enviada

Arquivo 1 : 47processo\_fisico\_digitalizado\_vo19.pdf

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:47



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de **HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, vigilante, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.533.961-49, portador da C.I nº 334463, DGPC/GO 2<sup>a</sup> via, residente e domiciliado à Rua Araruama, Quadra 39, Lote 18, Casa 02, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia(GO), nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados **RUBENS MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 20.278 e **SALET ROSSANA ZANCHETA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n. 7.708, ambos com escritório profissional sito à Avenida Araguaia, nº 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, nesta capital do Estado de Goiás, a quem outorga amplos poderes inclusive os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Tribunal, Repartição, Departamento, Autarquia, Sociedade, Entidade, Autoridade Civil ou Militar, Estabelecimento ou Cartório, especialmente para promover a defesa de meus direitos e interesse de **HABILITAR CRÉDITO NOS AUTOS DE FALÊNCIA** contra **ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.131.471/0001-15, atualmente em local incerto e não sabido, podendo requerer o que for preciso, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todas os seus termos ate final de sentença e respectiva execução, bem como se defender das propostas, recorrer, firmar acordos, assinar termos e autos, mudar de ritos processuais, receber qualquer quantia e dar recibo ou quitação, firmar compromissos, licitar, remir, adjudicar, desistir e enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes o que tudo dará por firme e valioso como se presente estivesse .

GOTÂNTA (GO), 20 DE JULHO DE 2006.

**OUTORGANTE**

*Hélio José de Araújo*

Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - SEÇÃO CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

## DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA

Nome: Hélio José de Araujo

Nacional.: brasileiro, Est.Civil: sócio, Profissão: Vigilante

Residente e domiciliado(a): Rua Ararauna, Qd 39, LT 18, Casa 02

Bairro: Vila Olímpia Cidade/Estado: Aparecida de Goiânia - GO

Declaro nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060 de 05/02/50, denominada Lei de Assistência Judiciária, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e ao pagamento até o déncuplo das custas do processo e os honorários de advogado, que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejudicar o próprio sustento, bem como de seus familiares.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para fins judiciais.

Goiânia, 04 de Setembro de 2006.

Hélio José de Araujo





169

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO**  
**6<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 125/2006**

O Diretor de Secretaria da 6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento TRT DSCR nº 002, de 6 de maio de 2005, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 112.

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que corre por esta 6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 16/11/2004, cujo processo tomou o nº 01681-2004-006-18-00-5, no qual figuram como **partes:** **HELIO JOSÉ DE ARAUJO, reclamante/credor**, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 108.13129.79-3, CPF 130.533.961-49, R.G. Nº 334463, CTPS 42866 Série 00006-GO, residente à Rua Araruama, Qd. 39, Lt. 18, Casa 02, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia-GO; e, **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 03701471/0001-15**, situada na Alameda 04, Arse 81, lt. 37, QIH, SALA 04, Palmas-TO; **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 06/04/2006: **R\$ 4.673,37, total do Reclamante** **CERTIFICA**, ainda, que diante da decretação de falência da Reclamada, foi determinada a expedição da presente Certidão ao Reclamante, para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar; **CERTIFICA**, por fim, que a referida certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: **ata de acordo** **devidamente homologada**; **cálculo de liquidação**; **despacho que determinou a expedição desta**. Era o que tinha para certificar. A Secretaria da 6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Aos 18 dias do mês de Maio do ano de 2006 (5<sup>a</sup> Feira)

**Certidão expedida sem cobrança de emolumentos**

**OSVALDO SOARES DIAS**

Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Aos 29 dias do mês de novembro de 2004, estando presente o Exmo. Juiz do Trabalho, ARI PEDRO LORENZETTI, que ao final assina, foi realizada a audiência relativa ao processo 6<sup>a</sup> VT/GO nº 1.681/2004-9, entre partes: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO, reclamante, e ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, reclamado.

Às 10h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz apregoadas as partes: presente o reclamante, CPF 130.533.96-49, RG 334463, 2<sup>a</sup> via DGPC/GO, acompanhado da procuradora, Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso OAB/GO 22.104. Presente a reclamada, representada pelo preposto, Sr. Emerson Jacinto da Silva, acompanhado da procuradora, Dra. Ana Carollina Vaz Paccioli, OAB/GO 21.628.

**ACORDO:** Neste ato, compuseram-se as partes nos seguintes termos:

1) A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 3.900,00, em 05 parcelas iguais de R\$ 780,00, vencíveis nos dias: 09/12/2004, 10/01/2005, 09/02/2005, 09/03/2005 e 11/04/2005 efetuado na CEF, sede deste Juízo.

2) Além do valor acordado acima, correrão a expensas da reclamada as importâncias devidas pelo reclamante à Previdência Social e ao Imposto de Renda;

3) No silêncio do reclamante, após cinco dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo;

4) O reclamante entrega neste ato sua CTPS para que a reclamada proceda a anotação de desligamento, fazendo constar a data: 28/11/2004;

5) A reclamada entregará na Secretaria deste Juízo as guias TRCT sob o código 01, as guias CD/SD, CTPS, e uma carta de apresentação até o dia 01/12/2004;

6) O reclamante devolverá o uniforme na empresa, até o dia 03/12/2004.

7) O descumprimento do acordo, mesmo que parcialmente, implicará o pagamento de multa correspondente a 50% do valor da obrigação correspondente. Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas referidas no item 1, entretanto, a multa incidirá apenas sobre a parcela em atraso, considerando-se vencidas as remanescentes.

Com o pagamento, o reclamante dá quitação do objeto da inicial e de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

**DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO ACORDO FEITO PELA RECLAMADA:**  
 saldo de salário - R\$1.709,00; 13º salário - R\$522,40; férias proporcionais - R\$284,95; férias vencidas - R\$569,90; 1/3 de férias - R\$284,95; diferença de FGTS + multa de 40% - R\$528,80.

**HOMOLOGO O ACORDO.** Intime-se o INSS.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuária: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

PROCESSO N 01681-2004-006-18-00-5

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos à MM<sup>a</sup> Juíza desta Vara.

Goiânia, 19 de abril de 2006 (4<sup>a</sup> feira).

Aline Ramos Queiroz  
Técnico Judiciário

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Tendo vista a decretação da falência da executada, oficie-se o Juízo Depreccado solicitando a devolução da Carta Precatória nº 50/2006, independentemente de seu cumprido.

Intime-se o reclamante para ter vista da petição de fls. 100/102 e, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

No silêncio, atualize os cálculos até o dia 6 de abril de 2006, conforme determinado na sentença da 1<sup>a</sup> Vara Cível de Aparecida de Goiânia às fls. 103/106 .

Após, expeça-se certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar ao reclamante e ao INSS.

Com relação as custas processuais, oficie-se o Juízo Falimentar informando o seu valor.

Após e nada mais havendo arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Goiânia/GO, 19 de abril de 2006 (4<sup>a</sup> feira).

Ana Deusdedith Pereira  
Juíza do Trabalho



TRT 18<sup>a</sup> REGIÃO

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01681-2004-006-18-00-5

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até 06/04/2006	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	4.673,37
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	0,00
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	88,48
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	918,20
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	27,96
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>	<b>5.708,01</b>
<b>Cota parte de recolhimentos previdenciários</b>	
I. N S. S. (cota parte do empregado) :	0,00
I. N S. S. (cota parte do empregador):	918,20
TERCEIROS:	
GIILDRAT:	
I. R. R. F (a recolher) :	74,94
<b>VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)</b>	<b>4.598,43</b>

CUSTAS EXECUTIVAS RELATIVAS A 8 MANDADOS.

GOIÂNIA

11 de MAIO de 2006

CALCULISTA

DIRETOR

TRT/SPD

**DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** Pág. :  
**RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF**

PROCESSO : 01681-2004-006-18-00-5 RECTE: 0001 - HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

<b>PARCELAS</b>		<b>VALOR</b>	<b>PROPORÇÃO</b>
Total do Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS		3.946,43	100,00 %
Base de Cálculo do IRRF em 30/01/2005	Demais Parcelas,deduzido o INSS	1.483,44	37,59 %
	13o. Salário,Deduzido o INSS	0,00	0,00 %
	Férias+1/3	0,00	0,00 %
	<b>SOMA</b>	1.483,44	37,59 %

<b>PARCELAS</b>		<b>VALOR</b>
<b>VALOR LEVANTADO</b>		4.673,37
<b>CÁLCULO DO IRRF EM:</b> 6/4/2006		
Parcela (deduzido o INSS)	Base de Cálculo	Alíquota %
Demais Parcelas	1.756,72	15,00
13o.Salário	0,00	0,00
Férias+1/3	0,00	0,00
<b>SOMA</b>		74,94

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA

74,94

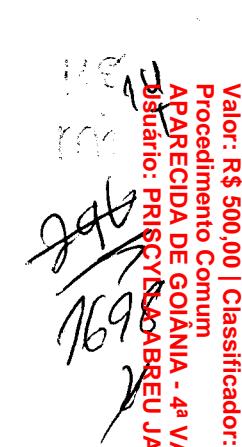
GOIÂNIA

, 11 de MAIO de 2006



001

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILA CABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48


  
 1698

## R E S U M O   D E   C Á L C U L O

### Atualização de Cálculos (Total do(s) Reclamante(s))

**PROCESSO :** 06 - 1681 / 2004

**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA

	3946,43	- Valor (COM juros de 1%)
R\$	3907,36	- Valor (SEM juros) em 30/01/2005
(x)	1,03196112	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	4032,24	- Saldo
(x)	1,159	- Juros de 9/12/2004 ate 6/4/2006
R\$	4673,37	- TOTAL Atualizado



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA CABRAL SACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48  
 15  
 16

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág. :

001

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do I. N S. S.)

PROCESSO : 06-1681/ 2004  
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$ 0	- Valor apurado em 30/01/2005
(x) 1,03196112	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$ 0	- Saldo em 6/4/2006



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

**Atualização de Cálculos**  
 (Total do I. N S. S. Empregador)

 PROCESSO : 06-1681/ 2004  
 ORIGEM: 01-GOIÂNIA

R\$ 889,76	- Valor apurado em 30/01/2005
(x) 1,03196112	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$ 918,2	- Saldo em 6/4/2006



25 JUN 2018  
Aos 25 dias do mês da  
faz juntado o estes autos  
do que para constar lavrei este termo.  
Do que para constar lavrei este termo.  
Assinado  
Antônio Cabral de Melo Neto





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

170

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 43757/2016  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 5422373

#### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L175  
 PROTOCOLO NUMR: 173991-36.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 796  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADV (REQTE) : (747 TO) SAVIO BARBALHO

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : AV GOIAS  
 NUMR : 310 QD: LT:  
 COMP: SALA 803 ED VILA BOA  
 BAIRRO : . CEP.: 0  
 MUNIC. : ITAPURANGA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 26 dias do mes de janeiro do ano de 2016  
 (26/01/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INICIAL E  
 DOCUMENTOS

constante de fls.03/07 , conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
 Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
 Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
 as fls. 21 dos autos n. 796/2015 , com o seguinte teor:  
 DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS  
 DOCUMENTOS QUE A INSTRUDEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINIS-  
 TRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTE JUÍZO

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
 chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE  
 SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Ã) desta  
 serventia o subscrevo.

- DJ -

Lucimeire Lima de Souza Padua  
 Escrivã



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

**Autos nº - 20051099098 - 0027**

20051099098/0027

DATA : 02/08/2006 HORA : 17:43  
 1A VARA CÍVEL

**MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vigilante, CTPS 29482/0007, PIS 12342515245, CPF n. 51275651100, RG n. 1.243796 – SSP /DF, residente e domiciliado à Rua 32, Qd. 06, lote 36, casa no 36 – Setor Jardim Medeiros- Gurupi – TO, por seus procuradores devidamente constituídos, com escritório profissional à Av. Piauí, no. 1659, na cidade de Gurupi, Tocantins, onde recebem as comunicações processuais de estilo requerer a

#### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA**

junto ao processo nº 20051099098, em curso perante este r. juízo que decretou a falência da Empresa **ORGAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ no. 03.701.471/0002-04, com endereço à 804 Sul, Alameda 03, no. 12, salas 01/03, Palmas-TO, requerendo seja intimado o síndico da Massa Falida, pelos motivos e fatos de direito a seguir aduzidos.

O Requerente é ex-funcionário da Requerida e ingressou com ação trabalhista, distribuída sob o nº 00105-2004-821-10-00-2 perante a Vara do Trabalho de Gurupi, Estado do Tocantins.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48  
 04  
 241  
 1702

A reclamação foi julgada procedente, conforme certidão em anexo, expedida pelo mencionado juízo para fins desta habilitação, possuindo como crédito atualizado a importância de R\$ 5.110,20 (cinco mil cento e dez reais e vinte centavos), conforme documento anexo.

O presente crédito possui preferência no quadro geral de credores, conforme estatuído no artigo 83 da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelênciia, que receba a presente, dando-lhe o regular processamento, intimando o Ministério Público, a Falida e a Sindicatura a se manifestarem e, por fim, seja procedida a inclusão do crédito privilegiado do Requerente no rol de credores, dando-lhe a devida preferência por se tratar de crédito de natureza trabalhista, no valor de R\$ 5.110,20 (cinco mil cento e dez reais e vinte centavos, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova, especialmente documental.

Requer ainda os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre na acepção jurídica do termo, nos termos da declaração apresentada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.110,20 (cinco mil cento e dez reais e vinte centavos.

Pede deferimento,

Gurupi, 17 de julho de 2006.

Sávio Barbalho – OAB-TO 747



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILA ABERU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

## P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração que outorga(m) Manoel Sandro Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, vigilante, CTPS 29482/0007, PIS 12342515245, CPF n. 51275651100, RG n. 1.243796 – SSP /DF, residente e domiciliado à Rua 32, Qd. 06, lote 36, casa no 36 – Setor Jardim Medeiros- Gurupi - TO

O (s) abaixo assinado (s) nomeia (m) e constitui seus bastantes procuradores, **ADILAR DALTOE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO 543, **ILDETE FRANÇA DE BARBALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita sob nº 733 OAB-TO, **SAVIO BARBALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-TO 747, com endereço profissional a Avenida Piauí, 1659, entre ruas 03 e 04, Centro, cidade de Gurupi, Estado do Tocantins – 77.435.030, para o foro em geral e especialmente para

Os aludidos procuradores, para o bom desempenho deste mandato, poderá praticar e requerer tudo quanto acharem convenientes e proporem toda e qualquer ação que julgarem necessária, para o que lhes são outorgados, além dos poderes da cláusula AD JUDICIA, os de transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, assumir compromisso, interpor quaisquer recursos e acompanhá-los em instâncias superiores e substabelecer esta com ou sem reserva de poderes.

Gurupi- TO, 22 de janeiro de 2004.

Manoel Sandro Ferreira de Oliveira



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

### DECLARAÇÃO DE POMPEIA

**Manoel Sandro Ferreira de Oliveira,**  
brasileiro, solteiro, vigilante, CTPS 29482/0007, PIS 123.123.123-45, CPF n.  
51275651100, RG n. 1.243796 – SSP /DF, residente e domiciliado à Rua  
32, Qd. 06, lote 36, casa no 36 – Setor Jardim Mecânicos- Gurupi -TO.

DECLARA, para os devidos fins e efeitos de direito, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, que são pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não possuindo meios para suportar as custas processuais em quaisquer efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente, ciente das sanções decorrentes e impostas pela Lei mencionada, no caso da falsidade da presente declaração.

Gurupi, 22 de janeiro de 2018.

*manoel Sandro Ferreira de Oliveira*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, CEP 77405-090

Telefone (063) 351-2864, e-mail: [vt01.gurupi@trt10.gov.br](mailto:vt01.gurupi@trt10.gov.br)

Horário de atendimento ao público: das 12 às 18 horas.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

**CERTIDÃO N° 067/2006**

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, por determinação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, que, nos autos do processo tombado com o número **00105-2004-821-10-00-2**, entre as partes: **MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA** -CPF 512.756.511-00 e RG 1.243796 SSP/DF (exeqüente) e **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** (executada), verificou que a demandada, é devedora da importância de **R\$ 5.110,20 (cinco mil cento e dez reais e vinte centavos)**, atualizada até 21.06.2006, conforme abaixo discriminado:

Crédito do Exeqüente:	R\$ 4.684,36
INSS já deduzido do reclamante:	R\$ 75,05
INSS parte da executada:	R\$ 183,44
INSS terceiros a cargo da executada:	R\$ 48,36
Custas Processuais:	R\$ 95,20
Custas processuais Art.789-A da CLT:	R\$ 23,79
FGTS a depositar	R\$
<b>Total Geral:</b>	<b>R\$ 5.110,20</b>

Certifica, ainda, que a presente certidão está sendo expedida para fins de habilitação junto a 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO nos autos do processo de nº200501099098.

Era o que havia a certificar.

Gurupi/TO, 03 de julho de 2006 (2ª f.).

**SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA**  
Diretora de Secretaria  
VT/GURUPI/TO

TRT 1.1165



P70

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 43757/2016  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 5422373

#### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L084  
 PROTOCOLO NUMR: 174001-80.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 789  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : MARCONI DIAS MARQUES  
 ADV (REQTE) : (21079 GO) CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : AV GOIAS  
 NUMR : 310 QD: LT:  
 COMP: SALA 803 ED VILA BOA  
 BAIRRO : . CEP.: 0  
 MUNIC. : ITAPURANGA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

*lucimeire*  
 Aos 26 dias do mes de janeiro do ano de 2016  
 (26/01/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INICIAL E  
 DOCUMENTOS  
 constante de fls.04/10 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
 Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
 Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
 as fls. 14 dos autos n. 789/2015 , com o seguinte teor:  
 DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS  
 DOCUMENTOS QUE A INSTRUDEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINIS-  
 TRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTE JUÍZO

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
 chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE  
 SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Ã) desta  
 serventia o subscrevo.

*lucimeire Lima de Souza Padua*

Lucimeire Lima de Souza Padua  
 Escrivão

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

95101  
1701  
1701

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Desenvolvedor: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.**

POR DEPENDENCIA AO

**PROCESSO N° 200501099098**

*pendente  
26/01/1098*

JG/0991 - 1 70,00 002/01/98 78 - 860660105002

**ASSISTÊNCIA JUDICIA**

**MARCONI DIAS MARQUES**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 3556950-2<sup>a</sup>via-SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 793.706.081-68, residente e domiciliado a Rua Tupiniquim, Qd. K-7, Lt. 14, Setor Panpulha, Aparecida de Goiânia/GO., vem, mui respeitosamente, por seu advogado e procurador, infra-assinado, mandato junto (doc.1), vem a presença de V. Exa, requerer

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, junto

Ao processo de falência requerida pela **ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, representado por ser administrador, o Dr. **ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**, inscrito na OAB/GO nº 20.883, devendo ser citado junto ao processo de falência de nº 200501099098, ante os fatos e fundamentos adiante delineados:

O autor é credor da Orgal, conforme sua declaração de crédito, pelo que expõe e requer a V. Exa. o seguinte:

1º) *Valor do Crédito*: R\$4.018,75(quatro mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos), representado pela cambial inclusa (doc. 2), CERTIDAO DE CREDITO EMITIDA PELA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, RETIRADA DO PROCESSO 1.258/2004, CUJA ATA DE AUDIENCIA SEGUE EM ANEXO, devendo o credito ser atualizado desde a data de 31/08/2006 até sua liquidação,

2º) *Origem do Crédito*: o crédito em apreço se origina de um processo na Justiça do Trabalho, que refere-se a verba trabalhista, tendo prioridade nos demais que por ventura estiverem habilitados..

3º) *Classificação*: o Requerente é credor **PRIVILEGIADO**.



052 DC  
1709  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

Isto posto, requer:

- 1 - A habilitação do seu crédito, nos termos do artigo 7º e seguintes da Lei 11.101/2005, dadas as informações pelo falido, com sua final acolhida, como de direito, indicando o endereço para onde devam ser expedidos avisos e notificações, sendo este o do patrono do credor, sito a Av. RioVerde, Qd. 94, Lt. 7/8, Edifício Araguaia, Sala 106, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO., CEP 74.915420.
- 2 - A citação da ré através de seu administrador, para as medidas de praxe;
- 3 - Assistência judiciária gratuita, por não ter o autor condições de custear o feito sem prejuízo d sustendo próprio e de sua família;
- 4 - A condenação da ré a custas e emolumentos legais;
- 5 - Que seja liquidado o credito do autor, efetuando o pagamento ao mesmo no valor de R\$4.018,75(quatro mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos), representado pela cambial inclusa (doc. 2), CERTIDAO DE CREDITO EMITIDA PELA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOINIA, RETIRADA DO PROCESSO 1.258/2004, CUJA ATA DE AUDIENCIA SEGUE EM ANEXO, devendo o credito ser atualizado desde a data de 31/08/2006 até sua liquidação.
- 6 - Protesta por todos os meios de prova permitido em direito, em especial pela juntada de documentos.
- 7 - Que seja os autos processado por dependência ao feito de nº **200501099098**, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Dá a causa o valor de R\$4.018,75(quatro mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos), para efeitos fiscais.

Termos em que  
P. Deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 04 de outubro de 2007.

Chrystian Azevedo Nunes – Adv.  
OAB/GO 21.079



### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE(S): MARCONI DIAS MARQUES**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 3556950-2<sup>a</sup>via-SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 793.706.081-68, residente e domiciliado a Rua Tupiniquim, Qd. K-7, Lt. 14, Setor Panpulha, Aparecida de Goiânia/GO.

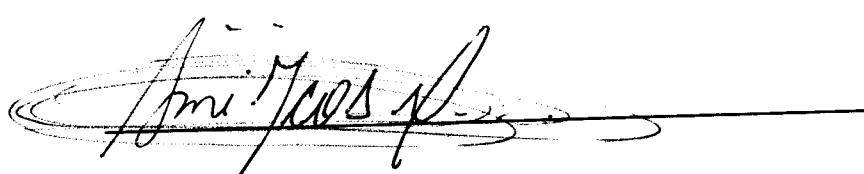
**OUTORGADOS:** **CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E JOSÉ MOEIRA NUNES** brasileiros, Advogados, devidamente inscritos na OAB/GO sob n.º 21.079 e 18.367 com escritório profissional situado Avenida Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Sala 01, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, Fone: (062) 548-4591, onde indicam para receber as intimações de estilo.

**PODERES:**

Para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requer falência, habilitar crédito, embargos, agravos, recursos, representando ainda o(s) outorgante(s), para os fins do disposto no art. 38 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, bem como substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**ESPECIALMENTE:** Para REQUERER HABILITAÇÃO DE CREDITO.

Ap. de Goiânia/GO, 01 de outubro de 2007.






**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

Ruas 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, 74.981-100  
e-mail: [lvtap@trt18.gov.br](mailto:lvtap@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que em cumprimento ao despacho exarado à fl. 367, dos autos 1ª VT/Aparecida de Goiânia-GO nº 01258-2004-081-18-00-1, nos quais, figuram como partes **MARCONI DIAS MARQUES - CPF 793.706.081-68**, Reclamante, e **ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.701.471/0001-15 (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ORLANDO SOARES MESQUITA - OAB/GO 20.883)**, Reclamada, para fins de habilitação de crédito junto MM 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO nos autos nº 200501099098 de Falência, que revendo os autos, constatou-se haver créditos a seguir discriminados, atualizados até 31.08.2006: **R\$ 4.018,75 (quatro mil, dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao crédito do reclamante, **R\$ 117,24 (cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos)** de contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$ 422,10 (quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, contribuição previdenciária devida pelo empregador e **R\$ 67,03 (sessenta e sete reais e três centavos)**, de custas. Por ser verdade, eu ~~Osmane Fernandes Maciel~~, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, lavrei e firmo a presente aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
xx  
xx  
xx

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
USUÁRIO: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48





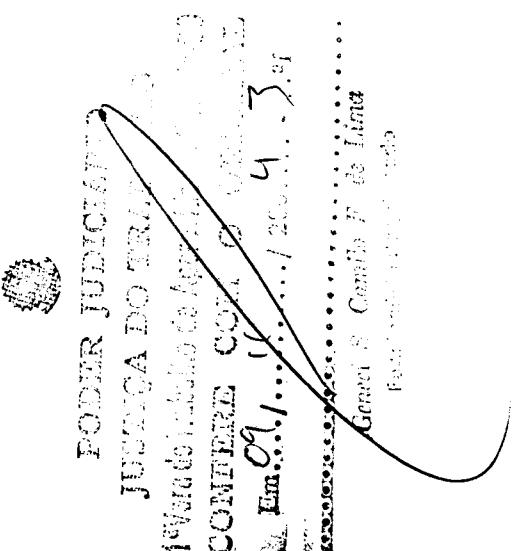
**PÔDER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

## **ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 09 dias do mês de **Novembro** do ano de 2.004,  
na 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho da Jurisdição de Aparecida de  
Goiânia/GO, perante o Exmo. Juiz do Trabalho, **DR. LUCIANO**  
**LOPES FORTINI**, foi aberta a audiência relativa ao Processo 1<sup>a</sup>  
**VT/AP - 1258-2004-081-18-00-1**, entre partes: **MARCONI DIAS**  
**MARQUES**, Reclamante, e **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**,  
Reclamada.

Às 8h50min., quando aberta a audiência, as partes foram, por ordem do MM. Juiz apregoadas: presente o reclamante, portador do RG de nº 3556950-SSP/GO e CPF de nº 793.706.081-68, acompanhado do procurador, Dr. Chrystiann Azevedo Nunes - OAB-GO 21.079; presente a reclamada, CNPJ de nº, representada pelo preposto, Sr. Emerson Jacinto da Silva, portador do RG de nº 4242547 e CPF de nº 908.626.191-49, acompanhada da procuradora, Dra. Anna Carolina Vaz Paccioli - OAB-GO 21.628.

**ACORDO:** 1) A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em quatro parcelas, assim: a primeira no valor de R\$700,00 vencível dia 21.11.2004, a segunda e a terceira no valor de R\$550,00 cada, vencíveis dias 21.12.2004 e 21.01.2005 e a quarta no valor de R\$500,00, vencível no dia 21.02.2005. A primeira, a terceira e a quarta parcelas serão depositadas na Agência nº 1009 da Caixa Econômica Federal situada no Foro das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, por meio de guias próprias fornecidas na Secretaria do Juízo. A segunda parcela será depositada na conta poupança do procurador do reclamante, de nº 649264-9, agência 2234, CEF. Haverá de multa de 100% sobre cada parcela porventura não adimplida, com antecipação das parcelas vincendas, caso existam, e aplicação da mesma multa.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIANIA/GO**

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assunto: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUINTINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

2) Além do valor acordado acima, correrão às expensas da parte ré as importâncias porventura devidas pela parte autora à Previdência Social e ao Imposto de Renda.

3) O autor entregará sua CTPS (nº 90.830, série 00014/GO, PIS nº 124.167.434,40) diretamente à reclamada, até amanhã, para que nela seja anotado o final do vínculo dia 19.10.2004 (dois mil e quatro), já estando registradas a data de início 01.03.2004 (dois mil e quatro), a função (vigilante) e a remuneração inicial (R\$502,85 mensais).

4) O documento deve ser depositado em Secretaria até o dia 16 do mês em curso, juntamente com o TRCT no código 01 (para o saque do FGTS que estiver depositado) e as guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego. Tudo sob pena de indenização substitutiva. A reclamada depositará também uma "carta de apresentação" a favor do reclamante. Os documentos estarão à disposição da parte autora a partir do dia seguinte.

5) No silêncio da parte autora, após dez dias da data aprazada, presumir-se-á cumprido o acordo.

6) Cumprido o acordo, a parte autora dá quitação pelo objeto da inicial e por todas as obrigações decorrentes do extinto vínculo de emprego havido entre as partes.

7) Também até amanhã, o reclamante entregará na sede da empresa os seguintes bens: um coturno, duas calças, três camisas, um apito, um cacete, um coldre e um boné.

HOMOLOGA-SE O ACORDO.

As partes declaram que do valor do acordo, R\$220,00 são de indenização ("multa") sobre todo o FGTS, R\$502,85 são de aviso prévio indenizado e R\$502,87 são de multa do art. 477 da CLT.

Processo: 0109000-45-2005-8-00-0011

Movimentacao 1 : Peticão Enviada

Arquivo 2 : 48processo\_fisico\_digitalizado\_vol9.pdf

Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

Após ultrapassado o prazo final para o cumprimento das obrigações assumidas pela parte ré, intime-se o INSS.

A parte ré deve fazer os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas pela parte autora, no importe de R\$26,00 (vinte e seis reais) calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.300,00), de cujo recolhimento resta isenta.

Nada mais. Audiência encerrada às 9h35min.

**LUCIANO LOPES FORTINI  
JUIZ DO TRABALHO**

Reclamante: *[Assinatura]*

Advogado(a): *[Assinatura]*

Reclamado(a): *[Assinatura]*

Advogado(a): *[Assinatura]*

**Osmane Fernandes Maciel  
Diretor de Secretaria**

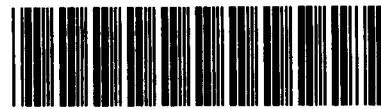
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48



**PODER JUDICIAL**  
**JUSTICA DO TRIBUNAL**  
**AVULSA DE VITÓRIAS DE ALFONSINA - ESTADUAL**  
**CONSTITUCIONAL**  
**Enq. Of. 1. .... / 200 ... af**

JUNTADA





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 294213/2016  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800214

PR  
PA

## TERMO DE DESENTRANHAMENTO

## DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L121  
PROTOCOLO NUMR: 174008-72.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 775  
NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
HABILITANTE : SEBASTIAO PEREIRA  
ADV (REQTE) : (21079, GO) CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES  
  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 17 dias do mes de maio do ano de 2016 (17/05/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INTRUEM.

constante de fls.03/10 , conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL

as fls. 31/32 dos autos n. 775/2015 , com o seguinte teor:  
"(...) DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUDEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTE JUÍZO(...) APARECIDA DE GOIÂNIA, 12 DE MAIO DE 2016. HAMILTON GOMES CARNEIRO- JUIZ DE DIREITO"

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE SOUZA PÁDUA , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

*Lucimeire Lima de Souza Pádua*  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Assinatura



176

P O D E R   J U D I C I A R I O  
ESTADO DE GOIAS

PROCESSO: 174008-72.2015.8.09.0011 (201501740088)

NATUREZA: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO

Primeiro Autor: SEBASTIAO PEREIRA

Primeiro Reqdo: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CLASSE PROC. : PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO  
PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
- PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CODIGOS, LEIS ESPARSAS E  
REGIMENTOS - HABILITACAO DE CREDITO

CODG	ASSUNTO
4993	DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA
SPG	SPG7422L



**Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usânia PRISCILLA ABREU JACINTHINO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.**

## **POR DEPENDENCIA AO**

**PROCESSO N° 200501099098**

Concours  
26/09/07

18 - 88663010999999  
16.11.2007 11:30 - 1150011

**SEBASTIAO PEREIRA**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 836030-SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 300.928.321-87, residente e domiciliado a Rua Visconde de Mauá, Qd. 13, Lt. 10. Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO., vem, mui respeitosamente, por seu advogado e procurador, infra-assinado, mandato junto (doc.1), vem a presença de V. Exa. requerer

**HABILITACÃO DE CRÉDITO**, junto

Ao processo de falência requerida pela **ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, representado por seu administrador, o Dr. **ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**, inscrito na OAB/GO nº 20.883, devendo ser citado junto ao processo de falência de nº 200501099098, ante os fatos e fundamentos adiante delineados:

O autor é credor da Orgal, conforme sua declaração de crédito, pelo que expõe e requer a V. Exa. o seguinte:

**1º) Valor do Crédito:** R\$10.271,00(dez mil duzentos e setenta e um reais), representado pela cambial inclusa (doc. 2), CERTIDAO DE CREDITO EMITIDA PELA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOINIA, RETIRADA DO PROCESSO 1.348/2004, CUJA ATA DE AUDIENCIA SEGUE EM ANEXO, devendo o credito ser atualizado desde a data de 31/12/2006 até sua liquidacão.

**2º) Origem do Crédito:** o crédito em apreço se origina de um processo na Justiça do Trabalho, que refere-se a verba trabalhista, tendo prioridade nos demais que por ventura estiverem habilitados..

3º) *Classificação:* o Requerente é credor **PRIVILEGIADO**.



Isto posto, requer:

1 - A habilitação do seu crédito, nos termos do artigo 7º e seguintes da Lei 11.101/2005, dadas as informações pelo falido, com sua final acolhida, como de direito, indicando o endereço para onde devam ser expedidos avisos e notificações, sendo este o do patrono do credor, sito a Av. Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Edifício Araguaia, Sala 106, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO., CEP 74.915420.

2 - A citação da ré através de seu administrador, para as medidas de praxe;

3 - Assistência judiciária gratuita, por não ter o autor condições de custear o feito sem prejuízo d sustendo próprio e de sua família;

4 - A condenação da ré a custas e emolumentos legais;

5 - Que seja liquidado o credito do autor, efetuando o pagamento ao mesmo no valor de R\$10.271,00(dez mil duzentos e setenta e um reais), representado pela cambial inclusa (doc. 2), CERTIDAO DE CREDITO EMITIDA PELA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, RETIRADA DO PROCESSO 1.348/2004, CUJA ATA DE AUDIENCIA SEGUE EM ANEXO, devendo o credito ser atualizado desde a data de 31/12/2006 até sua liquidação.

6 - Protesta por todos os meios de prova permitido em direito, em especial pela juntada de documentos.

7 - Que seja os autos processado por dependência ao feito de nº **200501099098**, que tramita na **1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.**

Dá a causa o valor de R\$10.271,00(dez mil duzentos e setenta e um reais) para efeitos fiscais.

Termos em que  
 P. Deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO., 04 de outubro de 2007.

Chrystiann Azevedo Nunes – Adv.  
 OAB/GO 21.079



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE(S):** **SEBASTIAO PEREIRA**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 836030-SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 300.928.321-87, residente e domiciliado a Rua Visconde de Mauá, Qd. 13, Lt. 10. Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO.

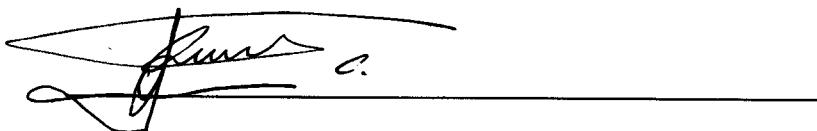
**OUTORGADOS:** **CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E JOSÉ MOEIRA NUNES** brasileiros, Advogados, devidamente inscritos na OAB/GO sob n.º 21.079 e 18.367 com escritório profissional situado Avenida Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Sala 01, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, Fone: (062) 548-4591, onde indicam para receber as intimações de estilo.

**PODERES:**

Para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requer falência, habilitar crédito, embargos, agravos, recursos, representando ainda o(s) outorgante(s), para os fins do disposto no art. 38 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, bem como substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**ESPECIALMENTE:** Para REQUERER HABILITAÇÃO DE CREDITO.

Ap. de Goiânia/GO, 01 de outubro de 2007.






**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

Ruas 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, 74.981-100  
e-mail: [lvtap@trt18.gov.br](mailto:lvtap@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**C E R T I D Á O**

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que em cumprimento ao despacho exarado às fls. 217, dos autos 1ª VT/Aparecida de Goiânia-GO nº 01348-2004-081-18-00-2, nos quais, figuram como partes **SEBASTIÃO PEREIRA** - CPF 300.928.321-87, Reclamante, e **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002**, CNPJ nº 03.7014717/0001-15, Reclamada, para fins de habilitação de crédito junto MM 11ª Vara Cível de Goiânia nos autos nº 200.503.457.056 de Falência, que revendo os autos, constatou-se haver créditos a seguir discriminados, atualizados até 31.12.2006: **R\$10.271,00 (dez mil, duzentos e setenta e um reais)**, importância líquida devida ao Reclamante, **R\$ 241,32 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)**, contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$ 868,75 (oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, contribuição previdenciária devida pelo empregador, **R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos)**, custas executivas e emolumentos e **R\$56,91 (cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**, custas da liquidação. Por ser verdade, eu Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, lavrei e firmo a presente aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FDR

GTS  
08  
1720  
BRISYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: BRISYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

## ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de Janeiro do ano de 2.005, na 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho da Jurisdição de Aparecida de Goiânia/GO, perante a Exma. Juíza do Trabalho, DRA. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, foi aberta a audiência relativa ao Processo 1<sup>a</sup> VT/AP - 01348-2004-081-18-00-2 entre partes: SEBASTIÃO PEREIRA, Reclamante, e ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA,

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

[http://www.trt18.gov.br/pls/site/mostra\\_documento?p\\_idrecord=110901&p\\_doc=atas\\_1a](http://www.trt18.gov.br/pls/site/mostra_documento?p_idrecord=110901&p_doc=atas_1a) 5/10/2007



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 12 dias do mês de Janeiro do ano de 2.005, na 1ª Vara do Trabalho da Jurisdição de Aparecida de Goiânia/GO, perante a Exma. Juíza do Trabalho, DRA. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, foi aberta a audiência relativa ao Processo 1ª VT/AP - 01348-2004-081-18-00-2 entre partes: SEBASTIÃO PEREIRA, Reclamante, e ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Reclamada.

As 10h37min., quando aberta a audiência, as partes foram, por ordem da MM. Juíza apregoadas: presente o Reclamante, portador do RG nº 836030-DGPC/GO, CPF de nº 300.928.321-87, CTPS nº 92.551, Série 003/GO, PIS 12138528822, data de nascimento 20.10.1958, acompanhado do procurador, Dr. Chrystiann Azevedo Nunes - OAB-GO 21.079; presente a Reclamada, CNPJ de nº 03.791.471/0001-15, representada pelo preposto, Sr. Donizete Lemes da Silva, portador do RG de nº 961012-DGPC/GO e CPF nº 246.266.351-72, acompanhado da procuradora, Dra. Alessandra G. Rocha de Souza - OAB-GO 22.346.

**CONCILIAÇÃO:** A Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida de R\$4.000,00, em 05 parcelas iguais, no importe de R\$800,00 cada uma, vencíveis até 10.02.2005, 10.03.2005, 11.04.2005, 10.05.2005 e 10.06.2005, no posto da CEF nesta Justiça Especializada, agência 1009, sob pena de incorrer em multa de 100% sobre o valor acordado, conforme Ofício-Circular TRT 18ª Região - JSES Nº 007/2000, havendo descumprimento de acordo com parcelas e vencimento antecipado das vincendas, a multa incidirá sobre o total da dívida remanescente.

Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo Reclamante, no prazo de 10 dias.

O presente acordo quita o objeto da Reclamatória e o extinto contrato de trabalho.

O Reclamante entrega, neste ato, sua CTPS à Reclamada, para que ela proceda à baixa no contrato de trabalho com data de desligamento em 17.11.2004.

A Reclamada se compromete a entregar à Reclamante, as guias do TRCT, no código 01, para saque do



FGTS, pelo que estiver depositado, e, ainda, entregar as guias "SD/CD" para recebimento do seguro-desemprego, bem como sua CTPS, até 17.01.2005 e uma carta de apresentação.

As partes declararam que, do valor acordado, R\$665,82 corresponde ao aviso prévio indenizado, R\$887,76 às férias vencidas + 1/3, R\$221,94 à diferença de FGTS + 40%.

A Juíza HOMOLOGA o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em decorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 114 da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, a Contribuição Previdenciária deverá ser recolhida pela Reclamada, caso seja devido, no prazo legal, e observadas as legislações pertinentes, devendo, ainda, o recolhimento ser comprovado nos autos, sob as penas da lei.

Transcorrido o prazo e não tendo o(a) Reclamado(a) comprovado o recolhimento da Contribuição Previdenciária, deverá, em 05 (cinco) dias, dizer se é inscrita no Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- Simples (Lei n.º 9.317/96), registrando que seu silêncio presumir-se-á a não inscrição. Não comprovado o recolhimento do INSS, sejam os autos remetidos ao Setor de Cálculo.

Encaminhe cópia desta Ata ao INSS.

A Reclamada arcará, também, com o recolhimento do Imposto de Renda gerado por esta avença e que por ventura seja devido pelo Reclamante, conforme legislação pertinente, devendo comprovar os recolhimentos nos autos.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.000,00), das quais resta isento, conforme declaração formulada à fl. 08 dos autos.

Nada mais. Encerrada a audiência às 10h56min.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher  
Juíza do Trabalho

Reclamante: \_\_\_\_\_  
Advogado(a): \_\_\_\_\_

Reclamado(a): \_\_\_\_\_  
Advogado(a): \_\_\_\_\_

Osmane Fernandes Maciel  
Diretor de Secretaria





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

1728

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 290810/2015  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 800782

#### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150  
 PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
 NATUREZA : AUTO FALENCIA  
 DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ENDEREÇO : RUA GUARAI  
 NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
 COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
 BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
 MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000000000  
 ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015 (18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO constante de fls.942/950 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
 Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
 as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
 NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513, PROCEDA-SE A ESCRIVANIA COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADOS, NOS TERMOS DA LEI.  
 OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQUEI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA SEGUINTE FORMA: 942/950.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e aulado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
 , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

*Daniel*  
Daniel Cunha Navarro

- DJ -

16:57:35

## CONTROLE DE EXTRATOS

### CADASTRA EXTRATOS

19/05/2015

Numr. Folhas: ATO ORD.\_  
Despacho:

**INTIME-SE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA ASSINAR TODAS AS VIAS DA PETICAO INICIAL**

Confirma (S/N): -  PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA  
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

**Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Ostálio: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48**



ESTADO DE GOIAS  
 PODER JUDICIARIO  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTÓCOLO NR : 174008-72.2015.8.09.0011 (201501740088)

AUTOS	:	775
NATUREZA	:	HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO
ESCRIVANIA	:	4A VARA CIVEL
HABILITANTE	:	SEBASTIAO PEREIRA
DEVEDOR	:	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV HABTE	:	CHRISTIANN AZEVEDO NUNES
JUIZ(A)	:	HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 19/05/2015

Diario da Justiça : 00001790

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 21/05/2015

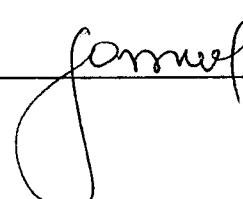
Publicação : 22/05/2015

Folhas : ATO ORD.

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

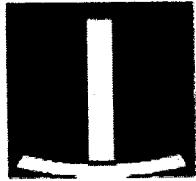
Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 16 de junho de 2015 .





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4<sup>a</sup> VARA CIVEL

## **DESPACHO**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ouça-se a Recuperanda.

Em seguida, dê-se vista ao Administrador Judicial, e, por fim, ao Ministério Público.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 23 de junho de 2015.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109039290155  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

22/1

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

## CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTÓCOLO NR : 174008-72.2015.8.09.0011 (201501740088)

AUTOS	:	775
NATUREZA	:	HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO
ESCRIVANIA	:	4A VARA CIVEL
HABILITANTE	:	SEBASTIAO PEREIRA
DEVEDOR	:	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADMINISTRADOR	:	ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
ADV HABTE	:	CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
ADV DEV	:	RENALDO LIMIRO DA SILVA
		SERGIO MARTINS NUNES
		ALAN DE AZEVEDO MAIA
ADV ADMINISTRA	:	ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
JUIZ(A)	:	HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 25/06/2015

Diário da Justiça : 00001815

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 29/06/2015

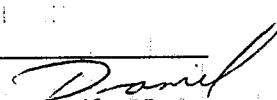
Publicação : 30/06/2015

Folhas : .

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 8 de outubro de 2015 .

  
 Daniel Cunha Navarro  
 Escrivente Judiciário


NUMR. MANDADO: 151079219



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 800782

## MANDADO DE INTIMAÇÃO ADMINISTRADOR

## JUDICIAL

## ASSISTENCIA JUDICIARIA

----- PROCESSO ----- R121L121  
 PROTOCOLO NUMR: 174008-72.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 775  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : SEBASTIAO PEREIRA  
 ADV (REQTE) : (21079 GO) CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : RUA 105  
 NUMR : 254 QD: F-24 LT: .  
 BAIRRO : SETOR SUL CEP.: 74080300  
 MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 VALOR DA CAUSA: 10.271,00  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HAMILTON GOMES  
 CARNEIRO ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO  
 DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento  
 ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos  
 termos do referido despacho que vai transrito:

Determinação: intimar o administrador judicial do despacho adian  
 te.

DESPACHO :  
 dê-se vista ao administrador judicial.

APARECIDA DE GOIANIA, 15 de outubro de 2015

HAMILTON GOMES CARNEIRO

*Daniel*  
 Daniel Cunha Navarro  
 Juiz da Vara Civil





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/10/2015 às

**RECIBO DE ENVIO**

**Documento:** mandado 151079219.pdf

**Código de rastreabilidade:** 8092015926025

**Remetente:** 4ª Vara Cível - Aparecida de Goiânia

Daniel Cunha Navarro

**Data de Envio:** 16/10/2015 09:15:06

**Assunto:** Solicito a distribuição dos mandados em anexo para o devido cumprimento.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Divisão de Distribuição de Mandados - Goiânia (TJGO)		

**Imprimir**

# COMARCA CONTÍGUA

Aut.: [DB4EDBD5-ECB57819-C4787858-BF5D02E7] Solicitante: 6650 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D14) P



NUMR. MANDADO: 151079219

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA**  
**FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA**  
**CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX: 3238-5100**  
**4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410**  
**EMITENTE: 800782**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO ADMINISTRADOR**

JUDICIAL

151079219  
 MANDADO : 68 - PAULO ANTONIO CARDOSO TELES FERNA  
 DISTRIBUIDO: 16/10/2015  
 ENTREGA : 03/11/2015  
 REGIÃO: 14 ZONA: 0

ASSISTENCIA JUDICIAL

PROCESO ---

PROTOCOLO NUMR: 174008-72.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 775  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : SEBASTIAO PEREIRA  
 ADV (REQT) : (21079 GO) CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : RUA 105  
 NUMR : 254 QD: F-24 LT:  
 BAIRRO : SETOR SUL CEP.: 74080300  
 MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 VALOR DA CAUSA: 10.271,00  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HAMILTON GOMES  
 CARNEIRO ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO  
 DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento  
 ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos  
 termos do referido despacho que vai transscrito:

Determinação: intimar o administrador judicial do despacho adian  
 te.

DESPACHO :  
 dê-se vista ao administrador judicial.

APARECIDA DE GOIANIA, 15 de outubro de 2015

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Daniel  
 Daniel Gomes Carneiro  
 Juiz de Direito

18/01/2018  
1731

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

ESTA

fare

C

C





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 2071/2015

29/10/2015 16:  
MATR.: 542237

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 201501740088 AUTOS: 775/2015 FLS. : 21

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : SEBASTIAO PEREIRA  
 Reqdo : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 Natureza: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 20883-GO  
 VOLUMES: 1  
 PRAZO: 10 DIAS  
 ENTREGUE A: AO PRÓPRIO  
 END: RUA 105 N°254 SETOR SUL - GOIANIA  
 TELEFONE:36364045/81112525

APARECIDA DE GOIANIA, 29 DE Outubro DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
 Aos 19 dias de 11 de 15

Foram-me entregues estes autos.

Kolurua

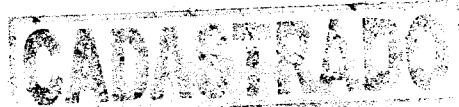




Mesquita & Oliveira Advocacia

1  
RJ

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.



201501740088

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

*Antônio  
Mesquita*

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na pessoa de seu administrador judicial e advogado, vem apresentar manifestação junto a Habilitação de Crédito.

Resta identificada a Massa Falida, através do CNPJ, estando o crédito formalmente constituído na Justiça Trabalhista, conforme se demonstra pelos documentos de fls. 06/09.

*[Handwritten signature]*

Rua 105, nº. 254, Lt. F24, Setor Sul, Goiânia - Go. CEP: 74080-300

Teléfono: 3636-4045

E-mail: [erlandoscarvalho.mesquita.filho@outlook.com](mailto:erlandoscarvalho.mesquita.filho@outlook.com)





Mesquita & Oliveira Advocacia 173

Diante disto, o administrador judicial pugna pela procedência da habilitação de crédito.

Pelo exposto requer deferimento.

Goiânia, 13 de Novembro de 2.015.

Orlando Soares de Mesquita Filho

OAB/GO n.º 20.883

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

Rua 105, nº. 254, Qd. F 24, Setor Sul, Goiânia - Go. CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4145

Email: orlandosallesmesquitafilho@outlook.com





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIANIA - 4<sup>a</sup> VARA CIVEL  
 Juálio: PRISCYLLA ABREU JESINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:48

1736

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 120/2016

25/01/2016 16:48  
MATR.: 800214

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 201501740088 AUTOS: 775/2015 FLS. : 23

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : SEBASTIAO PEREIRA  
Reqdo : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Natureza: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

PROMOTOR : MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA  
VOLUMES: 1  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS,  
ENTREGUE A: .

APARECIDA DE GOIANIA, 25 DE Janeiro DE 2016

*Alysson Gonçalves 26-01-18*  
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Foram-me entregues estes autos.  
\_\_\_\_\_



EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolo Judicial: 201501740088  
 Registro MPG: 201600031977  
 Natureza: Habilitação de Crédito em Falência  
 Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA  
 Falida: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Instado a intervir nos autos de Habilitação de Crédito em epígrafe, vem o Ministério Público dizer o seguinte:

Para começar impõe-se deixar registrado que, embora este Promotor de Justiça já tenha se manifestado anteriormente em inúmeros procedimentos dessa mesma natureza, passou a considerar, em regra, desnecessária a intervenção do Ministério Público em autos de habilitação e de impugnação de crédito, curvando-se aos argumentos apresentados adiante. Vejamos:

Previa o art. 201 do Decreto-Lei 7.661/1945, que o representante do Ministério Público fosse ouvido em toda e qualquer ação proposta pela massa e que cabia-lhe o dever de atuar em qualquer fase do processo falimentar. Assim, no regime da Lei de Falências anterior, o Ministério Público, como fiscal da lei, intervinha em todas as fases dos processos de falência e de concordata (preventiva e suspensivas), sendo sua oitiva obrigatória antes da decisão de qualquer questão incidente importante, inclusive nos processos correlatos, como, por exemplo, nas habilitações de crédito, pedidos de restituição e ações revocatórias, oferecendo promoções e pareceres.

A nova Lei de Falências, a Lei 11.101/05, que revogou o Decreto-Lei 7.661/45, da forma como foi encaminhada à sanção presidencial, também estabelecia em seu art. 4º e parágrafo único, a imposição da intervenção do Ministério Público generalizada nos processos de recuperação judicial e de falência, bem como, em toda ação proposta pela massa falida ou contra ela. Assim, a princípio, sugere o texto que a intenção do legislador tenha sido de manter inalterada a forma de atuação ampla e irrestrita do Ministério Público nos processos de falência e recuperação judicial, que era adotada no regime falimentar anterior.

No entanto, o referido dispositivo acabou sendo vetado integralmente pela Presidência da República, gerando celeuma e debates acalorados em sede de doutrina acerca do alcance da participação do Ministério Público na nova Lei de Falências.

Por conta disso, autores de renome, como *Fábio Ulhoa Coelho* passaram a defender a tese de que a intervenção do Ministério Público nos processos de recuperação judicial e falências ganhou, com a vigência Lei 11.101/05, contornos minimalistas, de modo que a participação do *parquet* nos referidos feitos ficou reservada, única e exclusivamente, às

hipóteses expressamente previstas no texto legal. Eis os apontamentos do jurista<sup>1</sup>:

*"Pela simples comparação dos dois dispositivos (o da lei anterior e o vetado) percebe-se que uma das mais importantes alterações trazidas pela nova Lei de Falências diz respeito ao papel do Ministério Público nos feitos falimentares. Ele não atua mais em toda ação de que seja parte a massa; não mais tem o dever de se pronunciar em qualquer fase do processo. A inexistência, na lei atual, de uma previsão genérica implica que o Ministério Público só terá participação na falência ou recuperação judicial nas hipóteses especificamente apontadas na lei (por exemplo: arts. 52, V, 99, XIII, 142, §7º, 154, §3º, etc.).[...]"*

*Por isso, o juiz somente deve enviar o processo de falência ou de recuperação judicial ao Ministério Público quando houver expressa previsão legal ou constitucional.*

*Espera-se que o novo perfil que a lei atribui à atuação do Ministério Público nos feitos falimentares seja prestigiado pelos seus membros e pelo juiz. Digo que os promotores se abstêm de falar e os juízes não lhes enviem os autos a cada passo da falência ou da recuperação judicial, isto é, que a manifestação do Ministério Público se resuma estritamente aos casos em que é necessária."*

Segundo ensina o autor<sup>2</sup>, os casos em que a lei prevê a participação do Ministério Público na recuperação de empresa são apenas os seguintes:

*"a) ele tem legitimidade para impugnar a relação de credores (art. 8º), para pedir a substituição do administrador judicial ou de membro do Comitê (art. 30) e para recorrer da concessão da recuperação judicial (art. 59, § 2º);*

*b) ele deve ser intimado do despacho de processamento da recuperação judicial (art. 52, V), do pedido de homologação de recuperação extrajudicial (art. 163), da sentença concessiva de recuperação judicial (art. 187) e do relatório do administrador judicial que apontar a responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos no processo (art. 22, §4º), bem como ser informado pelo juiz de qualquer indício da prática de crime falimentar (art. 187, §2º);*

*c) ele deve se manifestar na prestação de contas do administrador judicial (art. 154); e*

*d) ele deve, ao ser intimado da sentença de convolação em falência, propor a ação penal ou requisitar a instauração do inquérito policial, sempre que houver indícios de crime falimentar (art. 187)."*

Já as hipóteses em que a lei prevê a participação do Ministério Público na falência,

<sup>1</sup> Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. São Paulo: Ed. Saraiva.

  
 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 APARECIDA DE GOIÂNIA  
 Ministério Público  
 do Estado de Goiás

pontua Fábio Ulhoa<sup>3</sup>, seriam as seguintes:

- "a) ele tem legitimidade para impugnar a relação de credores (art. 8º), a venda dos bens do falido (art. 143), para pedir a substituição do administrador judicial ou de membro do Comitê (art. 30) e para propor a ação de rescisão de crédito (art. 9º) e a revocatória (art. 132);*
- b) ele deve ser intimado da sentença declaratória da falência (art. 99, XIII), o relatório do administrador judicial que apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos no processo (art. 22, §4º) e da designação de hasta para a venda ordinária dos bens do falido (art. 142), bem como ser informado pelo juiz de qualquer indício da prática de crime falimentar (art. 187, § 2º);*
- c) ele pode pedir explicações ao falido (art. 104, VI) e deve se manifestar na prestação de contas do administrador judicial (art. 154); e*
- d) ele deve, ao ser intimado da sentença declaratória da falência propor ação penal ou requisitar a instauração de inquérito policial, sempre que houver indícios de crime falimentar (art. 187)."*

De fato, a Lei 11.101/05, ao prever momentos específicos para a intervenção do Ministério Público nos procedimentos falimentares e de recuperação judicial, acabou tornando, *a priori*, desnecessária a manifestação, ou mesmo intimação do *parquet*, em relação a todo e qualquer ato ou fase do processo.

Esse é o entendimento que vigora no Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM FALÊNCIA - AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. O art. 4º da Lei nº 11.101/2005, que previa ampla participação do Parquet nos processos de falência e recuperação de empresas, foi vetado pela Presidência da República. Assim, prevalece o entendimento de que, na vigência da atual legislação falimentar, a intervenção do Ministério Público só é obrigatória quando expressamente prevista na lei, não sendo plausível o argumento de que toda falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases e em qualquer de seus incidentes. Precedentes. 2. Ainda que se considerasse obrigatória a intervenção do Ministério Público em todas as fases do processo falimentar, a simples ausência de sua intimação numa determinada fase não seria suficiente, por si só, para acarretar a nulidade do processo desde então. Mesmo nessa eventual situação seria necessária a demonstração de prejuízo concreto, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas e à máxima "*pas de nullité sans grief*" (não há nulidade sem prejuízo). 3. No caso, o Tribunal estadual afirmou claramente "não se evidencia o interesse público ensejador da intervenção do Ministério Público. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1328934/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014)

17  
18

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
APARECIDA DE GOIÂNIA



COMERCIAL E PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA AJUIZADO NA VIGÊNCIA DO DL Nº 7.661/45. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO CONEXA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DECRETA A QUEBRA. POSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DO PROCESSO. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. 1. Na vigência do DL 7.661/45 era possível a intervenção do Ministério Pùblico durante todo o procedimento de quebra, inclusive em sua fase pré-falimentar, alcançando também as ações conexas. 2. Com o advento da Lei 11.101/05, houve sensível alteração desse panorama, sobretudo ante a constatação de que o número excessivo de intervenções do Ministério Pùblico vinha assobrando o órgão e embarracando o trâmite das ações falimentares. Diante disso, vetou-se o art. 4º da Lei 11.101/05, que mantinha a essência do art. 210 do DL 7.661/45, ficando a atuação do Ministério Pùblico, atualmente, restrita às hipóteses expressamente previstas em lei. 3. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, a anulação do processo falimentar ou de ações conexas por ausência de intervenção ou pela atuação indevida do Ministério Pùblico somente se justifica quando for caracterizado efetivo prejuízo à parte. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1230431/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 18/11/2011)

FALÊNCIA. MINISTÉRIO PÙBlico. FASE PRÉ-FALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. LEI N. 11.101/05. NULIDADE INEXISTENTE. I - A nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Pùblico na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra (artigo 99, XIII). II - O veto ao artigo 4º daquele diploma, que previa a intervenção do Ministério Pùblico no processo falimentar de forma genérica, indica o sentido legal de reservar a atuação da Instituição apenas para momento posterior ao decreto de falência. III - Ressalva-se, porém, a incidência da regra geral de necessidade de intervenção do Ministério Pùblico antes da decretação da quebra, mediante vista que o Juízo determinará, se porventura configurada alguma das hipóteses dos incisos do artigo 82 do Código de Processo Civil, não se inferindo, contudo, a necessidade de intervenção "pela natureza da lide ou qualidade da parte" (artigo 82, inciso III, parte final) do só fato de se tratar de pedido de falência. IV - Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp 996.264/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 03/12/2010)

Desta forma, em regra, não há previsão legal para a manifestação do Ministério Pùblico em pedidos de habilitação de crédito, sejam tempestivos ou retardatários, ou tampouco em procedimentos de impugnação de crédito, tanto nos processos de falência, quanto nos de recuperação judicial.

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico de Goiás, por outro lado, por meio da Resolução n. 011/2007, recomenda que os Promotores de Justiça não intervinham nos procedimentos de habilitação de créditos, diante da ausência de expressa previsão legal. Eis o teor da recomendação:

**NOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS, DE RESTITUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS OU MERCADORIAS E NAS AÇÕES DE EMBARGOS DE TERCEIRO: não ocorrerá a intervenção ministerial, diante da ausência de expressa disposição legal.** Nos casos de verificação de fraude nas habilitações e restituições, conforme disposição legal, o Ministério Pùblico deverá adotar medidas para responsabilização penal dos autores de tais práticas, inclusive ação de exclusão de crédito;

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup>  
 Vara Cível  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTO QUIRINO - Data: 18/01/2018 13:49

124

4<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
APARECIDA DE GOIÂNIA



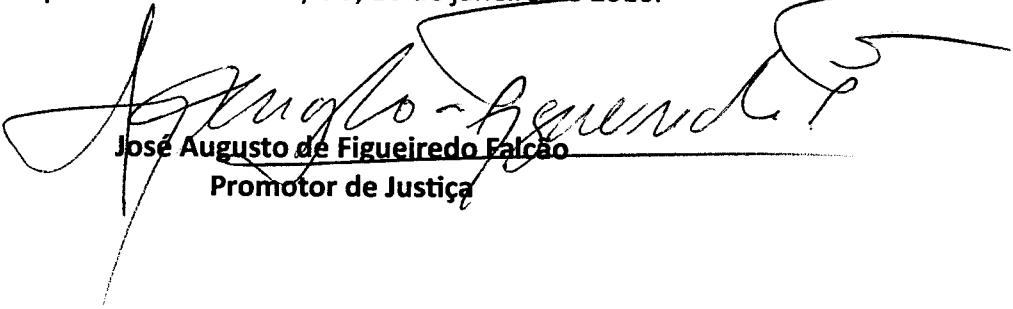
Isso, no entanto, não vale para toda e qualquer situação. Havendo a presença de interesse público primário, relevado pela qualidade da parte ou natureza do conflito, ou da evidência de necessidade relevante a demandar a atuação do *parquet* (como, por exemplo, indícios de prática de atos fraudulentos, simulações ou crime) sempre caberá a intervenção do Ministério Público.

Pois bem, na espécie, cuida-se de pedido de Habilitação de Crédito deduzido por SEBASTIÃO PEREIRA, no contexto do concurso de credores do processo de Falência da empresa ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Não se constata nos autos evidência da presença de interesse público primário ou de questão de repercussão coletiva relevante a demandar a intervenção do Ministério Público no feito.

Sendo assim, considerando não haver previsão específica na Lei 11.101/05 de intervenção do Ministério Público em relação aos pedidos de Habilitação de Crédito nos processos de falência ou de recuperação judicial, nem tampouco extrai-se do procedimento questão de repercussão coletiva ou presença de interesse público primário a demandar a atuação do *parquet*, deixa este Promotor de Justiça de se manifestar nestes autos.

Aparecida de Goiânia/GO, 26 de janeiro de 2016.

  
 José Augusto de Figueiredo Falcão

Promotor de Justiça



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

## CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em 10/05/2016

Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

## CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de maio de 2016 faço conclusão dos presentes autos .

Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente



APARECIDA DE GOIANIA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL

## SENTENÇA

Cuida-se de habilitação de crédito trabalhista em que a parte autora requer que seu crédito seja incluso no quadro-geral de credores pelo valor determinado pela Justiça do Trabalho e constante de certidão de crédito juntada a estes autos.

Sucintamente relatado, decido.

O quadro-geral de credores é consolidado pelo administrador judicial e homologado pelo magistrado presidente da recuperação judicial (art. 18 da Lei n. 11.101/2005).

A apuração de crédito de natureza trabalhista é processada perante a Justiça do Trabalho, sendo este inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença, permitindo-se pleitear a habilitação, exclusão ou modificação de créditos desta natureza perante o administrador judicial (art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

No mesmo sentido, depreende-se do art. 1º e seu parágrafo único do Provimento de n. 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) que a certidão de crédito expedida pela Justiça Laboral deve ser apresentada ao administrador judicial para os fins já referidos e não ao Juízo da Recuperação Judicial.

Assim, *in casu*, afigura-se desnecessário o ajuizamento deste pedido de habilitação de crédito, posto que toda a discussão sobre sua natureza, classificação e valor se

*Hamilton Gomes Carneiro*  
Juiz de Direito

Código para validar documento: 109475023110  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>



esgotou na esfera trabalhista, devendo apenas o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores, função atribuída ao administrador judicial. Ademais, mostra-se inadequada a via eleita para habilitação do crédito pretendido.

Cediço que são condições da ação a legitimidade *ad causam*, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, esta última somente satisfeita quando presentes, concomitantemente, a necessidade, a utilidade e a adequação. No caso telado, entretanto, não vislumbro presentes a necessidade e a adequação, como alinhavado anteriormente e, por conseguinte, o interesse processual.

Com base na fundamentação, ausente a condição da ação consistente no interesse de agir, EXTINGO este processo sem resolução do mérito, com essepe no art. 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil.

DETERMINO o desentranhamento da petição inicial e de todos os documentos que a instruem para que sejam entregues ao Administrador Judicial pelo Cartório deste Juízo.

De posse dos documentos a lhe serem entregues, o Administrador Judicial deverá inserir no quadro-geral de credores o crédito da parte autora no valor constante da certidão de crédito jungida a estes autos, por força do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Sem custas e sem honorários.

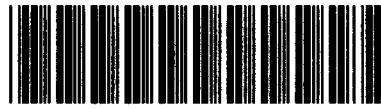
Aparecida de Goiânia/GO, 12 de maio de 2016.

**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109475023110  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 294213/2016  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 800214

#### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L104  
 PROTOCOLO NUMR: 174003-50.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR.	:	787
NATUREZA	:	HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO
HABILITANTE	:	LIDIO CORREIA LIMA
ADV (REQTE)	:	(733 TO) ILDETE FRANCA DE ARAUJO
DEVEDOR	:	ORGAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV (REQDO)	:	(3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A)	:	HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 17 dias do mes de maio do ano de 2016 (17/05/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM constante de fls.03/10 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL as fls. 28/29 dos autos n. 787/2015 , com o seguinte teor:  
 "(...) DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTE JUÍZO(...) APARECIDA DE GOIÂNIA, 12 DE MAIO DE 2016. HAMILTON GOMES CARNEIRO- JUIZ DE DIREITO"  
 E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

Lucimeire Lima de Souza Padua

Souza

- DJ -



P O D E R   J U D I C I A R I O  
ESTADO DE GOIAS

PROCESSO: 174003-50.2015.8.09.0011 (201501740037)

NATUREZA: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO

Primeiro Autor: LIDIO CORREIA LIMA

Primeiro Regd: ORGAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CLASSE PROC. : PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO  
PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
- PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CODIGOS, LEIS ESPARSAS E  
REGIMENTOS - HABILITACAO DE CREDITO

CODG ASSUNTO

**4994 DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA  
- RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL**

SPG

SPG74221

OU  
1747  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

200.501.099.098

**Autos nº -** [REDACTED]

CC 105107  
15105107

JR/091 - 1 75.11.007.90.11 LL - 66060105007

**LIDIO CORREIA LIMA**, brasileiro, vigilante, portador da CI nº 1.397.407 SSP-GO, CPF: 218.211.941-87, CTPS nº 67.275 série 00004-GO, PIS 122.15683.10-6, residente e domiciliado nesta cidade na Rua C, Qd.02 Lt.12 Jd. São Lucas, Gurupi, Tocantins, por seus procuradores devidamente constituídos, com escritório profissional à Av. Piauí, no. 1659, na cidade de Gurupi, Tocantins, onde recebem as comunicações processuais de estilo requerer a

#### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE NATUREZA RABALHISTA**

junto ao processo nº 20051099098, em curso perante este Exmo. juizo que decretou a falência da Empresa **ORGAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ no. 03.701.471/0002-04, com endereço à 804 Sul, Alameda 03, no. 12, salas 01/03, Palmas-TO, requerendo seja intimado o síndico da Massa Falida, pelos motivos e fatos de direito a seguir aduzidos.

O Requerente é ex-funcionário da Requerida e ingressou com ação trabalhista, distribuída sob o nº 0255-2004-821-10-00-6 perante a Vara do Trabalho de Gurupi, Estado do Tocantins.

A reclamação foi julgada procedente, conforme certidão expedida pelo mencionado juízo para fins desta habilitação, estando a execução

D



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

como valor atualizado até 09.05.2007 no importe de R\$ 544,19 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme documento anexo.

O presente crédito possui preferência no quadro geral de credores, conforme estatuído no artigo 83 da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelênciia, que receba a presente, dando-lhe o regular processamento, intimando o Ministério Público, a Falida e a Sindicatura a se manifestarem e, por fim, seja procedida a inclusão do crédito privilegiado do Requerente no rol de credores, dando-lhe a devida preferência por se tratar de crédito de natureza trabalhista, no valor de R\$ 544,19 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova, especialmente documental.

Requer ainda os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre na acepção jurídica do termo, nos termos da declaração apresentada.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 544,19 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)

Pede deferimento,

Gurupi, 28 de maio de 2007.

Ildete França de Araújo  
OAB TO 733



06  
P  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

**Autos nº - 20051099098**

**LIDIO CORREIA LIMA**, brasileiro, vigilante, portador da CI nº 1.397.407 SSP-GO, CPF: 218.211.941-87, CTPS nº 67.275 série 00004-GO, PIS 122.15683.10-6, residente e domiciliado nesta cidade na Rua C, Qd.02 Lt.12 Jd. São Lucas, Gurupi, Tocantins, por seus procuradores devidamente constituídos, com escritório profissional à Av. Piauí, no. 1659, na cidade de Gurupi, Tocantins, onde recebem as comunicações processuais de estilo requerer a

#### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE NATUREZA RABALHISTA**

junto ao processo nº 20051099098, em curso perante este r. juizo que decretou a falência da Empresa **ORGAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ no. 03.701.471/0002-04, com endereço à 804 Sul, Alameda 03, no. 12, salas 01/03, Palmas-TO, requerendo seja intimado o síndico da Massa Falida, pelos motivos e fatos de direito a seguir aduzidos.

O Requerente é ex-funcionário da Requerida e ingressou com ação trabalhista, distribuída sob o nº 0255-2004-821-10-00-6 perante a Vara do Trabalho de Gurupi, Estado do Tocantins.

A reclamação foi julgada procedente, conforme certidão expedida pelo mencionado juízo para fins desta habilitação, estando a execução

como valor atualizado até 09.05.2007 no importe de R\$ 544,19 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme documento anexo.

O presente crédito possui preferência no quadro geral de credores, conforme estatuído no artigo 83 da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelênciia, que receba a presente, dando-lhe o regular processamento, intimando o Ministério Público, a Falida e a Sindicatura a se manifestarem e, por fim, seja procedida a inclusão do crédito privilegiado do Requerente no rol de credores, dando-lhe a devida preferência por se tratar de crédito de natureza trabalhista, no valor de R\$ 544,19 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

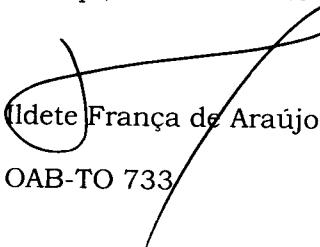
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova, especialmente documental.

Requer ainda os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre na acepção jurídica do termo, nos termos da declaração apresentada.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 544,19 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)

Pede deferimento,

Gurupi, 28 de maio de 2007.

  
Ildete França de Araújo

OAB-TO 733





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

**Vara do Trabalho de Gurupi/TO**

Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, CEP 77405-090 - Telefax: (063) 3351-2864

Horário de atendimento ao público: das 12 às 18 horas.

Processo nº 0255-2004-821-10-00-6

Reclamante: LIDIO CORREIA LIMA

Reclamada : MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

## **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EM MASSA FALIDA**

CERTIFICO para fins habilitação de crédito junto ao **PROCESSO N° 200501099098** do MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIANIA/GO, que por esta Vara do Trabalho de Gurupi/TO, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista nº 0255-2004-821-10-00-6, ajuizada no dia 22/03/2004, por **LIDIO CORREIA LIMA**, brasileiro, vigilante, portador do RG nº 1.397.407 SSP/GO e do CPF nº 218.211.941-87, residente na Rua C Quadra 02 Lote 12 – Jardim São Lucas - Gurupi/TO, em desfavor de **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, empresa inscrita no CGC/MF sob o nº 03.701.471/0002-04, com endereço à 804 Sul Alameda 03 nº 12 – Salas 01/12 - Palmas/TO.

Dita ação foi julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE** no dia 23/04/2004, pelo Exmo. Sr. Juiz DJALMA PIZARRO (fls. 82/84), reformada em parte pelo Eg. TRT da 10ª Região, conforme acórdão de lavra da Exma. Sra. Juíza Relatora MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS, sessão do dia 01/09/04 (fls. 119/125), tendo sido, ao final, reconhecido ao autor os seguintes direitos:

### **1. Obrigações de Pagar**

- a) Multa do art. 477 da CLT.
- b) Prêmio-assiduidade no 13º salário e férias acrescidas de 1/3

### **2. Obrigações de Fazer:**

- a) Baixa na CTPS
- b) Entrega das guias para saque do FGTS e Habilitação no Seguro Desemprego.

A r. sentença e o v. acórdão acima mencionados transitaram em julgado no dia 20/09/04, conforme certidão de fl. 127.

Em 31/07/2004, por liquidação, foi apurado o *quantum debeatur*: **R\$ 340,57** (crédito do reclamante), acrescido de **R\$ 39,70** (Contribuição Previdenciária) e **R\$ 12,38** (Custas Processuais), perfazendo o total de **R\$ 392,65** (fls. 130/136), atualizado até 31/07/04 e homologado em 01/10/04 (fl. 137).

Em 09/05/2007 a conta foi atualizada para fazer constar: **R\$ 484,36** (crédito do reclamante - 89,1%), acrescida de **R\$ 43,32** (Contribuição Previdenciária - 7,68%) e **R\$ 17,51** (Custas Processuais - 3,22%), perfazendo o total de **R\$ 544,19** (fl. 264).

A presente certidão foi lavrada em cumprimento à determinação do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, para o fim específico de **HABILITAR CRÉDITO** em favor do Sr. **LIDIO CORREIA LIMA**, junto à **MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, Processo nº 200501099098 do MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIANIA/GO.

Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, digitei, conferi, subscrevo e DOU FÉ, por estar conforme. Era o que me cumpria certificar. Gurupi/TO, 09 de maio de 2007 (3ºf)

  
**Sílvia Custódia Pedreira**  
Diretora de Secretaria

TRT 1.1165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49



## P R O C U R A Ç Ã O



**OUTORGANTE:** **LIDIO CORREIA LIMA**, brasileiro, vigilante, portador da CI nº 1.397.407 SSP-GO, CPF: 218.211.941-87, CTPS nº 67.275 série 00004-GO, PIS 122.15683.10-6, residente e domiciliado nesta cidade na Rua C, Qd.02 Lt.12 Jd. São Lucas - Gurupi, Estado do Tocantins.

**OUTORGADOS:** **ADILAR DALTOÉ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o no 543, **SÁVIO BARBALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o no 747, **ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-TO, sob o no 733, com endereço profissional à Av. Piauí n. 1659 – entre ruas 3 e 4 - Centro, cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

**PODERES:** Pela presente, estão os outorgados investidos de amplos poderes de representação do outorgante, com a cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal, poderão praticar e requerer tudo quanto acharem convenientes e proporem toda e qualquer ação que julgarem necessária, acompanhando-as até final decisão, com poderes especiais ainda para transigir, desistir, receber e dar quitação em juízo, confessar, firmar compromisso e substabelecer esta com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**FINALIDADE ESPECÍFICA:** Propor reclamação trabalhista.

Gurupi- TO, 12 de março de 2004.

*Lidio Correia Lima*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

## DECLARAÇÃO DE POBREZA



**LIDIO CORREIA LIMA**, brasileiro, vigilante, portador da CI nº 1.397.407 SSP-GO, CPF: 218.211.941-87, CTPS nº 67.275 série 00004-GO, PIS 122.15683.10-6, residente e domiciliado nesta cidade na Rua C, Qd.02 Lt.12 Jd. São Lucas -Gurupi - Estado do Tocantins.

DECLARA, para os devidos fins e efeitos de direito, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo meios para suportar as custas processuais em quaisquer efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente, ciente das sanções decorrentes e impostas pela Lei mencionada, no caso de falsidade da presente declaração.

Gurupi, 12 de março de 2004.

*Lidio Correia Lima.*

Processo: 0109909.45.2005.8.09.0011

Movimentacao 1 : Peticão Enviada

Arquivo 3 : 49processo\_fisico\_digitalizado\_vo19.pdf

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

03 JUNTA DE FOLHA DE 07/07/07  
AGO 2018  
fazendo parte  
Doutor

*Rapido*



950  
L  
17950  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49



APARECIDA DE GOIANIA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL

## **DESPACHO**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ouça-se a Recuperanda.

Em seguida, dê-se vista ao Administrador Judicial, e, por fim, ao Ministério Público.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 23 de junho de 2015.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109039290155

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>



ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

**Processo**  
 PROTOCOLO NR : 174003-50.2015.8.09.0011 (201501740037)  
  
 AUTOS : 787  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL  
 HABILITANTE : LIDIO CORREIA LIMA  
 DEVEDOR : ORGAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
 ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ADV HABTE : ILDETE FRANCA DE ARAUJO  
 ADV DEV : RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 SERGIO MARTINS NUNES  
 ALAN DE AZEVEDO MAIA  
 ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 24/06/2015

Diario da Justiça : 00001814

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 26/06/2015

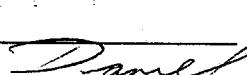
Publicação : 29/06/2015

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 8 de outubro de 2015 .

  
 Daniel Cunha Navarro  
 Escrivão Judiciário



NUMR. MANDADO: 151079248



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 800782

1756  
Y  
MANDADO DE INTIMAÇÃO ADMINISTRADOR

## JUDICIAL

## ASSISTENCIA JUDICIARIA

----- PROCESSO ----- R121L104  
 PROTOCOLO NUMR: 174003-50.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 787  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : LIDIO CORREIA LIMA  
 ADV (REQTE) : (733 TO) ILDETE FRANCA DE ARAUJO

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : RUA 105  
 NUMR : 254 QD: F-24 LT: .  
 BAIRRO : SETOR SUL CEP.: 74080300  
 MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000-00

DEVEDOR : ORGAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 VALOR DA CAUSA: 544,19  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HAMILTON GOMES  
 CARNEIRO ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO  
 DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento  
 ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos  
 termos do referido despacho que vai transrito:

Determinação: intimar o administrador judicial do despacho adian  
 te.

DESPACHO :  
 dê-se vista ao administrador judicial.

APARECIDA DE GOIANIA, 15 de outubro de 2015

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Daniel  
 Daniel Cunha Navarro  
 Secretaria Judiciária



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/10/2015 às

## RECIBO DE ENVIO

**Documento:** mandado 151079248.pdf

**Código de rastreabilidade:** 8092015926027

**Remetente:** 4<sup>a</sup> Vara Cível - Aparecida de Goiânia

Daniel Cunha Navarro

**Data de Envio:** 16/10/2015 09:15:06

**Assunto:** Solicito a distribuição dos mandados em anexo para o devido cumprimento.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Divisão de Distribuição de Mandados - Goiânia (TJGO)		



Imprimir

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: BRISOLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

15  
 Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIANIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 2070/2015

29/10/2015 16:  
 MATR.: 542237

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 201501740037 AUTOS: 787/2015 FLS. : 15

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : LIDIO CORREIA LIMA  
 Reqdo : ORGAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
 Natureza: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 20883-GO  
 VOLUMES: 1  
 PRAZO: 10 DIAS  
 ENTREGUE A: AO PRÓPRIO  
 END: RUA 105 N°254 SETOR SUL - GOIANIA  
 TELEFONE:36364045/81112525

APARECIDA DE GOIANIA, 29 DE Outubro DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

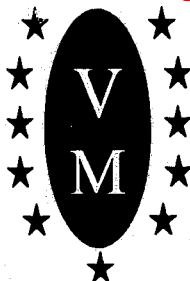
RECEBIMENTO

Aos 19 dias de 11 de 15

Foram-me entregues estes autos.

Silvano





*Mesquita & Oliveira Advocacia*

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.



201501740037

RECIBO OS SEUS DOCUMENTOS DE VOLTA

1  
18/01/2018  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

### MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA

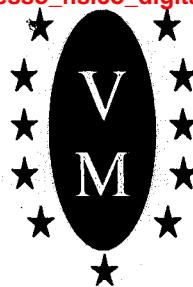
LTDa, na pessoa de seu administrador judicial e advogado, vem apresentar manifestação junto a Habilitação de Crédito.

A Massa Falida possui o CNPJ de n.º 03.701.471/0001-15. O CNPJ constante da certidão de crédito, fls. 08, 03.701.471/0002-04, não é o da Massa Falida.

Rua 105, nº. 254, Cd. F24, Setor Sul, Goiânia - Go. CEP: 74080-300  
Telefone: 3636-4045

E-mail: orlandosilva@mesquitafilho.adv.br





*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Diante disto, o administrador judicial pugna pela improcedência da habilitação de crédito.

Pelo exposto requer deferimento.

Goiânia, 13 de Novembro de 2.015.

*Orlando Soares de Mesquita Filho*

OAB/GO n.º 20.883

Rua 105, nº. 254, Qd. F24, Setor Sul, Goiânia - Go. CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: [orlandosoaresdemesquitafilho@outlook.com](mailto:orlandosoaresdemesquitafilho@outlook.com)

2  
X  
X  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49



## COMARCA CONTÍGUA

Aut.: [34CF05A6-BC97D805-793F1P8E-536AB8A2] Solicitante: 6650 consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D14) p

NUMR. MANDADO: 151079248

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX: 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 800782

## MANDADO DE INTIMAÇÃO ADMINISTRADOR

JUDICIAL

MANDADO : 151079248

405 - ISABELLA DA COSTA MIRANDA FERREIR  
 DISTRIBUIDO: 16/10/2015  
 ENTREGA: 03/11/2015  
 REGIAO: 14 ZONA: 0

ASSISTENCIA JUDICIAL  
 ----- PROCESSO ---  
 PROTOCOLO NUMR: 174003-50.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 787  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : LIDIO CORREIA LIMA  
 ADV (REQT) : (733 TO) ILDETE FRANCA DE ARAUJO

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : RUA 105  
 NUMR : 254 QD: F-24 LT:  
 BAIRRO : SETOR SUL CEP.: 74080300  
 MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000-00

DEVEDOR : ORGAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 VALOR DA CAUSA: 544,19  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HAMILTON GOMES  
 CARNEIRO ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO  
 DE GOIAS.

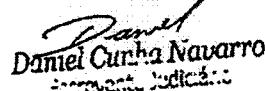
Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento  
 ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos  
 termos do referido despacho que vai transrito:

Determinação: intimar o administrador judicial do despacho adian  
 te.

DESPACHO :  
 dê-se vista ao administrador judicial.

APARECIDA DE GOIANIA, 15 de outubro de 2015

HAMILTON GOMES CARNEIRO



Daniel  
 Daniel Carneiro Navarro  
 Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

ESTADO DE GOIÁS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CERTIDÃO N.15554036

## Processo

Protocolo Nr.: 201501740037  
 Mandado Nr. : 151079248  
 Natureza : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 Serventia : 4A VARA CIVEL  
 Requerente : LIDIO CORREIA LIMA  
 Requerido : ORGAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Finalidade  
 Certidão

Data da Diligência 26 / 10 / 2015 Hora 08:55

Nome da Parte : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

## Endereço

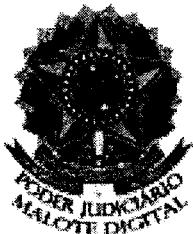
Logradouro : RUA 105 Quadra : F-24 Lote : .  
 Numero : 254 Cep: 74080300  
 Complemento:  
 Bairro : SETOR SUL  
 Cidade : GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEIXEI DE PROCEDER A INTIMACAO DO ADMINISTRADOR, VEZ QUE FUI INFORMADA PELA SECRETARIA DA AUSENCIA DO ADVOGADO POR OCASIAO DAS DILIGENCIAS AO ESCRITORIO. ISTO POSTO, DEVOLVO O PRESENTE MANDADO A ESCRIVANIA PARA AS PROVIDENCIAS DE MISTER.

GOIANIA, 26 DE OUTUBRO DE 2015 .

ISABELLA DA COSTA MIRANDA FERREIRA

Sit.:	PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:	RS _____ Guia Complementar
Urbana I:	Valor:RS _____
Urbana II:	N.: _____
Urbana III:	
Loc. Liberada:	RS _____ Gyn: _____ / _____ / _____
Servidor	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8092015942866

Nome original: ORLANDO SOARES - AP.pdf

Data: 28/10/2015 13:59:31

Remetente:

Rafaela de Pina Rocha

Divisão de Distribuição de Mandados - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de Mandados



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 119/2016

25/01/2016 16:26  
MATR.: 800214

## 4A VARA CIVEL

PROCESSO: 201501740037 AUTOS: 787/2015 FLS. : 20

APENOSOS: AUTOS FLS.

Autor : LIDIO CORREIA LIMA  
 Reqdo : ORGAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
 Natureza: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

PROMOTOR : MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA  
 VOLUMES: 1  
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.  
 ENTREGUE A:

APARECIDA DE GOIANIA, 25 DE Janeiro DE 2016

*Alvaro Henrique*, 26-01-10  
 RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

## RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Foram-me entregues estes autos.

EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolo Judicial: 201501740037  
 Registro MPG0: 201600031981  
 Natureza: Habilitação de Crédito em Falência  
 Requerente: LIDIO CORREIA LIMA  
 Falida: ORGAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Instado a intervir nos autos de Habilitação de Crédito em epígrafe, vem o Ministério Público dizer o seguinte:

Para começar impõe-se deixar registrado que, embora este Promotor de Justiça já tenha se manifestado anteriormente em inúmeros procedimentos dessa mesma natureza, passou a considerar, em regra, desnecessária a intervenção do Ministério Público em autos de habilitação e de impugnação de crédito, curvando-se aos argumentos apresentados adiante. Vejamos:

Previa o art. 201 do Decreto-Lei 7.661/1945, que o representante do Ministério Público fosse ouvido em toda e qualquer ação proposta pela massa e que cabia-lhe o dever de atuar em qualquer fase do processo falimentar. Assim, no regime da Lei de Falências anterior, o Ministério Público, como fiscal da lei, intervinha em todas as fases dos processos de falência e de concordata (preventiva e suspensivas), sendo sua oitiva obrigatória antes da decisão de qualquer questão incidente importante, inclusive nos processos correlatos, como, por exemplo, nas habilitações de crédito, pedidos de restituição e ações revocatórias, oferecendo promoções e pareceres.

A nova Lei de Falências, a Lei 11.101/05, que revogou o Decreto-Lei 7.661/45, da forma como foi encaminhada à sanção presidencial, também estabelecia em seu art. 4º e parágrafo único, a imposição da intervenção do Ministério Público generalizada nos processos de recuperação judicial e de falência, bem como, em toda ação proposta pela massa falida ou contra ela. Assim, a princípio, sugere o texto que a intenção do legislador tenha sido de manter inalterada a forma de atuação ampla e irrestrita do Ministério Público nos processos de falência e recuperação judicial, que era adotada no regime falimentar anterior.

No entanto, o referido dispositivo acabou sendo vetado integralmente pela Presidência da República, gerando celeuma e debates acalorados em sede de doutrina acerca do alcance da participação do Ministério Público na nova Lei de Falências.

Por conta disso, autores de renome, como *Fábio Ulhoa Coelho* passaram a defender a tese de que a intervenção do Ministério Público nos processos de recuperação judicial e falências ganhou, com a vigência Lei 11.101/05, contornos minimalistas, de modo que a participação do *parquet* nos referidos feitos ficou reservada, única e exclusivamente, às





hipóteses expressamente previstas no texto legal. Eis os apontamentos do jurista<sup>1</sup>:

*"Pela simples comparação dos dois dispositivos (o da lei anterior e o vetado), percebe-se que uma das mais importantes alterações trazidas pela nova Lei de Falências diz respeito ao papel do Ministério Pùblico nos feitos falimentares. Ele não atua mais em toda ação de que seja parte a massa; não mais tem o dever de se pronunciar em qualquer fase do processo. A inexistência, na lei atual, de uma previsão genérica implica que o Ministério Pùblico só terá participação na falência ou recuperação judicial nas hipóteses especificamente apontadas na lei (por exemplo: arts. 52, V, 99, XIII, 142, §7º, 154, §3º, etc.).[...]"*

*Por isso, o juiz somente deve enviar o processo de falência ou de recuperação judicial ao Ministério Pùblico quando houver expressa previsão legal ou constitucional.*

*Espera-se que o novo perfil que a lei atribui à atuação do Ministério Pùblico nos feitos falimentares seja prestigiado pelos seus membros e pelo juiz. Digo que os promotores se abstêm de falar e os juízes não lhes enviem os autos a cada passo da falência ou da recuperação judicial, isto é, que a manifestação do Ministério Pùblico se resuma estritamente aos casos em que é necessária."*

Segundo ensina o autor<sup>2</sup>, os casos em que a lei prevê a participação do Ministério Pùblico na recuperação de empresa são apenas os seguintes:

*"a) ele tem legitimidade para impugnar a relação de credores (art. 8º), para pedir a substituição do administrador judicial ou de membro do Comitê (art. 30) e para recorrer da concessão da recuperação judicial (art. 59, § 2º);*

*b) ele deve ser intimado do despacho de processamento da recuperação judicial (art. 52, V), do pedido de homologação de recuperação extrajudicial (art. 163), da sentença concessiva de recuperação judicial (art. 187) e do relatório do administrador judicial que apontar a responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos no processo (art. 22, §4º), bem como ser informado pelo juiz de qualquer indício da prática de crime falimentar (art. 187, §2º);*

*c) ele deve se manifestar na prestação de contas do administrador judicial (art. 154); e*

*d) ele deve, ao ser intimado da sentença de convolação em falência, propor a ação penal ou requisitar a instauração do inquérito policial, sempre que houver indícios de crime falimentar (art. 187)."*

Já as hipóteses em que a lei prevê a participação do Ministério Pùblico na falência,

1 Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013, 9ª edição, pg. 63.

2 Obra citada, pág. 66.



pontua Fábio Ulhoa<sup>3</sup>, seriam as seguintes:

- "a) ele tem legitimidade para impugnar a relação de credores (art. 8º), a venda dos bens do falido (art. 143), para pedir a substituição do administrador judicial ou de membro do Comitê (art. 30) e para propor a ação de rescisão de crédito (art. 9º) e a revocatória (art. 132);*
- b) ele deve ser intimado da sentença declaratória da falência (art. 99, XIII), do relatório do administrador judicial que apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos no processo (art. 22, §4º) e da designação de hasta para a venda ordinária dos bens do falido (art. 142), bem como ser informado pelo juiz de qualquer indício da prática de crime falimentar (art. 187, § 2º);*
- c) ele pode pedir explicações ao falido (art. 104, VI) e deve se manifestar na prestação de contas do administrador judicial (art. 154); e*
- d) ele deve, ao ser intimado da sentença declaratória da falência propor ação penal ou requisitar a instauração de inquérito policial, sempre que houver indícios de crime falimentar (art. 187)."*

De fato, a Lei 11.101/05, ao prever momentos específicos para a intervenção do Ministério Públíco nos procedimentos falimentares e de recuperação judicial, acabou tornando, *a priori*, desnecessária a manifestação, ou mesmo intimação do *parquet*, em relação a todo e qualquer ato ou fase do processo.

Esse é o entendimento que vigora no Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM FALÊNCIA - AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. O art. 4º da Lei nº 11.101/2005, que previa ampla participação do Parquet nos processos de falência e recuperação de empresas, foi vetado pela Presidência da República. Assim, prevalece o entendimento de que, na vigência da atual legislação falimentar, a intervenção do Ministério Públíco só é obrigatória quando expressamente prevista na lei, não sendo plausível o argumento de que toda falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases e em qualquer de seus incidentes. Precedentes. 2. Ainda que se considerasse obrigatória a intervenção do Ministério Públíco em todas as fases do processo falimentar, a simples ausência de sua intimação numa determinada fase não seria suficiente, por si só, para acarretar a nulidade do processo desde então. Mesmo nessa eventual situação seria necessária a demonstração de prejuízo concreto, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas e à máxima "*pas de nullité sans grief*" (não há nulidade sem prejuízo). 3. No caso, o Tribunal estadual afirmou claramente "não se evidencia o interesse público ensejador da intervenção do Ministério Públíco. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1328934/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014)

3 Idem, pág. 64



COMERCIAL E PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA AJUIZADO NA VIGÊNCIA DO DL N° 7.661/45. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO CONEXA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DECRETA A QUEBRA. POSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DO PROCESSO. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. 1. Na vigência do DL 7.661/45 era possível a intervenção do Ministério Público durante todo o procedimento de quebra, inclusive em sua fase pré-falimentar, alcançando também as ações conexas. 2. Com o advento da Lei 11.101/05, houve sensível alteração desse panorama, sobretudo ante a constatação de que o número excessivo de intervenções do Ministério Público vinha assoberbando o órgão e embaraçando o trâmite das ações falimentares. Diante disso, vetou-se o art. 4º da Lei 11.101/05, que mantinha a essência do art. 210 do DL 7.661/45, ficando a atuação do Ministério Público, atualmente, restrita às hipóteses expressamente previstas em lei. 3. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, a anulação do processo falimentar ou de ações conexas por ausência de intervenção ou pela atuação indevida do Ministério Público somente se justifica quando for caracterizado efetivo prejuízo à parte. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1230431/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 18/11/2011)

FALÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. FASE PRÉ-FALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. LEI N. 11.101/05. NULIDADE INEXISTENTE. I - A nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra (artigo 99, XIII). II - O veto ao artigo 4º daquele diploma, que previa a intervenção do Ministério Público no processo falimentar de forma genérica, indica o sentido legal de reservar a atuação da Instituição apenas para momento posterior ao decreto de falência. III – Ressalva-se, porém, a incidência da regra geral de necessidade de intervenção do Ministério Público antes da decretação da quebra, mediante vista que o Juízo determinará, se porventura configurada alguma das hipóteses dos incisos do artigo 82 do Código de Processo Civil, não se inferindo, contudo, a necessidade de intervenção “pela natureza da lide ou qualidade da parte” (artigo 82, inciso III, parte final) do só fato de se tratar de pedido de falência. IV - Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp 996.264/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 03/12/2010)

Desta forma, em regra, não há previsão legal para a manifestação do Ministério Público em pedidos de habilitação de crédito, sejam tempestivos ou retardatários, ou tampouco em procedimentos de impugnação de crédito, tanto nos processos de falência, quanto nos de recuperação judicial.

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico de Goiás, por outro lado, por meio da Resolução n. 011/2007, recomenda que os Promotores de Justiça não intervenham nos procedimentos de habilitação de créditos, diante da ausência de expressa previsão legal. Eis o teor da recomendação:

**NOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS, DE RESTITUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS OU MERCADORIAS E NAS AÇÕES DE EMBARGOS DE TERCEIRO: não ocorrerá a intervenção ministerial, diante da ausência de expressa disposição legal.** Nos casos de verificação de fraude nas habilitações e restituições, conforme disposição legal, o Ministério Pùblico deverá adotar medidas para responsabilização penal dos autores de tais práticas, inclusive ação de exclusão de crédito;



## CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em 10/05/2016

Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrevente

## CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de maio de 2016 faço conclusão dos presentes autos .

Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrevente



2018  
APARECIDA DE GOIANIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
BRISYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: BRISYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

APARECIDA DE GOIANIA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL

## SENTENÇA

Cuida-se de habilitação de crédito trabalhista em que a parte autora requer que seu crédito seja incluso no quadro-geral de credores pelo valor determinado pela Justiça do Trabalho e constante de certidão de crédito juntada a estes autos.

Sucintamente relatado, decido.

O quadro-geral de credores é consolidado pelo administrador judicial e homologado pelo magistrado presidente da recuperação judicial (art. 18 da Lei n. 11.101/2005).

A apuração de crédito de natureza trabalhista é processada perante a Justiça do Trabalho, sendo este inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença, permitindo-se pleitear a habilitação, exclusão ou modificação de créditos desta natureza perante o administrador judicial (art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

No mesmo sentido, depreende-se do art. 1º e seu parágrafo único do Provimento de n. 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) que a certidão de crédito expedida pela Justiça Laboral deve ser apresentada ao administrador judicial para os fins já referidos e não ao Juízo da Recuperação Judicial.

Assim, *in casu*, afigura-se desnecessário o ajuizamento deste pedido de habilitação de crédito, posto que toda a discussão sobre sua natureza, classificação e valor se

*Hamilton Gomes Lameira*  
*Juíz de Direito*

Código para validar documento: 109475023110

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

esgotou na esfera trabalhista, devendo apenas o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores, função atribuída ao administrador judicial. Ademais, mostra-se inadequada a via eleita para habilitação do crédito pretendido.

Cediço que são condições da ação a legitimidade *ad causam*, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, esta última somente satisfeita quando presentes, concomitantemente, a necessidade, a utilidade e a adequação. No caso telado, entretanto, não vislumbro presentes a necessidade e a adequação, como alinhavado anteriormente e, por conseguinte, o interesse processual.

Com base na fundamentação, ausente a condição da ação consistente no interesse de agir, EXTINGO este processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil.

DETERMINO o desentranhamento da petição inicial e de todos os documentos que a instruem para que sejam entregues ao Administrador Judicial pelo Cartório deste Juízo.

De posse dos documentos a lhe serem entregues, o Administrador Judicial deverá inserir no quadro-geral de credores o crédito da parte autora no valor constante da certidão de crédito jungida a estes autos, por força do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Sem custas e sem honorários.

Aparecida de Goiânia/GO, 12 de maio de 2016.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109475023110

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

## **TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

## **DOCUMENTOS**

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDERECO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.923/929 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADOS  
S, NOS TERMOS DA LEI.  
OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 1.515 COLOQUEI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA SEGUINTE FORMA: 923/929.

- D.J -

*Daniel Cunha Navarro*  
Escrevente Judicial





17

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 294213/2016  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 800214

### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L104  
 PROTOCOLO NUMR: 174011-27.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR.	:	778
NATUREZA	:	HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO
HABILITANTE	:	DERCIDIO LOURENCO BARBOSA
ADV (REQTE)	:	(7708 GO) SALET ROSSANA ZANCHETTA
DEVEDOR	:	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQDO)	:	(3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A)	:	HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 17 dias do mes de maio do ano de 2016 (17/05/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM constante de fls.03/18 , conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL as fls. 39/40 dos autos n. 778/2015 , com o seguinte teor:  
 "(...) DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTE JUÍZO(...) APARECIDA DE GOIÂNIA, 12 DE MAIO DE 2016. HAMILTON GOMES CARNEIRO- JUIZ DE DIREITO"  
 E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achaço conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

LUCIMEIRE LIMA DE SOUZA PADUA  
 Escrivão

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

P O D E R   J U D I C I A R I O  
ESTADO DE GOIAS

PROCESSO: 174011-27.2015.8.09.0011 (201501740118)

NATUREZA: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO

Primeiro Autor: DERCIDIO LOURENCO BARBOSA

Primeiro Reqdo: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CLASSE PROC. : PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO  
PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
- PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CODIGOS, LEIS ESPARSAS E  
REGIMENTOS - HABILITACAO DE CREDITO

CODG

ASSUNTO

4993

DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA

SPG

SPG7422L

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49  
 17  
 499091-1615 8090/01 16-866660102007

## Advocacia Trabalhista

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA (GO).**

*Q.C.*  
Processo nº: 200501099098

**DERCIDIO LOURENÇO BARBOSA**, brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade com RG sob o nº 1060952 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.816.911-68, residente e domiciliado à Av. Santa Rita, Quadra 19, Lote 20, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia - GO, por seus procuradores e advogados infra-assinados, vem, com a devida "vênia" à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, requerer o quanto se segue:

O requerente é credor da Massa Falida de autos nº 200501099098, da quantia de R\$ 9.330,96 (nove mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos), conforme entende-se através da Certidão de Crédito que segue em anexo, referente à Reclamatória Trabalhista nº 1840/2004, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia. Importante ressaltar que referido crédito foi resultante da conciliação amigável, homologada pelo referido órgão judicial e não cumprida pela empresa.

Pelo exposto, requer:

1-sejam juntados aos autos o documento supra mencionado;

2-seja habilitado o crédito objeto desta petição e o débito seja corrigido a partir do dia 10.01.2008 até o momento da quitação do crédito, com fundamento no parágrafo 2º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;

Avenida Araguaia, nº. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central, Goiânia Goiás -- CEP 74.030-075.  
Fone 32247354

1

1028  
1029  
1030  
1031  
1032  
1033  
1034  
1035  
1036  
1037  
1038  
1039  
1040  
1041  
1042  
1043  
1044  
1045  
1046  
1047  
1048  
1049  
1050  
1051  
1052  
1053  
1054  
1055  
1056  
1057  
1058  
1059  
1060  
1061  
1062  
1063  
1064  
1065  
1066  
1067  
1068  
1069  
1070  
1071  
1072  
1073  
1074  
1075  
1076  
1077  
1078  
1079  
1080  
1081  
1082  
1083  
1084  
1085  
1086  
1087  
1088  
1089  
1090  
1091  
1092  
1093  
1094  
1095  
1096  
1097  
1098  
1099  
1100  
1101  
1102  
1103  
1104  
1105  
1106  
1107  
1108  
1109  
1110  
1111  
1112  
1113  
1114  
1115  
1116  
1117  
1118  
1119  
1120  
1121  
1122  
1123  
1124  
1125  
1126  
1127  
1128  
1129  
1130  
1131  
1132  
1133  
1134  
1135  
1136  
1137  
1138  
1139  
1140  
1141  
1142  
1143  
1144  
1145  
1146  
1147  
1148  
1149  
1150  
1151  
1152  
1153  
1154  
1155  
1156  
1157  
1158  
1159  
1160  
1161  
1162  
1163  
1164  
1165  
1166  
1167  
1168  
1169  
1170  
1171  
1172  
1173  
1174  
1175  
1176  
1177  
1178  
1179  
1180  
1181  
1182  
1183  
1184  
1185  
1186  
1187  
1188  
1189  
1190  
1191  
1192  
1193  
1194  
1195  
1196  
1197  
1198  
1199  
1200  
1201  
1202  
1203  
1204  
1205  
1206  
1207  
1208  
1209  
1210  
1211  
1212  
1213  
1214  
1215  
1216  
1217  
1218  
1219  
1220  
1221  
1222  
1223  
1224  
1225  
1226  
1227  
1228  
1229  
1230  
1231  
1232  
1233  
1234  
1235  
1236  
1237  
1238  
1239  
1240  
1241  
1242  
1243  
1244  
1245  
1246  
1247  
1248  
1249  
1250  
1251  
1252  
1253  
1254  
1255  
1256  
1257  
1258  
1259  
1260  
1261  
1262  
1263  
1264  
1265  
1266  
1267  
1268  
1269  
1270  
1271  
1272  
1273  
1274  
1275  
1276  
1277  
1278  
1279  
1280  
1281  
1282  
1283  
1284  
1285  
1286  
1287  
1288  
1289  
1290  
1291  
1292  
1293  
1294  
1295  
1296  
1297  
1298  
1299  
1300  
1301  
1302  
1303  
1304  
1305  
1306  
1307  
1308  
1309  
1310  
1311  
1312  
1313  
1314  
1315  
1316  
1317  
1318  
1319  
1320  
1321  
1322  
1323  
1324  
1325  
1326  
1327  
1328  
1329  
1330  
1331  
1332  
1333  
1334  
1335  
1336  
1337  
1338  
1339  
1340  
1341  
1342  
1343  
1344  
1345  
1346  
1347  
1348  
1349  
1350  
1351  
1352  
1353  
1354  
1355  
1356  
1357  
1358  
1359  
1360  
1361  
1362  
1363  
1364  
1365  
1366  
1367  
1368  
1369  
1370  
1371  
1372  
1373  
1374  
1375  
1376  
1377  
1378  
1379  
1380  
1381  
1382  
1383  
1384  
1385  
1386  
1387  
1388  
1389  
1390  
1391  
1392  
1393  
1394  
1395  
1396  
1397  
1398  
1399  
1400  
1401  
1402  
1403  
1404  
1405  
1406  
1407  
1408  
1409  
1410  
1411  
1412  
1413  
1414  
1415  
1416  
1417  
1418  
1419  
1420  
1421  
1422  
1423  
1424  
1425  
1426  
1427  
1428  
1429  
1430  
1431  
1432  
1433  
1434  
1435  
1436  
1437  
1438  
1439  
1440  
1441  
1442  
1443  
1444  
1445  
1446  
1447  
1448  
1449  
1450  
1451  
1452  
1453  
1454  
1455  
1456  
1457  
1458  
1459  
1460  
1461  
1462  
1463  
1464  
1465  
1466  
1467  
1468  
1469  
1470  
1471  
1472  
1473  
1474  
1475  
1476  
1477  
1478  
1479  
1480  
1481  
1482  
1483  
1484  
1485  
1486  
1487  
1488  
1489  
1490  
1491  
1492  
1493  
1494  
1495  
1496  
1497  
1498  
1499  
1500  
1501  
1502  
1503  
1504  
1505  
1506  
1507  
1508  
1509  
1510  
1511  
1512  
1513  
1514  
1515  
1516  
1517  
1518  
1519  
1520  
1521  
1522  
1523  
1524  
1525  
1526  
1527  
1528  
1529  
1530  
1531  
1532  
1533  
1534  
1535  
1536  
1537  
1538  
1539  
1540  
1541  
1542  
1543  
1544  
1545  
1546  
1547  
1548  
1549  
1540  
1541  
1542  
1543  
1544  
1545  
1546  
1547  
1548  
1549  
1550  
1551  
1552  
1553  
1554  
1555  
1556  
1557  
1558  
1559  
1550  
1551  
1552  
1553  
1554  
1555  
1556  
1557  
1558  
1559  
1560  
1561  
1562  
1563  
1564  
1565  
1566  
1567  
1568  
1569  
1570  
1571  
1572  
1573  
1574  
1575  
1576  
1577  
1578  
1579  
1580  
1581  
1582  
1583  
1584  
1585  
1586  
1587  
1588  
1589  
1580  
1581  
1582  
1583  
1584  
1585  
1586  
1587  
1588  
1589  
1590  
1591  
1592  
1593  
1594  
1595  
1596  
1597  
1598  
1599  
1590  
1591  
1592  
1593  
1594  
1595  
1596  
1597  
1598  
1599  
1600  
1601  
1602  
1603  
1604  
1605  
1606  
1607  
1608  
1609  
1600  
1601  
1602  
1603  
1604  
1605  
1606  
1607  
1608  
1609  
1610  
1611  
1612  
1613  
1614  
1615  
1616  
1617  
1618  
1619  
1610  
1611  
1612  
1613  
1614  
1615  
1616  
1617  
1618  
1619  
1620  
1621  
1622  
1623  
1624  
1625  
1626  
1627  
1628  
1629  
1620  
1621  
1622  
1623  
1624  
1625  
1626  
1627  
1628  
1629  
1630  
1631  
1632  
1633  
1634  
1635  
1636  
1637  
1638  
1639  
1630  
1631  
1632  
1633  
1634  
1635  
1636  
1637  
1638  
1639  
1640  
1641  
1642  
1643  
1644  
1645  
1646  
1647  
1648  
1649  
1640  
1641  
1642  
1643  
1644  
1645  
1646  
1647  
1648  
1649  
1650  
1651  
1652  
1653  
1654  
1655  
1656  
1657  
1658  
1659  
1650  
1651  
1652  
1653  
1654  
1655  
1656  
1657  
1658  
1659  
1660  
1661  
1662  
1663  
1664  
1665  
1666  
1667  
1668  
1669  
1660  
1661  
1662  
1663  
1664  
1665  
1666  
1667  
1668  
1669  
1670  
1671  
1672  
1673  
1674  
1675  
1676  
1677  
1678  
1679  
1680  
1681  
1682  
1683  
1684  
1685  
1686  
1687  
1688  
1689  
1680  
1681  
1682  
1683  
1684  
1685  
1686  
1687  
1688  
1689  
1690  
1691  
1692  
1693  
1694  
1695  
1696  
1697  
1698  
1699  
1690  
1691  
1692  
1693  
1694  
1695  
1696  
1697  
1698  
1699  
1700  
1701  
1702  
1703  
1704  
1705  
1706  
1707  
1708  
1709  
1700  
1701  
1702  
1703  
1704  
1705  
1706  
1707  
1708  
1709  
1710  
1711  
1712  
1713  
1714  
1715  
1716  
1717  
1718  
1719  
1710  
1711  
1712  
1713  
1714  
1715  
1716  
1717  
1718  
1719  
1720  
1721  
1722  
1723  
1724  
1725  
1726  
1727  
1728  
1729  
1720  
1721  
1722  
1723  
1724  
1725  
1726  
1727  
1728  
1729  
1730  
1731  
1732  
1733  
1734  
1735  
1736  
1737  
1738  
1739  
1730  
1731  
1732  
1733  
1734  
1735  
1736  
1737  
1738  
1739  
1740  
1741  
1742  
1743  
1744  
1745  
1746  
1747  
1748  
1749  
1740  
1741  
1742  
1743  
1744  
1745  
1746  
1747  
1748  
1749  
1750  
1751  
1752  
1753  
1754  
1755  
1756  
1757  
1758  
1759  
1750  
1751  
1752  
1753  
1754  
1755  
1756  
1757  
1758  
1759  
1760  
1761  
1762  
1763  
1764  
1765  
1766  
1767  
1768  
1769  
1760  
1761  
1762  
1763  
1764  
1765  
1766  
1767  
1768  
1769  
1770  
1771  
1772  
1773  
1774  
1775  
1776  
1777  
1778  
1779  
1770  
1771  
1772  
1773  
1774  
1775  
1776  
1777  
1778  
1779  
1780  
1781  
1782  
1783  
1784  
1785  
1786  
1787  
1788  
1789  
1780  
1781  
1782  
1783  
1784  
1785  
1786  
1787  
1788  
1789  
1790  
1791  
1792  
1793  
1794  
1795  
1796  
1797  
1798  
1799  
1790  
1791  
1792  
1793  
1794  
1795  
1796  
1797  
1798  
1799  
1800  
1801  
1802  
1803  
1804  
1805  
1806  
1807  
1808  
1809  
1800  
1801  
1802  
1803  
1804  
1805  
1806  
1807  
1808  
1809  
1810  
1811  
1812  
1813  
1814  
1815  
1816  
1817  
1818  
1819  
1810  
1811  
1812  
1813  
1814  
1815  
1816  
1817  
1818  
1819  
1820  
1821  
1822  
1823  
1824  
1825  
1826  
1827  
1828  
1829  
1820  
1821  
1822  
1823  
1824  
1825  
1826  
1827  
1828  
1829  
1830  
1831  
1832  
1833  
1834  
1835  
1836  
1837  
1838  
1839  
1830  
1831  
1832  
1833  
1834  
1835  
1836  
1837  
1838  
1839  
1840  
1841  
1842  
1843  
1844  
1845  
1846  
1847  
1848  
1849  
1840  
1841  
1842  
1843  
1844  
1845  
1846  
1847  
1848  
1849  
1850  
1851  
1852  
1853  
1854  
1855  
1856  
1857  
1858  
1859  
1850  
1851  
1852  
1853  
1854  
1855  
1856  
1857  
1858  
1859  
1860  
1861  
1862  
1863  
1864  
1865  
1866  
1867  
1868  
1869  
1860  
1861  
1862  
1863  
1864  
1865  
1866  
1867  
1868  
1869  
1870  
1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1870  
1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900  
1901  
1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1900  
1901  
1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050  
2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059  
2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080  
2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096  
2097  
2098  
2099  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096  
2097  
2098  
2099  
2100  
2101  
2102  
2103  
2104  
2105  
2106  
2107  
2108  
2109  
2100  
2101  
2102  
2103  
2104  
2105  
2106  
2107  
2108  
2109  
2110  
2111  
2112  
2113  
2114  
2115  
2116  
2117  
2118  
2119  
2110  
2111  
2112  
2113  
2114  
2115  
2116  
2117  
2118  
2119  
2120  
2121  
2122  
2123  
2124  
2125  
2126  
2127  
2128  
2129  
2120  
2121  
2122  
2123  
2124  
2125  
2126  
2127  
2128  
2129  
2130  
2131  
2132  
2133  
2134  
2135  
2136  
2137  
2138  
2139  
2130  
2131  
2132  
2133  
2134  
2135  
2136  
2137  
2138  
2139  
2140  
2141  
2142  
2143  
2144  
2145  
2146  
2147  
2148  
2149  
2140  
2141  
2142  
2143  
2144  
2145  
2146  
2147  
2148  
2149  
2150  
2151  
2152  
2153  
2154  
2155  
2156  
2157  
2158  
2159  
2150  
2151  
2152  
2153  
2154  
2155  
2156  
2157  
2158  
2159  
2160  
2161  
2162  
2163  
2164  
2165  
2166  
2167  
2168  
2169  
2160  
2161  
2162  
2163  
2164  
2165  
2166  
2167  
2168  
2169  
2170  
2171  
2172  
2173  
2174  
2175  
2176  
2177  
2178  
2179  
2170  
2171  
2172  
2173  
2174  
2175  
2176  
2177  
2178  
2179  
2180  
2181

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular DERCIDIO LOURENÇO BARBOSA, brasileiro, casado, vigilante, portador do RI. nº 1060952, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.816.911-68, residente e domiciliado a Avenida Santa Rita Quadra 19 Lote 20 Parque Flamboiant Aparecida de goiânia (GO), nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados RUBENS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito regularmente na OAB/GO sob nº 20.278, SALET ROSSANA ZANCHETA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.708, ambos com escritório profissional na Av.Araguaia nº 116 Quadra.29, Lote. 16, Setor Central – CEP 74.030.075, fone: 3224 –7354, Goiânia –GO, a quem outorga amplos poderes inclusive os de clausula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Tribunal, Repartição, Departamento, Autarquia, Sociedade, Entidade, Autoridade Civil ou Militar, Estabelecimento ou Cartório, especialmente para promover a defesa de seus direitos e interesses de HABILITAR CRÉDITO NOS AUTOS DE FALÊNCIA contra ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 03.791.471/0001-15, atualmente em local incerto e não sabido,podendo requerer o que for preciso, propor quaisquer ações e acompanha-lo em todos os seus termos ate final de sentença e respectiva execução, bem como se defender das propostas, recorrer, firmar acordo, assinar termos e autos, mudar de ritos processuais, receber qualquer quantia e dar recibo de quitação, firmar compromisso, licitar, remi, adjudicar, desistir e enfim, praticar todos os demais atos que se tornem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que darão sempre tudo por firme e valioso.

Goiânia, 24 de Junho de 2008.

*Dercidio Lourenço Barbosa*  
OUTORGANTE

4029  
05/01/2018  
1977  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49



## DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA

Nome: Dereidio Lourenço Barbosa

Nacional.: brabesa Est.Civil: casado, Profissão: vagante

Residente e  
domiciliado(a): Av. Santa Rita, s/n 19, LT 20

Bairro: Parque Emanoel Cidade/Estado: Goiânia de Goiás - GO

Declaro nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060 de 05/02/50, denominada Lei de Assistência Judiciária, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e ao pagamento até o décuplo das custas do processo e os honorários de advogado, que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejudicar o próprio sustento, bem como de seus familiares.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para fins judiciais.

Goiânia, 24 de Junho de 2008.

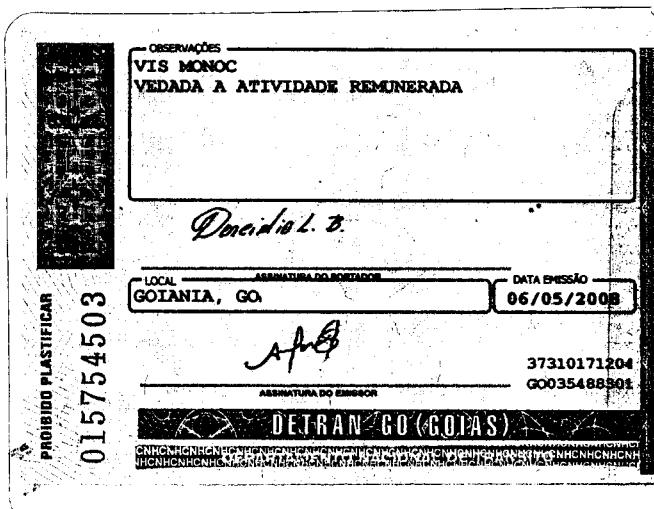
Dereidio Lourenço Barbosa





**Valor: R\$ 500,00 | Classificador  
Procedimento Comum  
AUXÍLIO-RESCIDA DE GOLÂNIA - 4ª V**

APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49  
Procedimento comum





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901

Telefones: (62) 3901-3465 - (62) 3901-3466 (fax)

e-mail: [v6go@trt18.gov.br](mailto:v6go@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 0065/2008**

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RT 01840-2004-006-18-00-1

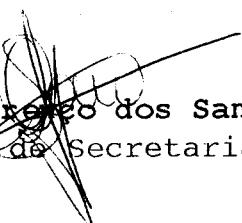
RECLAMANTE: DERCIDIO LOURENCO BARBOSA

RECLAMADA: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - MASSA FALIDA  
(SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO) + 004

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juiza do Trabalho da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente DERCIDIO LOURENCO BARBOSA, RG nº 1060952, Órgão Expedidor: DGPC/GO, CPF: 211.816.911-68, possui um crédito líquido decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO), CNPJ nº 03.701.471/0001-15, no importe de R\$ 9.330,96 (nove mil, trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos), valor atualizado até 06/04/2006, conforme cálculos de fls. 140/144, cuja cópia segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dez de janeiro de dois mil e oito. Eu, Gerson Lourenço dos Santos, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitai e conferi o presente.

  
Gerson Lourenço dos Santos  
Diretor de Secretaria



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos MM<sup>a</sup> Juíza desta Vara.

Goiânia, 03 de maio de 2007 (5<sup>a</sup> feira).

Aline Ramos Queiroz  
Técnico Judiciário

## DESPACHO

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria ao cadastramento no sistema SAJ e na capa dos autos do endereço do administrador judicial da empresa executada, Sr. Orlando Soares Mesquita Filho (Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 105, Setor Oeste - certidão de fl. 298).

Atualizem-se os cálculos até a data da decretação da falência (06/04/2006).

Dê-se vista à massa falida, para os fins do art. 879, §2º da CLT. Intime-se, por mandado, na pessoa do administrador.

Transcorrido, *in albis*, o prazo supra, vista ac exequente, também para os fins do art. 879, §2º da CLT.

Intime-se a União para os fins do art. 879, §3º da CLT.

O valor das custas devidas é ínfimo, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Deixa-se, portanto, de prosseguir a execução com relação às custas.

Após, expeçam-se certidões de crédito em favor do exequente e da UNIÃO, para habilitação junto ao Juízo da falência.

Intimem-se o exequente e a UNIÃO para retirar as certidões.

Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa.

À guisa de esclarecimento, convém registrar que com a falência, cessa a competência deste Juízo para a execução, inclusive em face dos sócios.

Os créditos decorrentes de decisão judicial proferida contra a massa falida devem ser executados no Juízo falimentar, encerrando-se a competência deste Especializada com a liquidação do julgado, ou seja, a fixação do valor devido.

Nesse sentido já decidiu o Col. TST:

-4033  
98  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. A execução dos créditos trabalhistas deve se processar no juízo universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho restringe-se à declaração do crédito trabalhista e à fixação do seu montante (artigos 23 e 40 da Lei 7661/45 e 768 e 449, § 1º, da CLT). Recurso de revista a que se nega provimento." (TST-RR-520057, Ac. 4ª T., Rel. Min. Leonaldo Silva, DJU 26.03.99, p. 187).

Assim, sendo a falência forma regular de dissolução da sociedade, não há como prosseguir a execução em face dos sócios, que, ressalte-se, não constaram do título executivo.

A lei autoriza a responsabilização dos sócios, com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos casos em que há dissolução irregular da sociedade, não sendo esta a hipótese dos autos.

Nesta vertente já se posicionou este Regional quando do julgamento dos autos AP 00047-1993-006-18-00-1.

Cumpridas as determinações supra e transcorrido *in albis* o prazo legal para manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Goiânia, 07 de maio de 2007 (2ª feira).

Rosa Nair da Silva Nogueira Reis

Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Aos 18 dias do mês de **janeiro** de **2005**, estando presente o Exmo. Juiz do Trabalho, **ARI PEDRO LORENZETTI**, que ao final assinado foi realizada a audiência relativa ao processo 6ª VT/GO **1.840/2004-0**, entre partes: **DERCÍDIO LOURENÇO BARBOSA**, reclamante e **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** e, reclamadas.

Às **11h40min**, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz apregoadas as partes: presente o reclamante, CPF nº 211.916.911-68, RG nº 1060952, DGPC/GO, CTPS-GO nº 16.200/00002, PIS nº, acompanhado da procuradora, Drª., OAB/GO nº. Presente a primeira reclamada, CNPJ nº 03.701.471/0001-15, representada pelo preposto, Sr. Fábio Palharas Júnior, CPF nº 011.973.141-05, acompanhado pelo procurador, Dr. Alessandra das Graças Rocha de Souza, OAB/GO nº 22.346. Presente a segunda reclamada, CNPJ nº 02.918.639/0001-86, representada pela preposta, Srª. Iolanda Filgueira de Brito, CPF nº 342.350.001-89, acompanhada do procurador, Dr. Isaque Lustosa de Oliveira, OAB/GO nº 7.691.

**ACORDO:** Neste ato, compuseram-se as partes nos seguintes termos:

1) A primeira reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de **R\$ 4.500,00**, em **04** parcelas iguais de **R\$ 1.125,00**, vencíveis nos dias: **11/02/2005**, **11/03/2005**, **12/04/2005** e **12/05/2005**. O pagamento do acordo será efetuado na CEF, sede deste Juízo.

2) Além do valor acordado acima, correrão a expensas da Social e ao Imposto de Renda;

3) No silêncio do reclamante, após cinco dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo;

4) O reclamante entrega neste ato sua CTPS para que a reclamada proceda à baixa, fazendo constar como data de desligamento: **15/01/2005**;

5) A reclamada entregará na Secretaria deste Juízo a CTPS do reclamante devidamente baixada, as guias TRCT sob o código 01 e as guias CD/SD, até o dia **21/01/2005**;

6) o reclamante devolverá à reclamada uniforme composto de duas calças, duas camisas, um boné, um apito e um coltre, diretamente, na Sede da reclamada até o dia **24/01/2005**;

7) O descumprimento do acordo, mesmo que parcialmente, implicará o pagamento de multa equivalente a 100% do valor da obrigação correspondente. Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas referidas no item 1, entretanto, a multa incidirá apenas sobre a parcela em atraso, considerando-se vencidas as remanescentes.

Com o pagamento, o reclamante dá quitação do objeto da inicial e de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA Cível  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO  
Data: 18/01/2018 15:34:49



Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49  
 178408  
 1036

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO ACORDO FEITO PELA RECLAMADA  
 aviso prévio, R\$ 617,71; férias + 1/3, R\$ 1.372,79 e FGTS + 40%  
 R\$ 1.261,60.

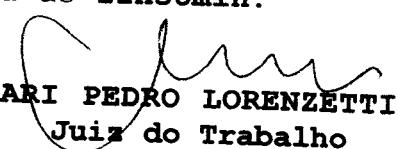
A responsabilidade da segunda reclamada será subsidiária e limitada ao valor de R\$ 502,00. A segunda reclamada só pagará multa por descumprimento do acordo, até o limite de sua responsabilidade, se não efetuar o pagamento até 05 (cinco) dias após a intimação de que a primeira reclamada não satisfez a obrigação no prazo previsto no item 1 acima.

**HOMOLOGO O ACORDO.** Intime-se o INSS.

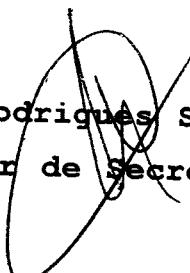
Custas pelo reclamante, no valor de **R\$ 90,00**, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei.

A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos pela reclamante, nos termos da lei e demais normas aplicáveis, observado o pactuado no item 2, acima.  
 Nada mais.

Audiência encerrada às **11h58min.**

  
**ARI PEDRO LORENZETTI**  
 Juiz do Trabalho

RECLTE Divino Rodrigues Soares  
 ADVOGADO (RECLTE) Manoel Bairros  
 1ª RECLDA Fábio Falcões Júnior  
 ADVOGADO (RECLDA) Márcio Lins  
 2ª RECLDA Antônio Cabral de Melo Neto  
 ADVOGADO (RECLDA) Divino Rodrigues Soares

  
**Divino Rodrigues Soares**  
 Subdiretor de Secretaria

Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
 Procedimento Comum  
 ARRECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: GLISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49  
 1037  
 1786 X

TRT/SPD

## SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 010940-2004-006-18-00-1

ORIGEM : CI - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 06/04/2006	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	9.330,96
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	0,00
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	33,18
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	370,50
INSS - (Empregado)	115,78
Diversos	62,31
Custas da liquidação	49,09
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>	<b>9.962,42</b>
<b>Cota parte de recolhimentos previdenciários</b>	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	0,00
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	357,28
TERCEIROS:	74,60
GIILDRAT:	38,60
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
<b>VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)</b>	<b>9.330,96</b>

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 65/69 (EXECUÇÃO DE ACORDO). O CAMPO "DIVERSOS" REFERE-SE AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE O ACORDO. CUSTAS EXECUTIVAS RELATIVAS AOS MANDADOS DE P.J.S. 63, 96 E 136.

GOIÂNIA

19 de MAIO de 2007

CALCULISTA

DIRETOR

Gerson Lourenço dos Santos  
Diretor de Secretaria



TRT/SPD

## SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

## RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

PROCESSO : 01340-2004-006-18-00-1 RECTE: 0031 - DERCÍCIO LOURENÇO BARBOSA

ORIGEM : GOIÁNIA

Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PESCOCILHA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

## PARCELAS

	VALOR	PROPORÇÃO
Total de Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS	8.500,83	100,00
Demais Parcelas, deduzido o INSS	1.212,93	14,27
Base de Cálculo do IRRF em 13o. Salário, deduzido o INSS	0,00	0,00
Férias+1/3, deduzido o INSS	1.459,46	17,17
SOMA	2.672,39	31,44

## PARCELAS

VALOR LEVANTADO	VALOR
	9.330,96

CÁLCULO DO IRRF EM : 6/4/2006

	Base de Cálculo	Alicota	IRRf	Valor a Declarar	IRRf à Declarar
Demais Parcelas	1.331,53	15,00	199,73	188,57	17,17
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3	1.602,13	15,00	240,32	188,57	17,17
SOMA				62,91	

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA

62,91

GOIÂNIA

, 19 de MAIO de 2007



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 06-1840/2004

ORIGEM : TJ-GOIANIA

RS	113,75	- Valor apurado em 29/07/2005
(x)	1.01795102	- Coefic. Atualizacao Monetaria
RS	115,75	- Saldo em 6/4/2006



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: BRUNA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49  
 1787  
 A040

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 00-10407-2004

ORIGEM : 01-GOIANA

RG : 250.777-7	- Valor apurado em 29/07/2005
RG : 00-01775100	- Efect. Atualizacao Monetaria
RG : 100.100	- Saldo em 6/4/2006



TRT / SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : CC - 1840 / 2004

ORIGEM : GO - GOIÂNIA

R\$ 1.019,34	- Valor (COM juros de 4,97%)
R\$ 1.019,34	- Valor (SEM juros) em 29/07/2005
R\$ 1.019,34	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$ 1.019,34	- Saldo
R\$ 1.019,34	- Juros de 13/12/2004 ate 6/4/2006
R\$ 1.019,34	- TOTAL Atualizado

Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
 Procedimento: Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49



**Valor: R\$ 500,00 | Classificador: Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUILRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49**

**JUNTA DA**

Aos 03 de março de 2009.  
fago parte desta petição 0094.  
Do que consta nela, o presente termo.  
Escrivã:





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 800782

#### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

#### DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150  
 PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
 NATUREZA : AUTO FALENCIA  
 DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ENDEREÇO : RUA GUARAI  
 NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
 COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
 BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
 MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000000000  
 ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015 (18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO constante de fls.1027/1041, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
 Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
 as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
 NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992, 996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADOS, NOS TERMOS DA LEI.  
 OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQUEI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA SEGUINTE FORMA: 1027/1041.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA, ESCRIVÃO(A) desta serventia o subscrevo.

*Daniel Cunha Navarro*

Escrivão(a) Judiciário

- DJ -

17:00:14

CONTROLE DE EXTRATOS.  
CADAstra EXTRATOS

19/05/2015

Numr. Folhas: ATO ORD. -

Despacho:

INTIME-SE O ALVOGADO DA PARTE AUTORA PARA ASSINAR TODAS AS VIAS  
DA PETICAO INICIAL EN CONTRA- Fé \_\_\_\_\_

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA  
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRESCELENE ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49



  
**ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA**

**CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO**

**Processo**  
PROTÓCOLO NR : 174011-27.2015.8.09.0011 (201501740118)

AUTOS	:	778
NATUREZA	:	HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO
ESCRIVANIA	:	4A VARA CIVEL
HABILITANTE	:	DERCIDIO LOURENCO BARBOSA
DEVEDOR	:	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV HABTE	:	SALET ROSSANA ZANCHETTA
JUIZ(A)	:	HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 19/05/2015

Diario da Justiça : 00001790

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 21/05/2015

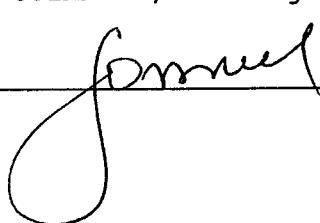
Publicação : 22/05/2015

Folhas : ATO ORD.

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

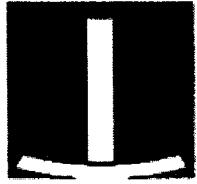
Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 16 de junho de 2015 .





Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4<sup>a</sup> VARA CIVEL

## **DESPACHO**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ouça-se a Recuperanda.

Em seguida, dê-se vista ao Administrador Judicial, e, por fim, ao Ministério Público.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 23 de junho de 2015.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109039290155

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>



ESTADO DE GOIAS  
 PODER JUDICIARIO  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo : 174011-27.2015.8.09.0011 (201501740118)  
 PROTOCOLO NR :  
  
 AUTOS : 778  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL  
 HABILITANTE : DERCIDIO LOURENCO BARBOSA  
 DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADMINISTRADOR : ORLANDO SORES DE MESQUITA FILHO  
 ADV HABTE : SALET ROSSANA ZANCHETTA  
 ADV DEV : RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 SERGIO MARTINS NUNES  
 ALAN DE AZEVEDO MAIA  
 ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 25/06/2015

Diario da Justiça : 00001815

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 29/06/2015

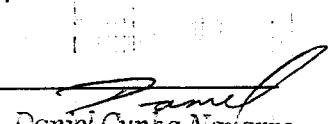
Publicação : 30/06/2015

Folhas : .

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 8 de outubro de 2015 .

  
 Daniel Cunha Navarro

Escrevente Judiciário



NUMR. MANDADO: 151079244



1795

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX: 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 800782

## MANDADO DE INTIMAÇÃO ADMINISTRADOR

## JUDICIAL

ASSISTENCIA JUDICIARIA

----- PROCESSO ----- R121L104

PROTOCOLO NUMR: 174011-27.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 778  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : DERCIDIO LOURENCO BARBOSA  
 ADV (REQTE) : (7708 GO) SALET ROSSANA ZANCHETTA

ADMINISTRADOR : ORLANDO SORES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : RUA 105  
 NUMR : 254 QD: F-24 LT: .  
 BAIRRO : SETOR SUL CEP.: 74080300  
 MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 VALOR DA CAUSA: 9.330,96  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HAMILTON GOMES  
 CARNEIRO ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO  
 DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento  
 ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos  
 termos do referido despacho que vai transrito:

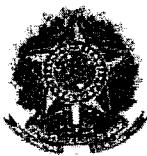
Determinação: intimar o administrador judicial do despacho adian  
 te.

DESPACHO :  
 dê-se vista ao administrador judicial.

APARECIDA DE GOIANIA, 15 de outubro de 2015

HAMILTON GOMES CARNEIRO

*Daniel*  
 Daniel Cunha Navarro  
 Procurador Judiciário

*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 16/10/2015 às

**RECIBO DE ENVIO****Documento:** mandado 151079244.pdf**Código de rastreabilidade:** 8092015926026**Remetente:** 4ª Vara Cível - Aparecida de Goiânia

Daniel Cunha Navarro

**Data de Envio:** 16/10/2015 09:15:06**Assunto:** Solicito a distribuição dos mandados em anexo para o devido cumprimento.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Divisão de Distribuição de Mandados - Goiânia (TJGO)		

**Imprimir**

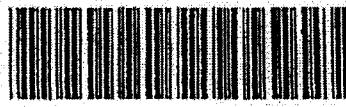
CC

CC

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIANIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

## COMARCA CONTÍGUA

Aut.: [7BC5FEC9-8B3C9B61-268D753E-632FA94E] Solicitante: 6650 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D14) P



NUMR. MANDADO: 151079244

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX: 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 800782

<b>MANDADO DE INTIMAÇ</b> <b>JUDIC:</b> <b>ASSISTENCIA</b>	<b>MANDADO</b> : 151079244 <b>DISTRIBUIDO:</b> 16/10/2015 <b>ENTREGA:</b> 03/11/2015 <b>REGIAO:</b> 14 <b>ZONA:</b> 0
--	--

PROTOCOLO NUMR: 174011-27.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 778  
 NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 HABILITANTE : DERCIDIO LOURENCO BARBOSA  
 ADV (REQTE) : (7708 GO) SALET ROSSANA ZANCHETTA

ADMINISTRADOR : ORLANDO SORES DE MESQUITA FILHO  
 ENDEREÇO : RUA 105  
 NUMR : 254 QD: F-24 LT:  
 BAIRRO : SETOR SUL CEP.: 74080300  
 MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 0000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA.  
 VALOR DA CAUSA: 9.330,96  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

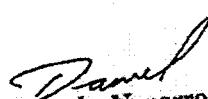
Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrita:

Determinação: intimar o administrador judicial do despacho adiante.

DESPACHO :  
 dê-se vista ao administrador judicial.

APARECIDA DE GOIANIA, 15 de outubro de 2015

HAMILTON GOMES CARNEIRO

  
 Daniel Cunha Navarro  
 Juiz(a) de Direito

Processo: 0109909.45.2005.8.09.0011

Movimentacao 1 : Petição Enviada

Arquivo 4 : 50processo\_fisico\_digitalizado\_v09.pdf

18.10.2015 10h.

Se. Jone Kora Júnior,  
20.10.2015 17h10m

26  
29  
1999  
Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CERTIDÃO N. 15548814**

**Processo**

Protocolo Nr.: 201501740118  
 Mandado Nr.: 151079244  
 Natureza : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 Serventia : 4A VARA CIVEL  
 Requerente : DERCIDIO LOURENCO BARBOSA  
 Requerido : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Finalidade**  
Certidão

Data da Diligência 19 / 10 / 2015 Hora 11:00

Nome da Parte : ORLANDO SORES DE MESQUITA FILHO

**Endereço**

Logradouro : RUA 105  
 Numero : 254 Quadra : F-24 Lote :  
 Complemento:  
 Bairro : SETOR SUL Cep: 74080300  
 Cidade : GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO PELO FATO DELE NAO ESTAR, CONFORME INFORMAÇÃO DA SECRETARIA JANE KARLA FERNANDES.

C E R T I F I C O      QUE EM CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO, DILIGENCIANDO NESTA CAPITAL, DIRIGI-ME A RUA 105, N. 154, SETOR SUL, E LA ESTENDO, NO DIA 20 OUTUBRO 2015, AS 17H E 05 MINUTOS, DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO PELO FATO DELE NAO ESTAR, CONFORME INFORMAÇÃO DA SECRETARIA JANE KARLA FERNANDES, QUE NAO SOUBERA INFORMAR UM HORARIO CERTO EM QUE ELE ALI PODERIA SER ENCONTRADO. ASSIM SENDO, DEVOLVO O PRESENTE MANDADO.

GOIANIA, 21 DE outubro DE 2015 .

ROSEMEIRE PEREIRA NAVES

Sit.:	PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:	RS _____	Guia Complementar
Urbana I:	_____	Valor:RS _____
Urbana II:	_____	N.: _____
Urbana III:	_____	
Loc. Liberada:	RS _____	Gyn: _____ / _____ / _____
Servidor		



29

APARECIDA DE GOIANIA - 4<sup>a</sup> VARA CIVEL  
Assinado por: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 2069/2015

29/10/2015 16:20  
MATR.: 5422373

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 201501740118 AUTOS: 778/2015 FLS. : 28

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : DERCIDIO LOURENCO BARBOSA  
Reqdo : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Natureza: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 20883-GO  
VOLUMES: 1  
PRAZO: 10 DIAS  
ENTREGUE A: AO PRÓPRIO  
END: RUA 105 N°254 STOR SUL - GOIANIA  
TELEFONE:36364045/81112525

APARECIDA DE GOIANIA, 29 DE Outubro DE 2015

~~RECEBI OS AUTOS NESTA DATA~~

RECEBIMENTO  
Aos 19 dias de 11 de 15

Foram-me entregues estes autos.

*Ladewina*





*Mesquita & Oliveira Advocacia*

1  
30/01/2018  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.



201501740118



08/01/2018 15:34:49 - TJGO

### MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LTDA, na pessoa de seu administrador judicial e advogado, vem apresentar manifestação junto a Habilitação de Crédito.

Resta identificada a Massa Falida, através do CNPJ, estando o crédito formalmente constituído na Justiça Trabalhista, conforme se demonstra pelos documentos de fls. 08/17.

Rua 115, nº. 254. Ed. Faz. Sul Goiânia - Go. CEP: 74086-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: [valundesaresdemesquitafilho@outlook.com](mailto:valundesaresdemesquitafilho@outlook.com)



2

3  
180  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49



Mesquita & Oliveira Advocacia

Diante disto, o administrador judicial pugna pela procedência da habilitação de crédito.

Pelo exposto requer deferimento.

Goiânia, 13 de Novembro de 2.015.

*Orlando Soares de Mesquita Filho*

OAB/GO n.º 20.883

Rua 105, nº. 254, Qd. F 24. Setor Sul. Goiânia - Go. CEP: 74080-300  
Telefone: 3636-4045  
E-mail: [orlandosoaressmesquitafilho@outlook.com](mailto:orlandosoaressmesquitafilho@outlook.com)





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JASINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 121/2016

25/01/2016 16:49  
MATR.: 800214

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 201501740118 AUTOS: 778/2015 FLS. : 31

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : DERCIDIO LOURENCO BARBOSA  
 Reqdo : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 Natureza: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
 Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

PROMOTOR : MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA  
 VOLUMES: 1  
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.  
 ENTREGUE A: .

APARECIDA DE GOIANIA, 25 DE Janeiro DE 2016

*Miriam Belveres 26-01-18*  
 RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
 Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Foram-me entregues estes autos.  
 \_\_\_\_\_



## EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolo Judicial: 201501740118

Registro MPGO: 201600032018

Natureza: Habilitação de Crédito em Falência

Requerente: DERCÍLIO LOURENÇO BARBOSA

Falida: ORGAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Instado a intervir nos autos de Habilitação de Crédito em epígrafe, vem o Ministério Públíco dizer o seguinte:

Para começar impõe-se deixar registrado que, embora este Promotor de Justiça já tenha se manifestado anteriormente em inúmeros procedimentos dessa mesma natureza, passou a considerar, em regra, desnecessária a intervenção do Ministério Públíco em autos de habilitação e de impugnação de crédito, curvando-se aos argumentos apresentados adiante. Vejamos:

Previa o art. 201 do Decreto-Lei 7.661/1945, que o representante do Ministério Públíco fosse ouvido em toda e qualquer ação proposta pela massa e que cabia-lhe o dever de atuar em qualquer fase do processo falimentar. Assim, no regime da Lei de Falências anterior, o Ministério Públíco, como fiscal da lei, intervinha em todas as fases dos processos de falência e de concordata (preventiva e suspensivas), sendo sua oitiva obrigatória antes da decisão de qualquer questão incidente importante, inclusive nos processos correlatos, como, por exemplo, nas habilitações de crédito, pedidos de restituição e ações revocatórias, oferecendo promoções e pareceres.

A nova Lei de Falências, a Lei 11.101/05, que revogou o Decreto-Lei 7.661/45, da forma como foi encaminhada à sanção presidencial, também estabelecia em seu art. 4º e parágrafo único, a imposição da intervenção do Ministério Públíco generalizada nos processos de recuperação judicial e de falência, bem como, em toda ação proposta pela massa falida ou contra ela. Assim, a princípio, sugere o texto que a intenção do legislador tenha sido de manter inalterada a forma de atuação ampla e irrestrita do Ministério Públíco nos processos de falência e recuperação judicial, que era adotada no regime falimentar anterior.

No entanto, o referido dispositivo acabou sendo vetado integralmente pela Presidência da República, gerando celeuma e debates acalorados em sede de doutrina acerca do alcance da participação do Ministério Públíco na nova Lei de Falências.

Por conta disso, autores de renome, como *Fábio Ulhoa Coelho* passaram a defender a tese de que a intervenção do Ministério Públíco nos processos de recuperação judicial e falências ganhou, com a vigência Lei 11.101/05, contornos minimalistas, de modo que a participação do *parquet* nos referidos feitos ficou reservada, única e exclusivamente, às

hipóteses expressamente previstas no texto legal. Eis os apontamentos do jurista<sup>1</sup>:

*"Pela simples comparação dos dois dispositivos (o da lei anterior e o vetado), percebe-se que uma das mais importantes alterações trazidas pela nova Lei de Falências diz respeito ao papel do Ministério Público nos feitos falimentares. Ele não atua mais em toda ação de que seja parte a massa; não mais tem o dever de se pronunciar em qualquer fase do processo. A inexistência, na lei atual, de uma previsão genérica implica que o Ministério Público só terá participação na falência ou recuperação judicial nas hipóteses especificamente apontadas na lei (por exemplo: arts. 52, V, 99, XIII, 142, §7º, 154, §3º, etc.).[...]"*

*Por isso, o juiz somente deve enviar o processo de falência ou de recuperação judicial ao Ministério Público quando houver expressa previsão legal ou constitucional.*

*Espera-se que o novo perfil que a lei atribui à atuação do Ministério Público nos feitos falimentares seja prestigiado pelos seus membros e pelo juiz. Digo que os promotores se abstêm de falar e os juízes não lhes enviem os autos a cada passo da falência ou da recuperação judicial, isto é, que a manifestação do Ministério Público se resuma estritamente aos casos em que é necessária."*

Segundo ensina o autor<sup>2</sup>, os casos em que a lei prevê a participação do Ministério Público na recuperação de empresa são apenas os seguintes:

*"a) ele tem legitimidade para impugnar a relação de credores (art. 8º), para pedir a substituição do administrador judicial ou de membro do Comitê (art. 30) e para recorrer da concessão da recuperação judicial (art. 59, § 2º);*

*b) ele deve ser intimado do despacho de processamento da recuperação judicial (art. 52, V), do pedido de homologação de recuperação extrajudicial (art. 163), da sentença concessiva de recuperação judicial (art. 187) e do relatório do administrador judicial que apontar a responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos no processo (art. 22, §4º), bem como ser informado pelo juiz de qualquer indício da prática de crime falimentar (art. 187, §2º);*

*c) ele deve se manifestar na prestação de contas do administrador judicial (art. 154); e*

*d) ele deve, ao ser intimado da sentença de convolação em falência, propor a ação penal ou requisitar a instauração do inquérito policial, sempre que houver indícios de crime falimentar (art. 187)."*

Já as hipóteses em que a lei prevê a participação do Ministério Público na falência,

<sup>1</sup> Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013, 9ª edição, pg. 63.

<sup>2</sup> Obra citada, pág. 66.



pontua Fábio Ulhoa<sup>3</sup>, seriam as seguintes:

- "a) ele tem legitimidade para impugnar a relação de credores (art. 8º), a venda dos bens do falido (art. 143), para pedir a substituição do administrador judicial ou de membro do Comitê (art. 30) e para propor a ação de rescisão de crédito (art. 9º) e a revocatória (art. 132);
- b) ele deve ser intimado da sentença declaratória da falência (art. 99, XIII), do relatório do administrador judicial que apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos no processo (art. 22, §4º) e da designação de hasta para a venda ordinária dos bens do falido (art. 142), bem como ser informado pelo juiz de qualquer indício da prática de crime falimentar (art. 187, § 2º);
- c) ele pode pedir explicações ao falido (art. 104, VI) e deve se manifestar na prestação de contas do administrador judicial (art. 154); e
- d) ele deve, ao ser intimado da sentença declaratória da falência propor ação penal ou requisitar a instauração de inquérito policial, sempre que houver indícios de crime falimentar (art. 187)."'

De fato, a Lei 11.101/05, ao prever momentos específicos para a intervenção do Ministério Públíco nos procedimentos falimentares e de recuperação judicial, acabou tornando, *a priori*, desnecessária a manifestação, ou mesmo intimação do *parquet*, em relação a todo e qualquer ato ou fase do processo.

Esse é o entendimento que vigora no Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PÉDIDO DE RESTITUIÇÃO EM FALÊNCIA - AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. O art. 4º da Lei nº 11.101/2005, que previa ampla participação do Parquet nos processos de falência e recuperação de empresas, foi vetado pela Presidência da República. Assim, prevalece o entendimento de que, na vigência da atual legislação falimentar, a intervenção do Ministério Públíco só é obrigatória quando expressamente prevista na lei, não sendo plausível o argumento de que toda falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases e em qualquer de seus incidentes. Precedentes. 2. Ainda que se considerasse obrigatória a intervenção do Ministério Públíco em todas as fases do processo falimentar, a simples ausência de sua intimação numa determinada fase não seria suficiente, por si só, para acarretar a nulidade do processo desde então. Mesmo nessa eventual situação seria necessária a demonstração de prejuízo concreto, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas e à máxima "*pas de nullité sans grief*" (não há nulidade sem prejuízo). 3. No caso, o Tribunal estadual afirmou claramente "não se evidencia o interesse público ensejador da intervenção do Ministério Públíco. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1328934/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014)

<sup>3</sup> Idem, pág. 64

COMERCIAL E PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA AJUIZADO NA VIGÊNCIA DO DL Nº 7.661/45. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO CONEXA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DECRETA A QUEBRA. POSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DO PROCESSO. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. 1. Na vigência do DL 7.661/45 era possível a intervenção do Ministério Público durante todo o procedimento de quebra, inclusive em sua fase pré-falimentar, alcançando também as ações conexas. 2. Com o advento da Lei 11.101/05, houve sensível alteração desse panorama, sobretudo ante a constatação de que o número excessivo de intervenções do Ministério Público vinha assoberbando o órgão e embaraçando o trâmite das ações falimentares. Diante disso, vetou-se o art. 4º da Lei 11.101/05, que mantinha a essência do art. 210 do DL 7.661/45, ficando a atuação do Ministério Público, atualmente, restrita às hipóteses expressamente previstas em lei. 3. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, a anulação do processo falimentar ou de ações conexas por ausência de intervenção ou pela atuação indevida do Ministério Público somente se justifica quando for caracterizado efetivo prejuízo à parte. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1230431/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 18/11/2011)

FALÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. FASE PRÉ-FALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. LEI N. 11.101/05. NULIDADE INEXISTENTE. I - A nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra (artigo 99, XIII). II - O veto ao artigo 4º daquele diploma, que previa a intervenção do Ministério Público no processo falimentar de forma genérica, indica o sentido legal de reservar a atuação da Instituição apenas para momento posterior ao decreto de falência. III – Ressalva-se, porém, a incidência da regra geral de necessidade de intervenção do Ministério Público antes da decretação da quebra, mediante vista que o Juízo determinará, se porventura configurada alguma das hipóteses dos incisos do artigo 82 do Código de Processo Civil, não se inferindo, contudo, a necessidade de intervenção “pela natureza da lide ou qualidade da parte” (artigo 82, inciso III, parte final) do só fato de se tratar de pedido de falência. IV - Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp 996.264/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 03/12/2010)

Desta forma, em regra, não há previsão legal para a manifestação do Ministério Público em pedidos de habilitação de crédito, sejam tempestivos ou retardatários, ou tampouco em procedimentos de impugnação de crédito, tanto nos processos de falência, quanto nos de recuperação judicial.

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Goiás, por outro lado, por meio da Resolução n. 011/2007, recomenda que os Promotores de Justiça não intervenham nos procedimentos de habilitação de créditos, diante da ausência de expressa previsão legal. Eis o teor da recomendação:

**NOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS, DE RESTITUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS OU MERCADORIAS E NAS AÇÕES DE EMBARGOS DE TERCEIRO: não ocorrerá a intervenção ministerial, diante da ausência de expressa disposição legal.** Nos casos de verificação de fraude nas habilitações e restituições, conforme disposição legal, o Ministério Público deverá adotar medidas para responsabilização penal dos autores de tais práticas, inclusive ação de exclusão de crédito;

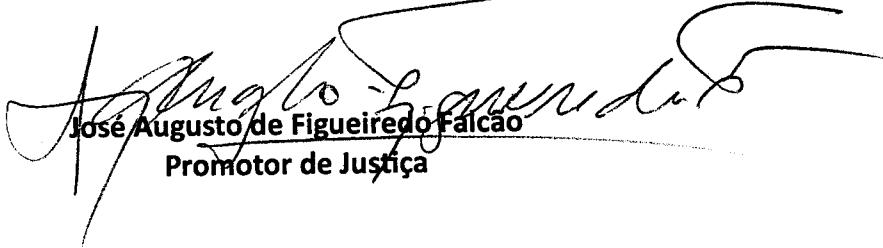
Isso, no entanto, não vale para toda e qualquer situação. Havendo a presença de interesse público primário, relevado pela qualidade da parte ou natureza do conflito, ou de evidência de necessidade relevante a demandar a atuação do *parquet* (como, por exemplo, indícios de prática de atos fraudulentos, simulações ou crime) sempre caberá a intervenção do Ministério Público.

Pois bem, na espécie, cuida-se de pedido de Habilitação de Crédito deduzido por DERCÍLIO LOURENÇO BARBOSA, no contexto do concurso de credores do processo de Falência da empresa ORGAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Não se constata nos autos evidência da presença de interesse público primário ou de questão de repercussão coletiva relevante a demandar a intervenção do Ministério Público no feito.

Sendo assim, considerando não haver previsão específica na Lei 11.101/05 de intervenção do Ministério Público em relação aos pedidos de Habilitação de Crédito nos processos de falência ou de recuperação judicial, nem tampouco extrai-se do procedimento questão de repercussão coletiva ou presença de interesse público primário a demandar a atuação do *parquet*, deixa este Promotor de Justiça de se manifestar nestes autos.

Aparecida de Goiânia/GO, 26 de janeiro de 2016.

  
 José Augusto de Figueiredo Falcão  
 Promotor de Justiça

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

## CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

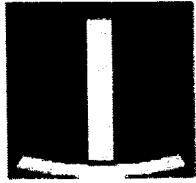
Em 10/05/2016

Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

## CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de maio de 2016 faço conclusão dos presentes autos .

Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

## SENTENÇA

Cuida-se de habilitação de crédito trabalhista em que a parte autora requer que seu crédito seja incluso no quadro-geral de credores pelo valor determinado pela Justiça do Trabalho e constante de certidão de crédito juntada a estes autos.

Sucintamente relatado, decido.

O quadro-geral de credores é consolidado pelo administrador judicial e homologado pelo magistrado presidente da recuperação judicial (art. 18 da Lei n. 11.101/2005).

A apuração de crédito de natureza trabalhista é processada perante a Justiça do Trabalho, sendo este inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença, permitindo-se pleitear a habilitação, exclusão ou modificação de créditos desta natureza perante o administrador judicial (art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

No mesmo sentido, depreende-se do art. 1º e seu parágrafo único do Provimento n. 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) que a certidão de crédito expedida pela Justiça Laboral deve ser apresentada ao administrador judicial para os fins já referidos e não ao Juízo da Recuperação Judicial.

Assim, *in casu*, afigura-se desnecessário o ajuizamento deste pedido de habilitação de crédito, posto que toda a discussão sobre sua natureza, classificação e valor se

*Hamilton Gomes Carneiro*  
Juiz de Direito

Código para validar documento: 109475023110

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

18  
X

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

esgotou na esfera trabalhista, devendo apenas o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores, função atribuída ao administrador judicial. Ademais, mostra-se inadequada a via eleita para habilitação do crédito pretendido.

Cediço que são condições da ação a legitimidade *ad causam*, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, esta última somente satisfeita quando presentes, concomitantemente, a necessidade, a utilidade e a adequação. No caso telado, entretanto, não vislumbro presentes a necessidade e a adequação, como alinhavado anteriormente e, por conseguinte, o interesse processual.

Com base na fundamentação, ausente a condição da ação consistente no interesse de agir, EXTINGO este processo sem resolução do mérito, com essepe no art. 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil.

DETERMINO o desentranhamento da petição inicial e de todos os documentos que a instruem para que sejam entregues ao Administrador Judicial pelo Cartório deste Juízo.

De posse dos documentos a lhe serem entregues, o Administrador Judicial deverá inserir no quadro-geral de credores o crédito da parte autora no valor constante da certidão de crédito jungida a estes autos, por força do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Sem custas e sem honorários.

Aparecida de Goiânia/GO, 12 de maio de 2016.

**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109475023110  
 Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>



Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível  
do estado de goiás

Valor: R\$ 500,00 | classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data procedi o ENCERRAMENTO do 10º volume do processo de nº 2005.0309.9098, o qual findou-se com a folha de nº 1811. Tudo conforme Provimento Geral Consolidado pelo Tribunal de Justiça.

Aparecida de Goiânia, 19 de outubro de 2016.

  
Patrícia Carvalhaes Moreira Cintra  
Escrevente Judiciário



# 30º Volumen

## PODER JUDICIÁRIO

**ATENÇÃO: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FÂLENCIA DE PROTOCOLO N. 200.501.099.098, CONFORME: FLS. 249/250, FLS. 716/717, FLS.1500/1502, FLS. 1530/1535, FLS. 1582/1594. FLS. 2000/2029.**

26-i

4ª VARA CÍVEL  
 109909-45.2005.809.0011 (200501099098)

JUIZ : 1 REDISTRIBUIÇÃO: NORMAL  
 DATA: 23/12/2009 - 14:31  
 PROTOCOLO: 08/06/2005 - 14:59  
 NATUREZA: AUTO FÂLENCIA

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA L  
 ADV. DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA - GO E OUTROS  
 CREDORES :

VALOR DA CAUSA : 500,00 QT DOC 81  
 GUIA : 2550858106



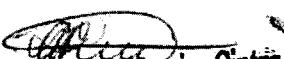


Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4<sup>a</sup> Vara Cível

## TERMO DE ABERTURA

Nesta data procedi a ABERTURA do 500 volume dos autos de protocolo de nº: 2005.03.09.9098, o qual iniciou-se com a folha de nº: 3812. Tudo conforme Provimento Geral Consolidado pelo Tribunal de Justiça.

Aparecida de Goiânia, 19 de outubro de 2016.

  
Patrícia Carvalhaes Moreira Cintra  
Escrevente Judiciário



Zimbra

cart4varcivaparecida@tjgo.jus.br

**proposta de honorários contábeis/periciais**

**De :** 4<sup>a</sup> Vara Cível - Comarca de Aparecida  
<cart4varcivaparecida@tjgo.jus.br>

Qua, 19 de Out de 2016 09:34

**Assunto :** proposta de honorários contábeis/periciais

**Para :** nilsonfmiranda@globo.com

Aparecida de Goiânia, 19 de outubro de 2016

Senhor Contador,

Sirvo-me do presente para comunicá-lo da decisão de fls.1623, dos autos n.2005.0109.9098 - Auto de Falência - Orgal Vigilância Segurança, que preceitua: "Intime-se a empresa indicada as fls.1604/1605, para que apresente proposta de honorários contábeis/periciais, no prazo de 30 dias".

Obs. Favor acusar o recebimento deste.

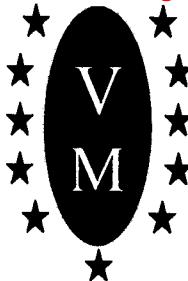
Att.,

Patrícia Carvalhaes Moreira Cintra  
Escrevente Judiciário - 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia  
Fone: 3238-5101

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que juntar os  
antes o pet. 147.  
  
Em 19/01/2018  
af Patrício  
Escrivão





*Mesquita & Oliveira Advocacia*

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.

**CABASTRADO**



200501099098

ORLANDO SOARES DE MESQUITA, já qualificado nos autos,  
vem informar da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se  
e espera-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA !

Goiânia, 07 de Outubro de 2016.

*Orlando Soares De Mesquita Filho*

OAB/GO N.º 20.883

Rua 165 n.º 254. Setor Sul Goiânia. CEP: 74080-300  
Telefone: 3636-4045

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
USUÁRIO: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49  
Linha 97797-50002-54-006601



18/01/2018  
 Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

### Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo 5258985.08.2016.8.09.0000

#### ● PROMOVENTE(S)

ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

CPF/CNPJ 626.092.201-97

Endereço T 36 Nº 3154 EDF. ROYAL PLACE, APT.601 SETOR BUENO GOIÂNIA-Goiás CEP: 74238052  
 6236364045

Identidade

#### ● PROMOVIDO(S)

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CPF/CNPJ 03.701.471/0001-15

Identidade

Endereço RUA 134 SHOPPING CENTER SUL Nº 155 SALA 35/33 SETOR SUL GOIÂNIA-Goiás CEP: 74000000

#### ● ADVOGADO(S)

Advogado Orlando Soares de Mesquita Filho

OAB 20883-N GO

#### ● OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo 2º Câmara Cível

Classe Agravo de Instrumento ( CPC )

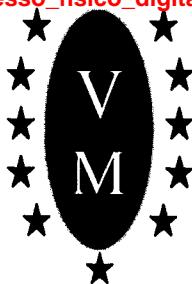
Assunto(s) Autofaléndia

Valor da Causa 100,00

Data Distribuição 05/10/2016

Prioridade

Segredo de Justiça NÃO



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

(18)  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Assunto: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)  
DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS.

ORLANDO SOARES DE MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 20.883, administrador judicial e advogado na auto-falência de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., com endereço profissional impresso no rodapé, em CAUSA PRÓPRIA, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, interpor

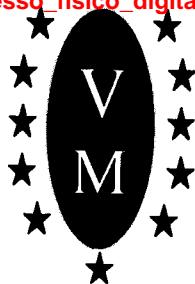
AGRAVO DE INSTRUMENTO COM REQUERIMENTO DE EFEITO

SUSPENSIVO

Na AUTO FALÊNCIA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, nos termos da razões anexas, contra a Decisão de folhas 172 (enumerada erroneamente), proferida pela Juiz da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, nos autos da ação de n.<sup>o</sup> 200501099098, com guarida no art.

Rua 105, n.<sup>o</sup> 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74080-300  
Telefone: 3636-4045





*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APRECIADA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49  
 18/01/2018

**995, parágrafo único c/c art. 1.015, inc. I todos do CPC, em razão das justificativas abaixo evidenciadas, requerendo seu recebimento e conhecimento por este Tribunal.**

O agravante foi administrador judicial da Massa Falida de Orgal Vigilância e Segurança, por mais de 10 anos, sempre agindo com esmero no escopo de arrecadar os créditos, ainda que não indicados pelo falido, visando o pagamento dos credores, principalmente os trabalhistas.

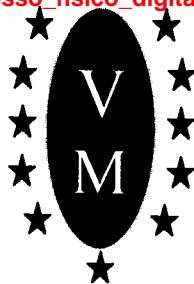
Por diversas vezes requereu ao magistrado a contratação de contadores para auxiliá-lo na elaboração e consolidação do quadro geral de credores, nos termos do art. 7º, uma vez que já cumulava o cargo de advogado e por não deter conhecimento adequado para processar as análises dos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor bem como nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores. Esta medida também se faz necessário haja vista o que determina, entre outros, o art. 12 da lei falimentar.

A elaboração do quadro geral de credores não se configurava possível por alguns motivos. Primeiro a todo o momento novas habilitações de crédito eram incluídas na falência. Segundo, as penhoras relacionadas ao créditos fiscais, processos não sujeitos ao juízo universal, chegavam a todo o momento. Terceiro estava pendente o julgamento de vários créditos retardatários. E não eram credores quaisquer, os créditos pendentes de julgamento eram todos de natureza privilegiada, ou seja, trabalhistas (até 150 salários mínimos) bancários e fiscais. Desta forma não era possível dar cumprimento ao disposto nos arts. 10 a 16 e art. 80 da Lei 11.101/2005.

Contudo, mesmo diante destas dificuldades, foi elaborado o primitivo quadro geral de credores, fls. 1473/1481 e 1546/1562, 54contando com aqueles créditos óbvios, os quais contavam no relatório apresentado pelo falido e dos créditos habilitados após a quebra. Faltava a análise dos livros contábeis e balancetes.

*Rua 105 n.º 254 - Setor Sul Goiânia Goiás CEP: 74080-300  
 Telefone: 3636-4645*





# Mesquita & Oliveira Advocacia

18/01/2018

Mesmo cumprindo todas as determinações judiciais o administrador judicial foi substituído/destituído.

Não há nos autos comprovação qualquer renúncia, impedimento ou quebra de confiança, bem como requerimento dos entes previstos no §2º do art. 30 da citada lei, que ensejasse a substituição do administrador judicial ou ter este agido com desídia, culpa, dolo ou descumprisse qualquer determinação na lei de falências.

De igual modo, não se oportunizou ao administrador, através do contraditório e ampla defesa, no sentido de proceder as explanações necessárias, que o impeditam de consolidar o quadro geral de credores. Muito pelo contrário, a todo o momento este sempre sinalizou, através de várias petições, ao magistrado a necessidade de contratação de auxiliares, pleito nunca analisado.

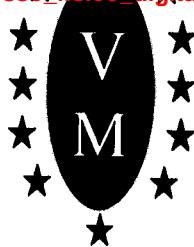
Quando o substitui/destitui, limitou-se o magistrado a informar que os motivos estavam relacionados ao atraso na conclusão do processo de falência (fls. 172, 8º volume) e em outro momento, num ofício endereçado à justiça do trabalho (fls. 169/170, 8º volume), que fora destituído ante o lapso na elaboração final do quadro geral de credores. Oras, por diversas vezes o agravante requereu ao juiz fáilmente a contratação de auxiliares para dar prosseguimento à falência inclusive na consolidação deste importante documento.

Importante frisar que, no ato de destituição – GRAVE SANÇÃO AO ADMINISTRADOR – o juiz informa ao seu par lotado na justiça laboral, que foi autorizado (finalmente) a contratação de auxiliares, os quais irão realizar ‘parecer técnico para indicar os valores corretos dos credores e iniciar os pagamentos’.

Frisamos, a alegação do magistrado para afastar o agravante não corresponde à realidade contida nos autos (íntegra em anexo).

Rua 105, nº. 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás. C.E.P.: 74080-300  
Telefone: 3636-4045





# Mesquita & Oliveira Advocacia

18/01/2018  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assunto: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Por outro lado, já foi adiantado ao administrador, no final de 2015, certa quantia pelos 10 anos que atuou concomitantemente como administrador judicial e advogado, sendo reservado a este ainda 2% dos débitos devidos pela massa. Ao novo administrador judicial, foi estipulado mensalmente o percentual de 2,5% sobre o valor da arrecadação dos bens a título de honorários.

Esta falência já é parca em ativos. Suportar dois administradores irá ferir de morte a capacidade financeira em honrar no mínimo os créditos trabalhistas – que são inúmeros. Não pode os credores, já prejudicados pela quebra da empresa e a perda tanto de seus salários e de oportunidades, os quais anseiam por mais de 10 anos ver adimplido pelo menos o fruto do suor mensal, com o arbítrio do magistrado consubstanciado no afastamento desmotivado de um administrador, sem causa esclarecida e anteriormente demonstrada.

Desta feita não cumpre a falência seu importante aspecto social: a realização da *par condicio creditorum*, ou seja, fazer com que todos os credores fiquem em uma situação igual, de forma a que todos sejam satisfeitos proporcionalmente aos seus créditos, saneando o meio empresarial, já que uma empresa falida é causa de prejuízos a todo o meio social, sendo prejudicial às relações empresariais e à circulação das riquezas, protegendo não somente o crédito individual de cada credor do devedor em específico, o **crédito público**, e assim, auxiliar e possibilitar o desenvolvimento e a proteção da economia nacional.

Corre-se o risco de ver os ativos gastos apenas no pagamento dos administradores, o que ao nosso ver configura uma injustiça e destoa dos objetivos da Lei 11.105/2005.

Pela ausência de fundamentação na decisão que substituiu/destituiu o administrador judicial bem como em oportunidade concedida ao administrador judicial

*Rua 105, nº. 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74080-300  
Telefone: 3636-4045*



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

em justificar o início dos pagamentos (apesar das várias petições requerendo a contratação de contadores), pelo risco de não haver pagamento a nenhum dos credores e por impor à massa mais um ônus financeiro, dentre os inúmeros que já possui, sem saber se haverá saldo suficiente, REQUER O EFEITO SUSPENSIVO DA NOMEAÇÃO DO NOVO ADMINISTRADOR JUDICIAL até que alcance o transito em julgado do presente recurso, por se tratar de dano de difícil reparação (artigo 932, II, CPC).

Como poderemos observar no tópico 10 das presentes razões, há uma clara proximidade entre o magistrado e o novo administrador, que se estende além das atividades profissionais, situação que é vedada tanto pela LOMAN como pelo CNJ e demais tribunais.

Diante disso, pleiteia-se o processamento do presente recurso, sendo o mesmo distribuído a uma das Câmaras Cíveis deste Egrégio Tribunal de Justiça (CPC, art. 1.016, *caput*), para que seja, inicialmente, e com urgência, submetido para análise do pedido de efeito suspensivo ao recurso (CPC, art. 1.019, inc. I).

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, 11 de Março de 2016.

*Orlando Soares de Mesquita Filho*

OAB/GO n.º 20.883

Rua 165 nº. 254 Setor Sul Goiânia Goiás C.E.P: 74080-300  
 Telefone: 3636-4045



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### MINUTA DE AGRAVO

#### 1 – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que segue em anexo foi extratada e os agravante intitulado em 14/09/2016, pela publicação no DJE n.º 2110, conforme documento em anexo, logo, o presente recurso é tempestivo.

#### 2 – FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento está instruído com:

##### A) PREPARO

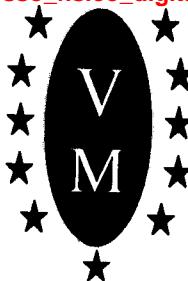
O Recorrente acosta o comprovante de recolhimento do preparo, cuja guia n.º 00439729-0, correspondente ao valor de R\$ 95,58 (noventa e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), atende à tabela de custas deste Tribunal.

##### B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

O presente Agravo está instruído com a cópia integral dos autos:

Rua 105, nº. 254, Setor Sul Goiânia Goiás CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4645



182

*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

- 1) Auto Falência processo n.º 200501099098, em trâmite na 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia;
- 2) Ação de Execução (cumprimento de sentença) n.º 9900139755, em trâmite na 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia;
- 3) Ação de Execução n.º 0016507.91.1999.8.09.0051 (Processo Eletrônico), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia;
- 4) Cópia da Decisão agravada, página 174 (foi numerada erroneamente), dos autos de n.º 200501099098;
- 5) Cópia da página 513/514 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás n.º 2110, Seção III.

### 3 – DA DECISÃO AGRAVADA

A decisão combatida é colacionada integralmente:

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

Processo n. 200501099098

#### DECISÃO

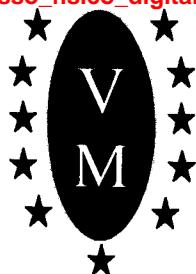
Trata-se de **AÇÃO DE AUTO FALÊNCIA**, aforada por **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, já devidamente qualificada nestes autos. Pois bem.

Vejo que esse processo se arrasta por muito tempo e é necessária uma intervenção deste Magistrado para que uma mudança de paradigma seja feita, a fim de que o processo tenha um desenrolar mais dinâmico.

É o relatório. Passo a decidir.

Rua 115 nº. 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás. C.E.P.: 74080-300  
 Telefone: 3636-4045





# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Pois bem, o Administrador Judicial pode ser considerado um órgão ou agente auxiliar da justiça.

Força é concluir sua total independência em relação à empresa falida ou aos credores contra os quais pode, em determinadas circunstâncias, se opor, como verdadeiro auxiliar da Justiça.

Também, é correto afirmar que o Administrador Judicial age como auxiliar da Justiça e sob a supervisão direta do Magistrado condutor do feito. Assim, tal encargo deverá ser exercido por pessoa da confiança do Juiz e não do juízo.

É claro que o Juiz deverá observar os requisitos legais e indicar pessoa idônea, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada.

Desta forma, como consequência da demora no tramitar deste processo, impõe-se a substituição do atual Administrador Judicial por outra pessoa de minha confiança.

Acerca dos honorários arbitrados, já foram fixados e deverão ser pagos após a realização da prova pericial para a correta e urgente consolidação do quadro geral dos credores.

Ante o exposto, em substituição do Administrador Judicial anteriormente nomeado, nomeio o senhor **Leandro Almeida de Santana**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 36.957, com endereço profissional na Rua 05, n. 691, qd. C-4, Lts. 16/19-52-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, sl. 1.411, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, endereço eletrônico: leandro.qsadv@gmail.com, que deverá ser intimado a prestar o compromisso legal, no prazo de 02 (dois) dias.

Arbitro o valor dos honorários do Administrador Judicial em 2,5% do valor da arrecadação dos bens, por mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial, os quais poderão ser reavaliados por este Juízo, a qualquer momento que se fizer necessário.

Certifique-se, a Escrivania, se os relatórios pendentes do ex-Administrador Judicial, advogado Sr. Orlando Soares Mesquita Filho – OAB-GO 20.833, já se encontram acostados aos autos, e, em caso negativo, intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, juntá-los, juntamente com relação às contas pendentes, bem como para prestar contas do seu trabalho.

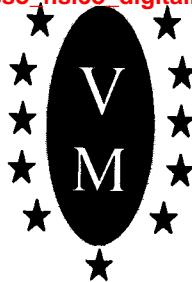
O antigo administrador fará jus à sua remuneração até a presente data. Ressalto que ao ex-Administrador Judicial, após o dia de hoje, não cabe mais qualquer numerário posto que já foram fixados, nos termos da decisão que o nomeou, todos as verbas inerentes ao exercício de seu encargo.

Intime-se a empresa indicada nas folhas 1.604/1605, para que apresente proposta de honorários contábeis/periciais, no prazo de 30 dias.

Abra-se vista dos autos ao Administrador Judicial, para os fins de mister.

Rua 115, n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74680-300  
 Telefone: 3636-4045





18/01/2018

*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Quanto ao pedido de vista do Procurador da Fazenda Nacional, indefiro-o, por hora até que o novo Administrador Judicial tome ciência do processo e agilize o procedimento, bem como tome as providências necessárias para a regularização da falência.

Promovidas todas estas diligências, volvam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Cumpre-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia-GO, 06 de setembro de 2016.

**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

**Juiz de Direito**

No entanto, pelos motivos adiante esposados a mesma merece reforma.

#### 4 – DO EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO

Trata-se de decisão interlocatória que reveste-se de urgência. Isso porque a questão sobre o afastamento injustificado do administrador judicial implicará em ônus financeiro do qual a massa não goza da ativos para pagamento, podendo causar dano de difícil reparação, portanto cabível, no caso, agravo de instrumento conforme artigo 1015, I do CPC.

Portanto, tendo em vista o receio de dano de difícil ou incerta reparação, requer seja concedido o efeito ativo para o caso concreto (art. 932, II, 995, e 1.019, I do CPC).

#### 5 – SINOPSE DA AÇÃO FALIMENTAR

O grupo Orgal ingressou em juízo com o requerimento de Auto-falência em 08/06/2005. A sentença decretando a auto falência veio em 06/04/2006,

Rua 11.5 n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás. CEP: 74080-300  
 Telefone: 3636-4045





# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

opportunidade em que o agravante sagrou-se nomeado Administrador Judicial (fls. 140/143 do processo de auto-falência em anexo<sup>1</sup>).

Como se pode depreender da inicial e documentos acostados, a massa falida não possuía ativo algum e, por anos, se tenta buscar dividendos para pagar as dívidas (senão pelo menos os trabalhadores).

Foi omitido pelo falido em suas declarações, fls. 09/10, bem com na petição de fls. 83/101, a existência de ações nas quais se discutia créditos da empresa quebrada. Foi neste ponto que o agravante agiu durante todos estes anos tendo conseguido impulsionar ações quase extintas, receber valores, revisão de condenações bem como de decisões que excluíam partes do pólo passivo (execução contra o Condomínio Mirafiori, cópia em anexo).

O edital foi afixado em 10/04/2006, fls. 154/155, contudo, como na inicial não constava a Relação de Credores, e pelos documentos trazidos pelo falido não estava claro os valores tanto do passivo quanto ativo, certificou-se a escrivã desta impossibilidade, fls. 156.

A partir dos ofícios enviados pelo juízo falimentar ao Procurador Geral do Município, Ministério Público, Junta Comercial, Receita Federal, Detran entre outros, fls. 160/171, foi-se acostando ao processo, como se verifica inicialmente às fls. 172/185, a todo o momento novos débitos da falida.

Os bens móveis – veículos – estavam todos penhorados pela justiça laboral, fls. 193/208.

<sup>1</sup> O processo integral da falência encontra-se em anexo e, para não sermos repetitivos, indicaremos somente as folhas onde se encontram os documentos citados.

Rua 105 nº. 254. Setor Sul Goiânia Goiás. C.E.P.: 74080-300

Telefone: 3636-4045





*Mesquita & Oliveira Advocacia*

A União informa um débito de R\$ 286.650,22, fls. 210/214, ainda não contabilizados.

A Procuradoria do Estado de Goiás informa que desconhece bens ou direitos atribuídos à falida, fls. 215/216.

Às fls. 217/221, novos débitos acostados à massa.

É neste cenário que o agravante assume o *munus* de ser administrador judicial, fls. 222/225, requerendo providência ao juízo universal.

Neste interregno a informações sobre passivo trabalhista, dívidas fiscais, ações em curso não param de chegar, principalmente as de origem laboral, fls. 227/228, 230/234, 235/239, 240/244, 246/250.

Os balancetes são apresentados e juntados em 11/07/2006, fls. 229.

A informação sobre dívidas e o acostamento de créditos trabalhistas é incessante, confira-se: fls. 262/264, 265/267, 268/278, 279/284, 285/298, 299/313, 315.

O magistrado, fls. 317/318, ao analisar a petição do administrador judicial, fls. 222/225, principalmente no tocante aos honorários sustenta:

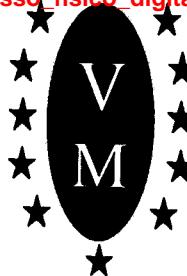
*'Deixo de atender, por ora, o pedido de arbitramento de honorários tendo em vista a inexistência de segura apuração do patrimônio da massa falida, conforme ofícios solicitados e recebidos, sem menosprezar o trabalho do digno administrador, também observado pelo juízo.'* Grifo nosso.

As providencia requeridas foram adotadas, ofícios expedidos, vieram as respostas, fls. 320/409, 410/610, 611/696. A justiça trabalhista também informou a quantidade de ações, fls. 697/690. O Cartório de Registro de Imóveis juntou as buscas

Rua 105, nº. 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300  
Telefone: 3636-4045

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: RISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49





# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49  
 1828 Y

realizadas, fls. 701. O distribuidor cível informou a existência de ações em curso onde a falida figurava em um dos pólos, fls. 702//705.

A Procuradoria da Fazenda informa a existência de débitos fiscais, fls. 706/711.

Ocorre penhora no rosto dos autos, fls. 715/717.

O falido, de ofício, junta certidões e demonstrativos de débitos, fls. 719/811 e 868/894. Já às fls. 859/900, junta Certidões, dos quatro registros imobiliários, atestando a inexistência de bens imóveis.

Ocorre nova penhora trabalhista no rosto dos autos, fls. 901/902.

Os bancos oficiados pelo juízo falimentar informam que não há ativos em nome da falida, fls. 903/907 e 914/922.

Às fls. 908/912 outros documentos que atestam que a falida nada possui.

Fls. 923/929 novos débitos e natureza laboral são acostados.

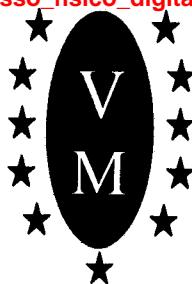
Os balanços fiscais enviados pela Receita Federal se revelaram assustadores. Restou comprovado que a falida estava se deteriorando financeira e economicamente nos últimos anos e, ao que indicava, o patrimônio que existia foi alienado e os valores arrecadados absorvidos por dívidas.

Não só isto, revelam também uma dívida que, ao que parecia, não estava lançada nos livros contábeis.

Percebe-se que ao longo destes dois anos várias dívidas, ainda não contabilizadas, foram sendo acostadas aos autos.

Rua 105, nº. 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás. C.E.P.: 74080-300  
 Telefone: 3636-4045





# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Por todos estes fatos o administrador judicial, após relatório circunstancial do processo, indicando passivos e possíveis ativos a serem arrecadados (informa sobre a necessidade de se contratar um advogado para atuar naqueles processos), emite parecer pela frustração da falência ante a inexistência de bens, fls. 930/935.

Naquela oportunidade já era notório que seria encontrada diferença entre os valores atribuídos aos débitos da falida, contidos nos balancetes apresentados quando do requerimento de auto-falência, em virtude dos diversos instrumentos de crédito contra a massa, os quais indicavam a existência tanto de dívidas como de créditos ainda não contabilizadas e/ou pagamento de débitos através de leilões dos bens móveis. Senão vejamos:

Aqui também, as informações foram prestadas em três oportunidades, mas se reterem aos mesmos casos. Divergência pode haver entre as primeiras informações prestadas e as ultimas, uma vez que, desde o inicio da ação ate a data das ultimas informações sobre a relação de processos em tramite na justiça do trabalho, se passaram mais de 02 anos sendo que muitos créditos pelo visto foram quitados de alguma forma, não tendo informações nos autos que indique a forma de pagamento, quando se deu e que bens/patrimônio do falido foi utilizado para isto. Uma das hipóteses, que se verifica facilmente nas informações prestadas pelos bancos e pela própria habilitação de credito do Banco do Brasil, é a possibilidade de alguns créditos foram pagos usando a penhora online. Como havia alguns bens moveis (motocicletas) estas também podem ter ido à praça e o saldo ser revertido para o pagamento de créditos trabalhistas. (grifo nosso).

Importante frisar esta opinião somente ocorre em 20/06/2007, depois que o administrador judicial recebe os documentos requeridos quando da sua nomeação ou seja, quase dois anos apos a quebra.

Rua 105, nº. 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300  
 Telefone: 3636-4045





182

*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Veio o magistrado às fls. 937, intima o Ministério Público, para que, além de outras providências, opine quanto à cumulação de cargos por parte do administrador judicial (este passaria a ser também advogado da massa).

O parecer foi emitido às fls. 938/939.

Habilitação de créditos trabalhistas são acostados, fls. 942/950 e 957/957.

Face a nova realidade do processo e em virtude necessitar de profissionais específicos para auxiliá-lo (contador e advogado) no deslinde da falência, o administrador judicial informa sua disponibilidade de atuar como advogado da massa, fls. 959/960. Informa também que há a possibilidade de recuperar créditos em alguns processos, especificamente nos autos 9900139755.

Caso não seja este o entendimento deste magistrado, requer seja o síndico nomeado também como advogado da massa, visto que, nenhum advogado vai trabalhar para receber sabe-se quando e que há processos em andamento os quais necessitam de atenção urgente. Grifo nosso.

Adiante, fls. 969/978, foram oficiado novamente aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia no intuito de se averiguar a existência de bens, ao 1º e 2º Cartório de Protesto, à Procuradoria da Fazenda Municipal, Distribuidor da Justiça Trabalhista e Federal.

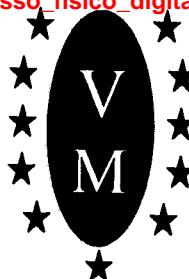
Às fls. 979/992 nova habilitação de crédito trabalhista.

Diante dos requerimentos do administrador judicial e face à possibilidade de ser recuperados alguns créditos e proceder pagamentos, o magistrado condutor do feito assim decide:

Rua 105, nº. 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300  
Telefone: 3636-4045

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49





# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Assim, necessária a nomeação de advogado interesses da massa. Entretanto, tendo em vista que o senhor administrador judicial também é advogado, **DEFIRO a sua nomeação para defesa da massa, inclusive para propor as ações e interpor os recursos que entender cabíveis para defesa dos interesses do procedimento falimentar.**

Porém, o arbitramento de honorários, face à inexistência de demonstração de ativo da massa capaz de suportar o encargo, deve ser indeferido, por ora, sem prejuízo da sua determinação em favor do mesmo no momento oportuno.

Do mesmo modo acontece com o pedido de frustração da falência, haja vista que ainda há possível crédito remanescente de ações cíveis a serem propostas pela massa, motivo pelo qual também INDEFIRO tal requerimento, por ora.

**Assim, dê prosseguimento ao feito o Senhor Administrador Judicial, inclusive diante de nova habilitação de créditos e documentação juntada aos autos.**

Agora tem o administrador judicial legitimidade para atuar como advogado e buscar algum crédito e desta forma evitar a frustração da falência.

Novas habilitações de crédito trabalhistas, fls. 996/998 e 999/1014.

A justiça do trabalho requer informações sobre o pagamento de débitos previdenciários, fls. 1016/1018.

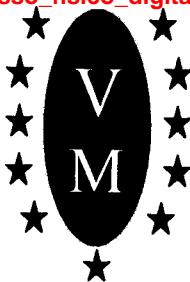
A isto o responde o juiz falimentar:

Tendo em vista o ofício nº. 513/2008 — 4a VT/GO de 28/03/2008, onde solicita informações da eventual quitação de débito previdenciário nos presentes autos falimentares — autos nº. 200501099098, Orgal Vigilância e Segurança Ltda, cumpre-me informa ao juiz trabalhista que nenhum débito previdenciário até o momento foi pago, mesmo porque não há caixa para essa finalidade.

De outro passo, encaminho cópia do relatório que o Sr. Administrador Judicial da massa, que endereçou a este juízo, informando acerca dos débitos previdenciários, trabalhistas e outros, bem como possíveis créditos quirografários, que são objeto de ação própria, hoje tramitando em outros juízos, fls. 932/935.

Rua 105, nº. 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás. CEP: 74086-300  
 Telefone: 3636-4045





18/01/2018

*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Determino ainda, que se intime o Administrador Judicial para em 05 dias, informar a este juízo qual o andamento que deu nas ações noticiadas às fls. 702/705, que tem a empresa Orgal Vigilância como credora.

Por fim, oficie-se ao juízo Trabalhista com cópia desta decisão e de fls. 704/705 e 932/935.

Por estas duas decisões, estava o magistrado determinando ao administrador judicial que procedesse a arrecadação de valores no intuito de verificar se a falência haveria de ter ativos para seu prosseguimento, o que foi feito.

Adiante demonstraremos quais eram os procedimentos adotados naquelas ações.

Como dito a solicitação de informações o início de pagamento bem como as habilitações de crédito trabalhista não paravam de chegar, confira-se: fls. 1021/1036, 1027/1041, 1042/1054, 1056/1109.

Enquanto isto, o agora advogado atuava nos autos onde a massa era credora na tentativa de reaver os valores ali pretendidos, prestando rotineiramente as informações ao juiz falimentar, fls. 1025/1026 e 1101/1102. Nestas últimas o administrador alerta novamente sobre a necessidade de contratarmos contadores para se iniciar o quadro geral de credores, senão vejamos:

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA LTDA., já qualificada nos autos, via de seus administrador, com endereço profissional impresso no rodapé, vem à inclita presença de Vossa Excelência, apresentar relatório sucinto sobre o andamento das ações já relacionadas em relatoria pretérito.

Ate o presente momento, houve apenas a penhora *on line* de valores na ação em trâmite na 8a Vara Cível, onde executamos o Condomínio do Edifício Mirafiore. Houve a penhora de aproximadamente R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Rua 105 nº. 254 Setor Sul Goiânia Goiás CEP: 74080-300  
Telefone: 3630-4045

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juiz: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49





# Mesquita & Oliveira Advocacia

183  
1

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Nas demais ações ate o presente momento na há o menor indicio de que se lograra êxito no recebimento de valores.

**O quadro geral de credores, em conformidade com o artigo 70 da Lei de Falências não foi composto face ausência financeira para se contratar técnicos contábeis (ou congêneres) para auxiliar o administrador.** Tais recursos estão sendo disponibilizados como acima narrado.

No entanto **A PETIÇÃO NÃO FOI APRECIADA**, segundo a massa sem este indispensável auxiliar para a formação do quadro geral de credores.

Adiante novas informações sobre o andamento dos processos, fls.

114/1152:

Compulsando os autos, verifico que às fls. 1.037, não consta nenhuma determinação a ser cumprida.

Tenho que, este julgador faz referencia àquelas solicitadas às fls. 1.019. Segue portanto anexados os principais andamentos.

Esclareço que, os possíveis créditos somente serão alcançados nas ações em trâmite junto à 8a Vara Cível e o precatório junto a 3a Vara da Fazenda Pública de Goiânia.

Ação 99001 39755, em trâmite junto a 8 Vara Cível (doe. em anexo). Nesta ação já foram penhorados aproximadamente R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Há o requerimento de nova penhora uma vez que atualmente a dívida é de quase R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Os embargos já foram julgados e declarados improcedentes. Apesar da decisão ter sido agravada, Vossa Excelência poderá verificar nos documentos juntados o acórdão indeferindo a pretensão da executada.

Ação 99001 6507 1 (embargos a execução), 940038909 (ordinária de cobrança), em trâmite junto à 3a Vara da Fazenda Pública de Goiânia (doe. em anexo). Nesta ação há sentença determinando o pagamento de um precatório no valor de R\$ 1.841.005,22 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cinco reais e vinte e dois centavos).

Rua 165, nº: 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74080-300  
Telefone: 3636-4045





# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 ACOMPANHADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Ação 200301 903799 em trâmite junto a 3ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia (doe. em anexo) está suspensa. Este processo é apenso ao 940038925 que erroneamente foi incluído no rol dos processos. Explico.

Trata-se de Organização Garcia e não Orgal Vigilância e Segurança como podemos verificar. O CNPJ também é diferente o que retira esta processo daqueles inerentes à Massa Falida da Orgal.

Nos processos 9403 (restituição de importâncias pagas) e 9600672130 (embargos à execução), ações contra o consórcio Saga, a Orgal Vigilância e Segurança foi afastada conforme sentença de mérito transitada em julgado (doe. em anexo).

Nos autos 940117140, face a impossibilidade de citar os requeridos, este administrador requereu ofícios, conforme se verifica nos despachos anexados, na tentativa de localizar e citar os demandados.

Os autos 200100436247, os executados não são encontrados, face a isto nunca foram citados.

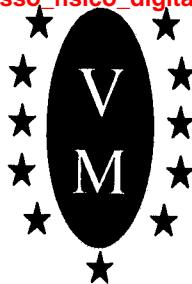
Os autos 200401310803, estão para retirar edital.

Novas habilitações de crédito trabalhista e fiscal, fls. 1168/1284.

Os credores estavam ansiosos em receber seus créditos e o administrador trabalhando para buscar valores a satisfazer tal demanda, atuando nas únicas possibilidades de créditos: as várias execuções cíveis. É neste momento, argumentando que se tratava do processo onde se tinha a possibilidade melhor de receber alguma quantia, tomando por parâmetro a urgência nos pagamentos dos créditos da massa, que o então administrador requer seja oficiado ao juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, onde tramitava o processo 990013975 (Massa falida de Orgal x Condomínio do Edifício Mirafiori), para que o mesmo fosse apensado à falência no intuito de agilizar o recebimento daquele crédito. Tal medida foi entendida com pertinente pelo juiz universal, deferindo-se o requerimento e a partir de então a

Rua 165 nº: 254 Setor Sul Goiânia Goiás CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4045



18/01/2018

*Mesquita & Oliveira Advocacia*

execução passou a ser presidida pelo juízo falimentar, o mais interessado no recebimento do crédito ali disputado, fls. 1285 verso/1288.

Uma vez apensados os processos, foi requerido a expedição de alvará para se pagar os honorários sucumbenciais na ação de execução (Orgal x Condomínio Mirafiori), solicitação pendente de apreciação até a presente data, fls. 1289/1297.

Pedido de informações sobre o início dos pagamentos, fls. 1299/1320.

Instado a se manifestar, o Ministério Público assim opina, fls. 1322/1323:

O juiz não declarou a falência frustrada, mas nomeou administrador como advogado da massa (fls. 993/995).

Juiz requer informações ao administrador sobre as ações judiciais em desfavor da massa (fls. 1019).

O administrador às fls. 114 diz que todas as providências já foram tomadas.

O MP requer seja exigida a elaboração do quadro geral de credores (art. 18, lei 11.101/2005).

**Entretanto, para que o administrador consolide o quadro-geral de credores, é preciso que os créditos sejam julgados.** O julgamento é atribuição do juiz. Assim, uma vez julgados os créditos impugnados, o administrador judicial consolidará o quadro-geral de credores incluídos, indicando com precisão e clareza o nome dos credores admitidos, com a importância exata dos créditos de cada credor, e com a classificação deles na ordem estabelecida no art. 83.

Pelo prosseguimento do feito.

O magistrado inicia o julgamento de algumas habilitações de crédito, determina o processamento correto de outras habilitações que ingressaram na falência

*Rua 105 nº. 254. Setor Sul Goiânia Goiás. C.E.P.: 74080-300  
Telefone: 3036-4045*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 ARRECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49





# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49  
 18/01/2018

como interlocutórias, quando o correto seriam as iniciais, tomando outras providências, fls. 1329/1389, 1394/1398.

As fls. 1396 nova manifestação ministerial:

No tocante ao desenvolvimento regular do feito, esse encontra-se sem condições de prosseguir sem a realização do quadro geral de credores.

Outros requerimentos sobre o início dos pagamentos, fls. 1390/1395, 1399/1404, 1406/1410, 1412/1414.

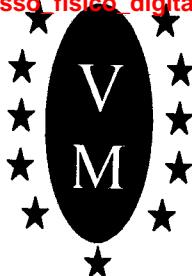
Houve julgamento das habilitações do Banco do Brasil, fls. 1397/1398.

Em 26/03/2013 as habilitações ainda não haviam sido julgadas, tampouco havia ativos tanto para o início dos pagamentos como para a contratação de profissional para auxiliar na consolidação do quadro geral de credores (conforme requerido pelo administrador anteriormente). Tal fato se pode verificar pelo despacho de fls. 1411:

I. Com relação ao pedido de informação formulado às fls. 1.390 e 1.403, oficie-se o juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Gurupi-Tocantins, bem como o juízo da Comarca de Palmas-Tocantins, conforme fls. supramencionadas, esclarecendo a estes que a presente falência encontra-se na fase de consolidação do quadro geral de credores, havendo a pendência de análise de uma habilitação retardatária. No entanto, conforme se constata pelos documentos juntados aos autos, não há notícias de ativos existentes em nome da devedora, ora falida, possíveis para quitação com os credores inicialmente habilitados.

Estão em tramitação algumas ações cuja finalidade é receber créditos pertencentes à devedora e que, possivelmente, poderão consolidar como ativos aptos para pagamentos dos credores, na ordem consagrada pela Lei 11.101/2005, mas, por ora, este juízo não poderá informar acerca da tramitação destes, posto que não há informações recentes acerca de suas tramitações.

Rua 115 n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74080-300  
 Telefone: 3636-4045



# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49  
 18/01/2018 X

2. Proceda a escrivania com a **intimação do administrador judicial para que informe a este juízo o andamento das ações que constam como interessada a devedora**, no prazo de 10 (dez) dias.

O administrador presta as informações determinadas pelo juiz, fls. 1418/1425.

O *Parquet* ratifica pela consolidação do Quadro Geral de Credores, fls. 1457:

Observa-se dos autos, que embora solicitado às fls. 1322/1323 e às fls. 1.396, no foram ultimadas providências no sentido de consolidar o quadro geral de credores ao teor do art.18 da Lei neo 11.101/2005.

Desse modo, o Ministério Público do Estado de Goiás, ratificando os pedidos lançados às fls. 1322/1323 e às fls. 1.396, pugna pela elaboração e consolidação do quadro geral de credores.

Aparecida de Goiânia, 12 de novembro de 2013.

Mesmo sabendo que o administrador judicial não detém conhecimentos na área contábil/financeira para analisar os balancetes e verificar se os mesmos estavam em conformidade, mesmo diante do requerimento para a contratação de contadores/auxiliares (como requerido pelo administrador judicial em várias oportunidades) para auxiliar na elaboração de tão importante documento, mesmo diante de novas habilitações de crédito o que modificava em demasia o rol de débitos apresentados inicialmente pelo falido, mesmo pendente julgamento de habilitações de crédito, mesmo sabendo da existência de créditos da massa sendo discutidos nas ações executivas em trâmite, o magistrado determina a elaboração do Quadro Geral de Credores, fls. 1458:

Rua 105 nº. 254 Setor Sul Goiânia Goiás CEP: 74680-300

Telefone: 3636-4045



# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

Em primeiro tempo, proceda-se, a Escrivania, com o apensamento da Ação de Execução de n. 99.0013.9755 a estes autos.

Feito isto, intime-se o Administrador Judicial para elaborar a consolidação do quadro de credores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei.

O administrador realizou uma verificação superficial nos autos para tentar verificar tanto os créditos como as habilitações obvias, sendo impossível analisar os livros fiscais depositados em cartório pela ausência total de conhecimento na área, para atender o mais rápido possível a determinação judicial.

Feito isto, o primitivo Quadro Geral de Credores foi apresentado, fls. 1473/1481.

Como advertido, houve algumas imprecisões já que ausente conhecimento contábil/financeiro, detectadas de pronto pela promotoria, fls. 1485/1490.

O magistrado, atendendo o parecer ministerial, oficia à Fazenda Nacional e requer explicações sobre o ingresso de dois créditos ainda não habilitados no quadro geral de credores (mesmo o nome dos trabalhadores constando nas certidões da justiça do trabalho) marcando data para a providência e posterior conclusão, fls. 1492.

Sabendo a complexidade das análises e com o escopo de não incorrer em qualquer sanção da Lei 11.101/2005, em mais uma oportunidade o administrador judicial requer a contratação de um contador para auxiliá-lo na elaboração correta e profissional do quadro geral de credores, haja vista o disposto no arts. 769 e 770 do Código de Processo Civil de 1973 (esta parte não foi revogada pela Lei 13.105/2015,

Rua 105 nº. 254 Setor Sul Goiânia Goiás C.E.P.: 74080-300  
 Telefone: 3636-4045





1837

*Mesquita & Oliveira Advocacia*

no CPC), inclusive para o cálculo do percentual a ser pago a cada um dos credores pelo montante até o momento arrecadado. Assim requereu:

**Constam nos autos vários credores da supracitada massa, tendo inclusive sido informados a este juízo os referidos credores. Contudo em virtude grande número dos mesmos e da complexidade do caso, tendo em vista que não foi possível identificar todos os credores da massa, requer seja designado contador, a fim de levantar através dos livros contábeis existentes, o total de credores e seus créditos para que seja possível a consolidação do quadro geral de credores, qualificando tanto os mesmos quanto seus referidos créditos.**

**Salienta-se que existe em conta, quantia suficiente a custear o presente requerimento, tendo em vista penhora já ocorrida em favor da massa.**

### **ESTE REQUERIMENTO NÃO FOI SEQUER ANALISADO PELO MAGISTRADO.**

Em seguida novas penhoras, acarretando novos créditos contra a massa, fls. 1500/1503.

Sabedor ser impossível ao administrador judicial elaborar o quadro geral de credores sem o auxílio de um contador o magistrado insiste na elaboração do quadro geral de credores por um profissional não habilitado, fls. 1505:

Intime-se, pela última vez, o Administrador Judicial, para dar cumprimento às determinações de tij. 1.492.

O administrador judicial, fls. 1510/1513, esclarece que os créditos presentes no primeiro quadro geral de credores, relativos à Carlos Ronaldo Vieira, Pedro Rodrigues da Silva e Calixto Zacarias dos Santos (fls. 1476), pelos quais a promotoria pediu informações, na verdade são devidos à fazenda nacional por se

*Rua 165, nº. 254 - Setor Sul - Goiânia - Goiás C.E.P.: 74080-300  
Telefone: 3636-4045*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49





183

*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:49

tratarem de dívidas previdenciárias. Informa também que os créditos presentes às fls. 172/177, 217/220, 227/228, 230, 246, 248, 274, 276, 309, 715, 1107, 1153/1156, 1165/1215, 1299/1311, também são de natureza fiscal. Requer providências quanto à petição de fls. 143 1/1456. Quanto às habilitações de crédito de fls. 235/240, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 942/950, 95 1/957, 979/992, 996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472. Requer sejam desentranhadas e se formem os autos de habilitação para análise, uma vez que pendia julgamento.

Chama igualmente a atenção para as penhoras no rosto dos autos uma vez que constava apenas uma, quando na verdade já havia ocorrido três: fls. 249/250, 716/717, 901/902.

O juiz em despacho de fls. 1515, reconhece que todas as providências foram adotadas (contudo não analisa o requerimento quanto a contratação de contadores) e determina as providencias requeridas pelo administrador.

Ocorre os termos de desentranhamento de fls. 1516/1528.

Nova penhora, fls. 1530/1537.

Novo despacho às fls. 1543:

Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos do processo os extratos bancários das contas cm que houver valores depositados em favor da massa falida, bem como planilha atualizada dos credores já pagos e daqueles que ainda devem receber, com os respectivos valores e categorias dc crédito.

Fls. 1546/1562 o administrador judicial responde ao questionamento do magistrado, trazendo o quadro geral de credores, informando que ainda não se pagou crédito algum e colacionando as contas bancárias onde ocorreram os depósitos

Rua 105, nº. 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74680-300  
Telefone: 3636-4045

